

IMPRESA OFICIAL DE MACAU

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Boletim Oficial», desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

通告

茲特通知，仰有關人士知悉：奉上級命令，凡欲在「政府公報」刊登之任何文本，倘無附同要求有關刊登之便函及其上無簽名與加蓋白印者，將不獲接受辦理。

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos:

Despacho n.º 268/SAAE/89, autorizando a «Fábrica de Artigos de Vestuário Elite, Limitada», a admitir 5 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 269/SAAE/89, autorizando a «Fábrica de Vestuário Domingos, Limitada», a admitir 10 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 270/SAAE/89, autorizando a «Agência de Viagens e Turismo Ásia, Co.», a admitir 13 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 271/SAAE/89, autorizando a «Fábrica de Fiação de Têxteis (Macau), Limitada», a admitir 41 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 272/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Fábrica de Artigos de Vestuário Meng Hung, Limitada».

Despacho n.º 273/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pelo estabelecimento «Fábrica de Artigos de Plástico Kam Long».

Despacho n.º 274/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pelo estabelecimento «Chan Tak Kei Mao Iec Hong».

Despacho n.º 275/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pelo estabelecimento «Café Meng Seng».

Despacho n.º 276/SAAE/89, que subdelega competências no vice-presidente executivo do Conselho Coordenador da Autoridade Monetária e Cambial.

Despacho n.º 277/SAAE/89, que nomeia, por substituição, o director da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação:

Despacho n.º 63/SAOPH/89, respeitante à revisão dos contratos de concessão, por aforamento, de terrenos, sítos na Rua da Ribeira do Patane.

Despacho n.º 64/SAOPH/89, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno, sítio no Pátio da Tranca.

Despacho n.º 65/SAOPH/89, respeitante à rectificação da área de um terreno concedido, por aforamento, sítio no Largo de Santo Agostinho.

Despacho n.º 66/SAOPH/89, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno, sítio na Rua do Bispo Enes.

Despacho n.º 67/SAOPH/89, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno, sítio na Estrada do Governador Albano de Oliveira, na Baixa da Taipa.

Despacho n.º 68/SAOPH/89, respeitante à revisão das concessões gratuitas de três terrenos, sítos no cruzamento da Avenida do Almirante Lacerda.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais:

Despacho n.º 9/SAEAS/89, sobre a criação do 11.º ano do ensino luso-chinês.

Serviço de Administração e Função Pública:

Extracto de despacho.

Serviços de Assuntos Chineses:

Extracto de despacho.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Serviços de Estatística e Censos:

Declarações.

Serviços de Saúde:

Despacho n.º 77/GM/89, respeitante à lista de substâncias sob controlo internacional.

Extractos de despachos.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos:

Extractos de despachos.

Extractos de pedidos.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Serviços Prisionais e de Reinserção Social:

Extractos de despachos.

Gabinete dos Assuntos de Justiça:

Extractos de despachos.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo:

Extracto de despacho.

Extractos de alvarás.

Gabinete de Comunicação Social:

Extracto de despacho.

Rectificação.

Declaração.

Inspecção e Coordenação de Jogos:

Extracto de despacho.

Serviços de Marinha:

Extractos de despachos.

Forças de Segurança de Macau:**COMANDO:**

Despacho n.º 16/89, que delega a direcção operacional e administrativa da Polícia Municipal no presidente da Câmara Municipal de Macau.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.

Rectificação.

OBRA SOCIAL:

Extracto de despacho.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

Serviços de Trabalho e Emprego:

Extracto de despacho.

Câmara Municipal das Ilhas:

Extracto de despacho.

Instituto de Acção Social:

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extractos de despachos.

Declarações.

Fundo de Pensões:

Extractos de despachos.

Instituto dos Desportos:

Extractos de despachos.

Centro de Atendimento e Informação ao Público:

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Assuntos Chineses. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro lugares de intérprete-tradutor de 2.ª classe.

Dos Serviços de Saúde, sobre o concurso documental para o preenchimento de duas vagas de cardiologista da carreira de médico hospitalar.

Dos mesmos Serviços, notificando um auxiliar da pena disciplinar de demissão.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso documental para o preenchimento de uma vaga para patologia clínica da carreira de médico hospitalar.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso documental para o preenchimento de duas vagas para pediatria da carreira de médico hospitalar.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso documental para o preenchimento de uma vaga de cirurgião da carreira de médico hospitalar.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de segundo-oficial.

Dos Serviços de Finanças, sobre o extravio de um título.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso documental para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial.

Dos Serviços de Turismo. — Lista classificativa do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de relações públicas principal.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de auxiliar técnico de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de assistente técnico de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de assistente de relações públicas de 2.ª classe.

Dos Serviços de Marinha, sobre a rectificação da lista classificativa do concurso para o preenchimento de lugares de controlador de tráfego de 2.ª classe.

Do Comando das Forças de Segurança de Macau, sobre o concurso para o preenchimento de oito lugares de operador de 2.ª classe.

Do mesmo Comando, sobre o concurso para o preenchimento de nove lugares de programador.

Dos Serviços de Trabalho e Emprego, sobre a constituição do júri do concurso para o Monumento ao Trabalhador.

Dos Serviços de Cartografia e Cadastro. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de um lugar de escritório-dactilógrafo.

Da Câmara Municipal das Ilhas, sobre o concurso público para o fornecimento de duas viaturas para remoção de resíduos sólidos (lixo).

Do Instituto de Acção Social. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico de 2.ª classe.

Do mesmo Instituto. — Lista classificativa do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de informática de 2.ª classe.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de desenhador de 1.ª classe.

Da Imprensa Oficial de Macau. — Lista provisória da única candidata ao concurso de prestação de provas para o preenchimento de uma vaga de auxiliar técnico de 1.ª classe.

Da mesma Imprensa Oficial. — Lista provisória dos candidatos ao concurso de prestação de provas para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial.

Da mesma Imprensa Oficial, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar vago de auxiliar técnico de 2.ª classe.

Do Instituto Emissor de Macau, E.P. — Sinopse do activo e do passivo, referente a 31 de Maio de 1989.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 27, em 5 de Julho de 1989, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 78/GM/89, prorrogando, até ao dia 9 de Julho corrente, o exercício das funções do Encarregado do Governo.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de registos de marcas.

目錄

澳門政府

總督辦公室

批示綱要一件

經濟事務政務司辦公室

第二六八 / SAAE / 八九號批示 核准「Elite」製

衣廠有限公司」雇用五名非本地居住勞工

第二六九 / SAAE / 八九號批示 核准「Domini-

gos 製衣廠有限公司」雇用十名非本地居住勞工

第二七〇 / SAAE / 八九號批示 核准「亞洲旅

遊公司」雇用十三名非本地居住勞工

第二七一 / SAAE / 八九號批示 核准「澳門紡

織廠有限公司」雇用四十一名非本地居住勞工

第二七二 / SAAE / 八九號批示 不批准「Meng

Hung 製衣廠」雇用非本地居住勞工的申請

第二七三 / SAAE / 八九號批示 不批准「Kam

Long 塑膠廠」雇用非本地居住勞工的申請

第二七四 / SAAE / 八九號批示 不批准「陳德

記貿易行」雇用非本地居住勞工的申請

第二七五 / SAAE / 八九號批示 不批准「Meng

Seng 咖啡室」雇用非本地居住勞工的申請

第二七六 / SAAE / 八九號批示 轉授職權予貨

幣暨滙兌監理署執行委員會副署長

第二七七 / SAAE / 八九號批示 關於委任統計

暨普查司副司長

工務暨房屋政務司辦公室

第六三 / SAOPH / 八九號批示 關於座落沙梨

頭海邊街數幅租借地段批給合約修訂事宜

第六四 / SAOPH / 八九號批示 關於座落 Pa-

tio da Tranca 一幅租借地段批給合約修訂事宜

第六五 / SAOPH / 八九號批示 關於座落崗頂

前地一幅租借地段面積修訂事宜

第六六 / SAOPH / 八九號批示 關於座落燕主

教街一幅租借地段批給合約修訂事宜

第六七 / SAOPH / 八九號批示 關於座落氹仔

柯利維納總督馬路一幅租賃地段批給合約修訂事

宜

第六八 / SAOPH / 八九號批示 關於座落提督

馬路交界之三幅地段無償批租修訂事宜

教育、衛生暨社會事務政務司辦公室

第九 / SAEAS / 八九號批示 關於中葡學校設

立第十一年班制事宜

行政暨公職司

批示綱要一件

華務司

批示綱要一件

教育司

批示綱要數件

統計暨普查司

聲明書數件

衛生司

批示綱要數件

建設計劃協調司

批示綱要數件

申請書綱要數件

財政司

批示綱要數件

監務暨社會重返司

批示綱要數件

司法事務室

批示綱要數件

經濟司

批示綱要數件

工務運輸司

批示綱要數件

旅遊司

批示綱要一件

准照綱要數件

新聞司

批示綱要一件

修正書一件

聲明書一件

博彩監察暨協調司

批示綱要一件

海事署

批示綱要數件

澳門保安部隊

司令部：

第一六/八九號批示 關於將市政警察行動及行政領導之權授予澳門市政委員會主席

治安警察廳：

批示綱要數件

修正書一件

福利會：

批示綱要一件

水警稽查隊：

批示綱要數件

勞工事務局

批示綱要一件

海島市政廳

批示綱要一件

社會工作司

批示綱要數件

郵電司

批示綱要數件

聲明書數件

退休恤金基金會

批示綱要數件

體育總署

批示綱要數件

公共服務暨諮詢中心

批示綱要一件

官署文告

華務司佈告 關於招考填補二等繙譯員四缺准

考人確定名單

衛生司佈告 關於以檢覈試方式招考醫院醫生

職程心臟科兩缺考試事宜

衛生司佈告 以革職處分一名助理工人之紀律案件佈告事宜

衛生司佈告 關於以檢覈試方式招考填補醫院

醫生職程病理學科一缺考試事宜

衛生司佈告 關於以檢覈試方式招考填補醫院

醫生職程兒科兩缺考試事宜

衛生司佈告 關於以檢覈試方式招考填補醫院

醫生職程手術科一缺考試事宜

統計暨普查司佈告 關於招考填補二等文員兩缺應

考人考試成績表

財政司佈告 關於一憑單遺失事宜

財政司佈告 關於招考填補二等技術助理員三

缺應考人考試成績表

地球物理暨氣象台佈告 關於招考填補二等文員一

缺應考人考試成績表

旅遊司佈告 關於招考填補首席公關督導員一

缺唯一應考人考試成績表

旅遊司佈告 關於招考填補二等技術助理員三

缺應考人考試成績表

旅遊司佈告 關於招考填補二等技術督導員兩

缺應考人考試成績表

旅遊司佈告 關於招考填補二等公關督導員三

缺應考人考試成績表

海事署佈告 關於招考填補二等海上交通控制

員空缺考試成績表之修訂

保安部隊司令部佈告 關於招考填補二等工人八缺

考試事宜

保安部隊司令部佈告 關於招考填補程序操作員九

缺考試事宜

勞工事務局佈告 關於興建一座勞動紀念碑之典試事宜

地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補書記兼打字員一缺應考人考試成績表

海島市政廳佈告 關於招人供應兩輛運載固體渣滓車之開投事宜

社會工作司佈告 關於招考填補二等技術員四缺應考人考試成績表

社會工作司佈告 關於招考填補二等資訊技術員一缺唯一應考人考試成績表

郵電司佈告 關於招考填補一等繪圖員一缺應考人考試成績表

澳門政府印刷署佈告 關於招考填補一等助理技術員一缺唯一准考人臨時名單

澳門政府印刷署佈告 關於招考填補三等文員一缺准考人臨時名單

澳門政府印刷署佈告 關於招考填補二等助理技術員一缺考試事宜

澳門發行機構佈告 關於一九八九年五月三十一日資產負債摘要

法律文告及其他

附註：一九八九年七月五日第廿七號政府公報增發一附刊，內容如下：

澳門政府

總督辦公室

第七八 / G M / 八九號批示 關於澳門護理總督任期延至本年七月九日

官署文告

經濟司佈告 關於商標登記之申請事宜

Tradução feita por Jaime Tchang, aliás Jaime Chang, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Extracto de despacho

Por despacho n.º 64-I/GM/89, de 23 de Junho:

Maria João Ferreira da Silva Gonçalves Pereira — renovado, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, por mais um ano, a partir do dia 25 de Junho de 1989, o contrato além do quadro nas funções de secretária do Gabinete do Governador, autorizado por despacho n.º 107-I/GM/87, de 6 de Novembro, publicado, por extracto, no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 44, de 7 de Novembro de 1987.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 10 de Julho de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Miguel Sacadura dos Santos*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Despacho n.º 268/SAAE/89

Tendo a sociedade, Fábrica de Artigos de Vestuário «Elite», Limitada, requerido fosse autorizada a admitir 70 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector, para determinação da qual, aliás, se considera a circunstância de a requerente ter já ao seu serviço 8 trabalhadores não-residentes;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 5 (cinco) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos

de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta ou inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 4 de Julho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 269/SAAE/89

Tendo a sociedade, Fábrica de Vestuário «Domingos», Limitada, requerido fosse autorizada a admitir 50 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector, para determinação da qual, aliás, se considera a circunstância de a requerente ter já ao seu serviço 20 trabalhadores não-residentes;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 10 (dez) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta ou inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 4 de Julho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 270/SAAE/89

Tendo a sociedade, Agência de Viagens e Turismo Ásia, Co., Limitada, requerido fosse autorizada a admitir 13 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, da Direcção dos Serviços de Economia e da Direcção dos Serviços de Turismo, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector, para determinação da qual, aliás, se considera a circunstância de a requerente ter já ao seu serviço 4 trabalhadores não-residentes;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 13 (treze) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta ou inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 4 de Julho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 271/SAAE/89

Tendo a sociedade, Fábrica de Fiação de Têxteis (Macau), Limitada, requerido fosse autorizada a admitir 60 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector, para determinação da qual, aliás, se considera a circunstância de a requerente ter já ao seu serviço 84 trabalhadores não-residentes;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 41 (quarenta e um) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do

mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta ou inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 4 de Julho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 272/SAAE/89

A sociedade, Fábrica de Artigos de Vestuário Meng Hung, Limitada, requereu fosse autorizada a admitir 35 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, verificou-se que, após deferimento do pedido anterior, a requerente perdeu o concurso de trabalhadores residentes de forma aparentemente injustificada, colocando-se assim em posição que agrava a proporção julgada aceitável entre aqueles e os trabalhadores não-residentes autorizados a prestar-lhe serviço.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 4 de Julho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 273/SAAE/89

Lou Kam Un, proprietário do estabelecimento Fábrica de Artigos de Plástico Kam Long, sito na Avenida de Venceslau de Moraes/Areia Preta, lote P154/A-72, 2.º andar, «J», requereu fosse autorizado a admitir 40 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se não sofrer a fábrica do requerente de qualquer carência real de mão-de-obra, mais parecendo tratar-se de intuito de substituição por trabalhadores não-residentes dos trabalhadores residentes que lhe prestam serviço, relativamente aos quais, aliás, o requerente

não prima pela correcta observância das suas obrigações justas-laborais.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 4 de Julho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 274/SAAE/89

Chan Kok Veng, proprietário do estabelecimento Chan Tak Kei Mao Iec Hong, sito na Rua do Regedor, n.º 20, r/c, Taipa, requereu fosse autorizado a admitir 1 trabalhador não-residente, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se existirem disponibilidades no mercado local de trabalho para desempenho das tarefas tidas em vista pelo requerente.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 4 de Julho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 275/SAAE/89

Wong Soi Wa, proprietário do estabelecimento Café Meng Seng, sito na Estrada de Coelho do Amaral, n.º 76, requereu fosse autorizado a admitir 2 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se tratar-se de mão-de-obra disponível no mercado local de trabalho.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 4 de Julho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 276/SAAE/89

1. No uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho, subdelego no vice-presidente executivo do Conselho Coordenador da Autoridade Monetária e Cambial, dr. Jorge Manuel de Carvalho Pereira, no âmbito dos poderes genéricos que me são conferidos para a administração corrente e a representação da AMCM, pelo n.º 1 do artigo 9.º do mencionado decreto-lei, a competência necessária para:

1.1. Administrar o património da AMCM, podendo em especial:

a) Assinar contratos e negociar as respectivas cláusulas e condições que respeitem à aquisição de bens ou serviços para a AMCM;

b) Outorgar nas escrituras de compra e venda de bens móveis ou imóveis;

c) Sacar e endossar cheques, letras de câmbio, livranças e outros títulos, bem como prestar avales, dar ordens de pagamento e efectuar transferências bancárias, assinar avisos de crédito ou de débito e reconhecer dívidas;

d) Efectuar pagamentos, receber valores entregues em pagamento à AMCM e dar a respectiva quitação;

e) Abrir e movimentar contas bancárias, podendo efectuar depósitos e levantamentos, e decidir o respectivo encerramento;

f) Autorizar abates ao imobilizado;

g) Autorizar a constituição ou anulação de provisões para riscos gerais;

h) Autorizar a concessão de donativos para fins culturais ou beneficentes.

1.2. Representar a AMCM, em juízo e fora dele e em arbitragem, podendo comprometer-se, confessar, desistir e transigir e constituir mandatários com todos ou alguns destes poderes.

1.3. Gerir o pessoal incluindo:

a) Os poderes de recrutamento e contratação, e ainda os relativos às autorizações de férias, justificações de faltas, licença especial, licença sem retribuição, viagens, atribuição de promoções e retribuições diferenciadas, autorização de acções de formação, atribuição de benefícios sociais, de acordo com o estabelecido no Estatuto Privativo do Pessoal e no Regulamento Interno da AMCM;

b) Os poderes de gestão de todos os problemas que se relacionem com o transporte de pessoal;

c) A assinatura de escrituras de empréstimos para a habitação e a assinatura de termos de autorização para distrate de

hipoteca.

1.4. Gerir o Fundo de Previdência da AMCM, podendo praticar todos os actos a este relativos, incluindo os de sacar e endossar cheques sobre contas bancárias tituladas por este Fundo, e decidir sobre a atribuição das regalias proporcionadas pelo mesmo Fundo.

1.5. Gerir o Fundo de Garantia Automóvel da AMCM, podendo praticar todos os actos a este relativos, incluindo os de sacar e endossar cheques sobre as contas bancárias tituladas pelo mesmo Fundo e decidir sobre os processos a este relativos.

2. O limite máximo para cada um dos actos objecto da presente delegação de poderes é de MOP\$ 500 000,00 (quinhentas mil patacas).

3. Todos os documentos relativos ao exercício dos poderes objecto da presente subdelegação deverão conter, pelo menos, duas assinaturas, devendo uma delas ser do vice-presidente do Conselho Coordenador da AMCM, subdelegado no presente despacho, e outra de um responsável por uma unidade orgânica ou de outro trabalhador, de acordo com as regras constantes do Regulamento Interno da AMCM.

4. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados no presente despacho, que tenham natureza administrativa, cabe recurso hierárquico necessário.

5. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes conferidos pelo n.º 2 do artigo 13.º e n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho, ao superintendente-geral de Crédito e Seguros e ao administrador executivo do Fundo Cambial de Macau, respectivamente.

6. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, 1 de Julho de 1989. — O Secretário-Adjunto e Presidente do Conselho Coordenador da AMCM, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 277/SAAE/89

Tendo a comissão de serviço do dr. Alberto Manuel Sarmiento Azevedo Soares, como director da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, terminado a 14 de Junho de 1989;

Considerando que se torna necessário assegurar a substituição do cargo de director da referida Direcção de Serviços pelo substituto designado na lei, enquanto durar a vacatura do lugar;

No uso da competência que me foi delegada através da Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto, determino que:

Engenheiro Sérgio Correia Cortes, subdirector da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, seja nomeado, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer, em regime de substituição, o cargo de director da mesma Direcção de Serviços, com efeitos a partir de 14 de Junho de 1989 e enquanto durar a vacatura do lugar.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 4 de Julho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António Alberto Galhardo Simões*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 10 de Julho de 1989. — O Chefe do Gabinete, *José da Costa Reis*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA AS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO

Despacho n.º 63/SAOPH/89

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Comércio Geral Cheong Kong, Lda., de revisão dos contratos de concessão, por aforamento, dos terrenos sitos na Rua da Ribeira do Patane, 64 a 68, com a área global de 272 m², em virtude da modificação do seu aproveitamento com a implantação de um novo edifício construído em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação (Proc. n.º 38/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento datado de 10 de Janeiro de 1989, a Sociedade de Comércio Geral Cheong Kong, Lda., representada pelos seus gerentes, Ao Ieong Fu ou Au Ieong Fu, e Leong Kun Vo, com sede na Avenida de Ferreira de Almeida, n.º 121 C e 121 D, r/c, solicitou junto dos SPECE, a S. Ex.ª o Governador, autorização para modificar o aproveitamento dos terrenos com a área global de 272 m², resultante da demolição dos prédios n.º 64 a 68, da Rua da Ribeira do Patane, em Macau.

2. Pretendendo a referida sociedade efectuar o reaproveitamento do identificado terreno, com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação e comércio, a citada sociedade submeteu à apreciação da DSOPT o respectivo projecto de arquitectura que, apreciado, mereceu destes Serviços o parecer de ser passível de aprovação logo que acordadas com o Governo do Território as condições referentes ao reaproveitamento do terreno.

3. Em face do parecer favorável da DSOPT sobre o projecto apresentado, os SPECE fixaram, em minuta de contrato, as condições a que deveria obedecer a modificação do aproveitamento requerida.

4. Com as condições fixadas concordou a referida sociedade, conforme o termo de compromisso firmado pelos seus representantes em 14 de Abril de 1989, no qual declaram aceitar os termos e condições constantes da minuta a ele anexa e se obrigam a comparecer à outorga da respectiva escritura, na data e local, para o efeito, indicados.

5. Conforme certidões passadas pela Conservatória do Registo Predial de Macau os prédios em apreço encontram-se descritos sob os n.º 2 290, 2 291 e 2 292 a fls. 288 a 290 do livro B-11, e inscritos a favor da requerente sob o n.º 7 195 a fls. 685 do livro G-93 (A).

6. O terreno tem a área global de 272 m², e encontra-se assinalado na planta dos SCC, referenciada por DTC/01/475-B/87, de 13 de Dezembro de 1988.

7. Conforme informação n.º 118/89, de 19 de Abril, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

8. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 18 de Maio de 1989, foi de parecer poder ser autorizado o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada, nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe referenciado, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, por aforamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato:

1. A revisão das concessões, por aforamento, respeitante às parcelas de terreno que se encontram assinaladas conjuntamente, na planta DTC/01/475-B/87, emitida em 13 de Dezembro de 1988, pelos SCC, e situadas na:

a) Rua da Ribeira do Patane, 64, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2 290 do livro B-11, e registado a favor do segundo outorgante sob a inscrição n.º 7 195 do livro G-93 (A);

b) Rua da Ribeira do Patane, 66, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2 291 do livro B-11, e registado a favor do segundo outorgante sob a inscrição n.º 7 195 do livro G-93 (A); e

c) Rua da Ribeira do Patane, 68, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2 292 do livro B-11, e registado a favor do segundo outorgante sob a inscrição n.º 7 195 do livro G-93 (A).

2. As parcelas de terreno, referidas no número anterior, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas, conjuntamente, em regime de aforamento, passando a constituir um lote com a área de 272 (duzentos e setenta e dois) metros quadrados, de ora em diante, simplesmente, designado por terreno, e cuja concessão passará a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, com 7 (sete) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitação: 1.º ao 4.º, e 5.º andar (duplex) (cerca de 1 588 m²); e

Comércio: r/c com s/l (cerca de 323 m²).

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações, a efectivar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é fixado globalmente em \$ 165 800,00 (cento e sessenta e cinco mil e oitocentas) patacas, assim discriminado:

a) \$ 55 268,00 (cinquenta e cinco mil, duzentas e sessenta e oito) patacas, referente ao valor actualizado da parcela descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2 290 do livro B-11;

b) \$ 55 266,00 (cinquenta e cinco mil, duzentas e sessenta e seis) patacas, referente ao valor actualizado da parcela descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2 291 do livro B-11;

c) \$ 55 266,00 (cinquenta e cinco mil, duzentas e sessenta e seis) patacas, referente ao valor actualizado da parcela descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2 292 do livro B-11.

2. A diferença de preço, resultante da actualização, deve ser paga, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titulará o presente contrato.

3. O foro anual a pagar será de \$ 415,00 (quatrocentas e quinze) patacas, assim discriminado:

a) \$ 139,00 (cento e trinta e nove) patacas, referente à parcela descrita na CRP sob o n.º 2 290 do livro B-11;

b) \$ 138,00 (cento e trinta e oito) patacas, referente à parcela descrita na CRP sob o n.º 2 291 do livro B-11;

c) \$ 138,00 (cento e trinta e oito) patacas, referente à parcela descrita na CRP sob o n.º 2 292 do livro B-11.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá estar concluído no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto;

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto, para início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram, efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para apreciação dos projectos, os Serviços competentes observarão o prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra prescrito no RGCU ou em quaisquer outras disposições aplicáveis, ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. A falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão da obra, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias. Para além de sessenta dias, e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior, ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar ao primeiro outorgante, por escrito e no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, a importância de \$ 935 820,00 (novecentas e trinta e cinco mil, oitocentas e vinte) patacas, que será paga da seguinte forma:

a) \$ 335 820,00 (trezentas e trinta e cinco mil, oitocentas e vinte) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, no valor de \$ 600 000,00 (seiscentas mil) patacas, vencerá juros à taxa anual de 7% e será pago em 3 (três) prestações semestrais sucessivas, iguais de capital e juros, no montante de \$ 214 160,00 (duzentas e catorze mil, cento e sessenta) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e à obra aos representantes dos Serviços da Administração que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes a assistência e meios necessários ao bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

Nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pela Lei de Terras (Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho), e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 29 de Junho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



RUA RIBEIRA DO PATANE, Nº64, 66
e 68 (Nº2290 a 2292, B-11).

	M	P
1	19 953.5	19 052.6
2	19 966.0	19 055.8
3	19 970.9	19 035.1
4	19 958.4	19 032.1



ÁREA = 272 m²

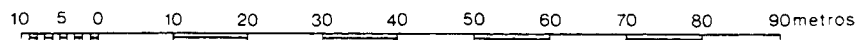
- Confrontações:

- NE - Prédio Nº13 e 15 da Travessada Ribeira e Nº70 da Rua da Ribeira do Patane (Nº2293, B-11);
- SE - Pátio da Tranca;
- SW - Nº62 da Rua da Ribeira do Patane e Nº10 do Pátio da Tranca (Nº13331-A, B-35);
- NW - Rua da Ribeira do Patane.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 64/SAOPH/89

Respeitante ao pedido feito por Kuan Kuan Meng, Kuan Kam Cheong e Cheong Chi Wang, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno, sito no Pátio da Tranca, n.º 5, com a área de 44 m², reduzida para 34 m² para cumprimento dos novos alinhamentos, em virtude da modificação do seu aproveitamento com a implantação de um novo edifício construído em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação (Proc. n.º 39/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento datado de 15 de Abril de 1989, Kuan Kuan Meng, Kuan Kam Cheong e Cheong Chi Wang, residentes em Macau, na Rua de Fernão Mendes Pinto, n.º 5-3.º andar, B, solicitaram junto dos SPECE, a S. Ex.º o Governador, autorização para modificar o aproveitamento do terreno com a área de 44 m², resultante da demolição do prédio n.º 5, do Pátio da Tranca, em Macau.

2. Pretendendo os referidos titulares efectuar o reaproveitamento do identificado terreno, com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação e comércio, os citados requerentes, submeteram à apreciação da DSOPT, o respectivo projecto de arquitectura que, apreciado, mereceu destes Serviços o parecer de ser passível de aprovação, logo que acordadas com o Governo do Território as condições referentes ao reaproveitamento do terreno.

3. Em face do parecer favorável da DSOPT sobre o projecto apresentado, os SPECE fixaram, em minuta de contrato, as condições a que deveria obedecer a modificação do aproveitamento requerida.

4. Com as condições fixadas concordaram os referidos titulares, conforme o termo de compromisso firmado por eles em 27 de Abril de 1989, no qual declaram aceitar os termos e condições constantes da minuta a ele anexa e se obrigam a comparecer à outorga da respectiva escritura, na data e local, para o efeito indicados.

5. Conforme certidões passadas pela Conservatória do Registo Predial de Macau, o referido prédio encontra-se descrito sob o n.º 2 285 a fls. 283 v. do livro B-11, e inscrito a favor dos requerentes sob o n.º 6 072, a fls. 100 v. do livro G-90-A, da Conservatória do Registo Predial de Macau.

6. O terreno tem a área de 44 m² e encontra-se demarcado na planta referenciada por Proc. n.º 49/89, de 4 de Março, dos SCC, assinalado com as letras «A», «B» e «C».

7. As parcelas assinaladas com as letras «A» e «C» reverterem ao Território para cumprimento dos novos alinhamentos, as quais passarão a integrar o passeio público.

8. Conforme informação n.º 127/89, de 27 de Abril, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

9. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 18 de Maio de 1989, foi de parecer poder ser autorizado o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada

nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe referenciado, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, por aforamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por aforamento, do terreno situado no Pátio da Tranca, n.º 5, em Macau, com a área inicial de 44 m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 2 285 a fls. 283 do livro B-11, e inscrito a favor do segundo outorgante pela inscrição n.º 6 072 a fls. 100 do livro G-90-A;

b) A reversão a favor do primeiro outorgante da parcela de terreno com a área de 6 (seis) metros quadrados, por força dos alinhamentos e assinalada com a letra «A» na planta n.º 49/89, emitida em 4 de Março, pela DSCC, que faz parte integrante deste contrato;

c) A reversão a favor do primeiro outorgante da parcela de terreno com a área de 4 (quatro) metros quadrados, por força dos alinhamentos e assinalada com a letra «C» na referida planta, que faz parte integrante deste contrato.

2. A concessão da parcela de terreno agora com a área de 34 (trinta e quatro) metros quadrados, de ora em diante designada, simplesmente, por terreno, assinalado com a letra «B» na mencionada planta, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 4 (quatro) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: 1/c (cerca de 24 m²);

Habitacional: 2.º ao 4.º pisos (cerca de 113 m²).

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a efectivar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 2 980,00 (duas mil, novecentas e oitenta) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do

domínio útil, deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para \$ 51,00 (cinquenta e uma) patacas.

Cláusula quarta — Encargo especial

Constitui encargo especial a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante a pavimentação das parcelas destinada a passeio público e assinalada com as letras «A» e «C» na planta n.º 49/89, emitida em 4 de Março, pela DSCC, de acordo com as determinações do Leal Senado.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias, após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando todavia o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade, referida no número anterior, em casos de força maior ou de

outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sétima — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 47 823,00 (quarenta e sete mil, oitocentas e vinte e três) patacas, que será pago, integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias, após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

Cláusula oitava — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula nona — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante; e

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, que será publicado no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno; e

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

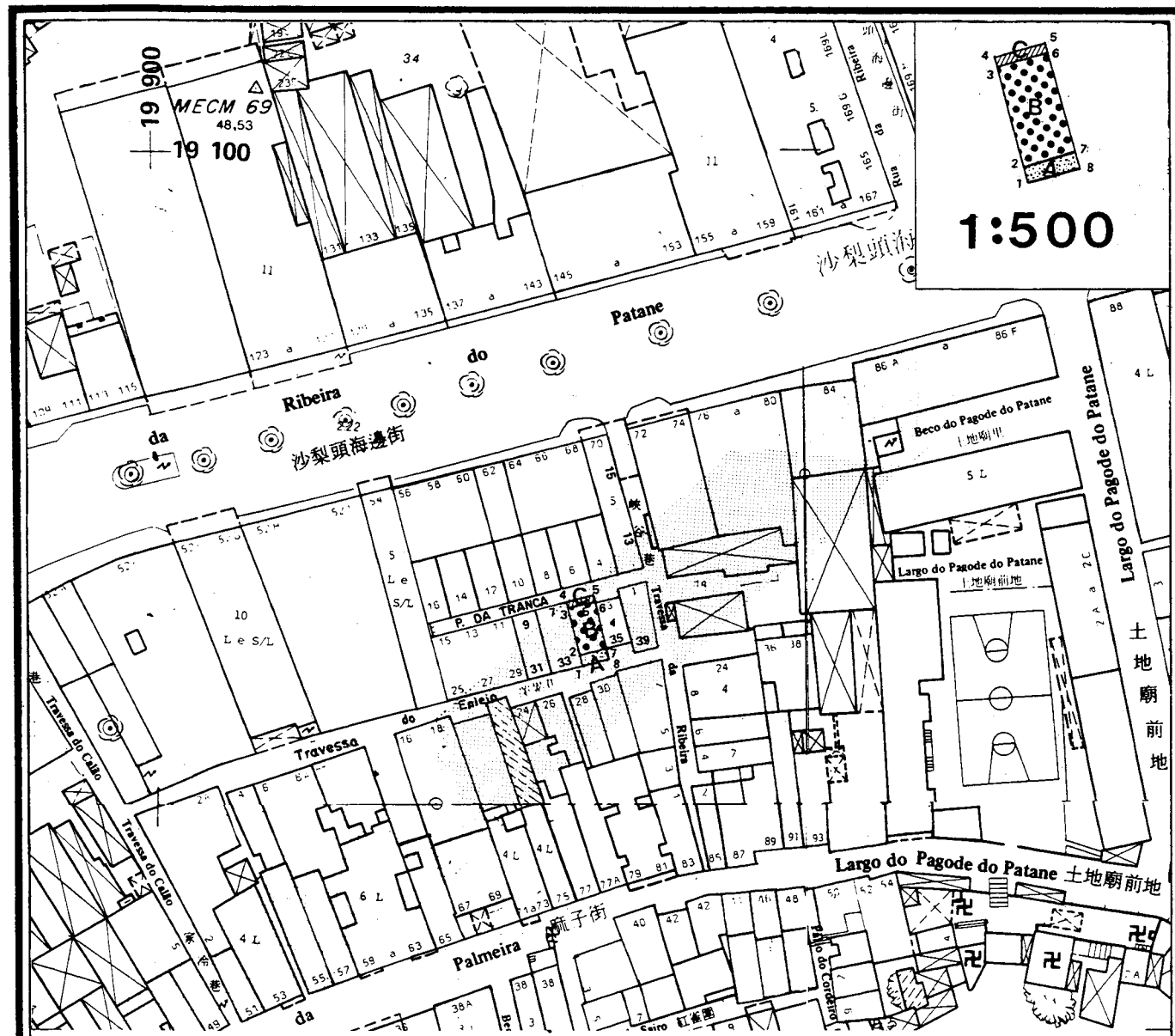
Cláusula décima primeira — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima segunda — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 29 de Junho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



**PÁTIO DA TRANCA, Nº5
(Nº2285, B-11).**

	M(m)	P(m)
1	19 965.5	19 021.1
2	19 965.2	19 022.3
3	19 963.4	19 030.1
4	19 963.2	19 030.9
5	19 967.2	19 031.9
6	19 967.4	19 031.1
7	19 969.4	19 023.6
8	19 969.7	19 022.2



ÁREA "A" = 6 m²



ÁREA "B" = 34 m²



ÁREA "C" = 4 m²

- Confrontações actuais:

- Parcela A
Parte da descrição
(Nº2285, B-11).

N - Parcela B;
S - Travessa do Enleio;
E - Travessa do Enleio;
W - Prédio Nº7 do Pátio da Tranca.

- Parcela B
Parte da desc.(Nº2285,B-11).

N - Parcela C;
S - Parcela A;
E - Prédio Nº3 do Pátio da Tranca e Nº35 da Travessa do Enleio (Nº2283, B-11);
W - Prédio Nº7 do Pátio da Tranca.

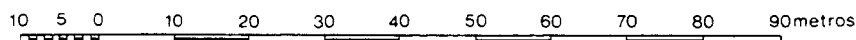
- Parcela C
Parte da desc.(Nº2285,B-11).

N - Pátio da Tranca;
S - Parcela B;
E - Pátio da Tranca;
W - Prédio Nº7 do Pátio da Tranca.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 65/SAOPH/89

Respeitante ao pedido feito pela «Província Macau-Hong Kong da Companhia de Jesus, aliás Província da Companhia de Jesus, aliás Província Portuguesa da Ordem dos Jesuítas em Hong Kong», de rectificação da área do terreno, concedido por aforamento, sito no Largo de Santo Agostinho, n.º 4, em Macau, descrito sob o n.º 7 587 do livro B-25, pela concessão, no mesmo regime, de uma parcela anexa, já ocupada de facto pela concessionária, com a área de 204 m² (Proc. n.º 36/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento datado de 3 de Janeiro de 1989, a «Província de Macau-Hong Kong da Companhia de Jesus», foreira de um terreno situado no Largo de Santo Agostinho, n.º 4, descrito na CRP sob o n.º 7 587 a folhas 62 do livro B-25 e inscrito a seu favor sob o n.º 14 912 a folhas 42 v. do livro G-14, solicitou junto dos SPECE, a S. Ex.ª o Governador, a anexação de uma parcela de terreno, ocupada por um muro divisório entre o terreno de que é titular e o pátio interior do edifício Kwan Hong.

2. A reconstrução do muro, em 1984, resultou da concessionária ter sido notificada pela DSOPT para reconstruir um muro divisório com um pátio interior de um prédio vizinho, que ameaçava ruína, tendo originado, dada a sua inclinação, um aumento da área do terreno em 84 m².

3. Por outro lado, na sequência de medições ao terreno, recentemente efectuadas pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, verificou-se que a área registal do terreno não estaria correcta, excedendo-a em 204 m², incluindo os referidos 84 m².

4. A fim de se regularizar a situação registal do terreno afecto à referida concessionária, foi elaborada a informação n.º 115/89, de 18 de Abril, dos SPECE, propondo a rectificação da área registal e a concessão, por aforamento, da área de 84 m², alterando-se, para isso, a cláusula primeira da escritura de revisão do contrato celebrado em 3 de Junho de 1988.

5. A citada minuta de alteração da referida cláusula foi enviada à requerente que manifestou a sua concordância, sob a forma de assinatura do termo de compromisso, firmado, em 13 de Abril de 1989, pelo representante da concessionária, o Superior Rafael Diez Escanciano, no qual declara ainda obrigá-lo a comparecer à outorga da respectiva escritura, na data e local, para o efeito indicados.

6. O acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

7. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 25 de Maio de 1989, foi de parecer poder ser autorizado o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 30.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe referenciado, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, por aforamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Artigo primeiro. A cláusula primeira da escritura de 3 de Junho de 1988 passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

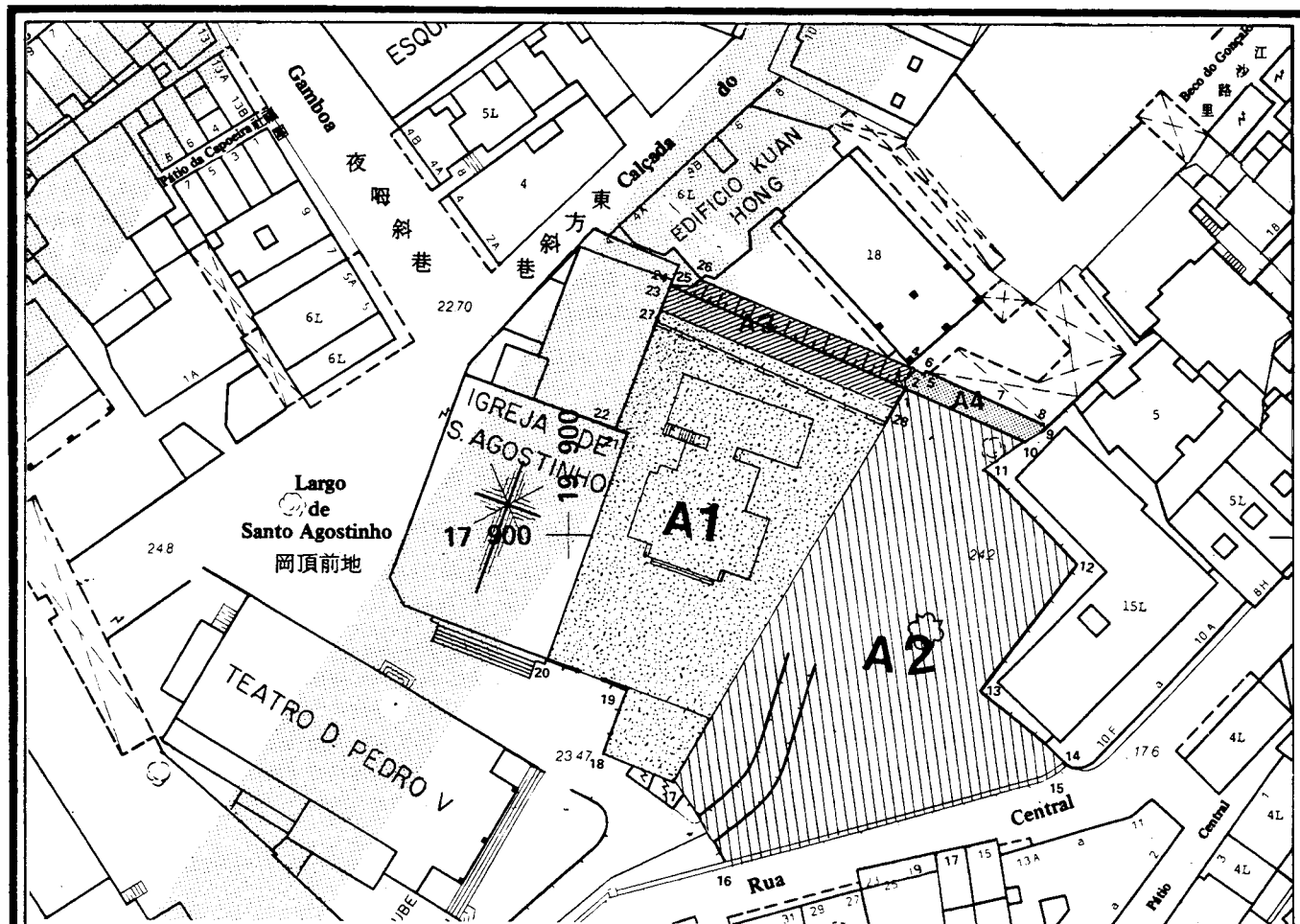
a) A revisão da concessão, por aforamento, do terreno, proveniente da demolição do prédio no n.º 4, do Largo de Santo Agostinho, prédio «Vila Flor», assinalado com a letra «A1» na planta anexa, com a referência Proc. n.º 73/89, emitida pela DSCC, em 25 de Maio, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 7 587 a folhas 62 do livro B-25, e inscrita a favor do segundo outorgante sob o n.º 14 912 a folhas 42 v. do livro G-14;

b) A concessão, por aforamento, da parcela de terreno com 204 m², a que corresponde o valor de \$ 204 000,00 patacas, assinalada com a letra «A3» na mesma planta, não descrita na CRP, a fim de ser anexada ao terreno referido na alínea anterior.

2. As duas parcelas de terreno, referidas no número anterior, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, no regime de aforamento, passando a constituir um único lote com a área de 1 761 (mil setecentos e sessenta e um) metros quadrados, de ora em diante, simplesmente, designado por terreno e cuja concessão passará a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Artigo segundo. Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 29 de Junho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



**LARGO DE S. AGOSTINHO e TERRENO NA RUA CENTRAL
Nº4 (Nº7587, B-25), TERRENO (Nº21561, B-51).**

M (m)	P (m)
1 19 946.1	17 920.3
2 19 946.4	17 920.4
3 19 946.5	17 921.4
4 19 947.2	17 923.1
5 19 948.6	17 922.3
6 19 949.2	17 922.5
7 19 960.6	17 917.3
8 19 964.7	17 915.2
9 19 965.6	17 914.3
10 19 962.2	17 912.5
11 19 957.2	17 909.0
12 19 970.1	17 895.9
13 19 956.6	17 878.8
14 19 968.4	17 868.5
15 19 966.0	17 866.7
16 19 921.5	17 854.4
17 19 914.5	17 866.2
18 19 904.8	17 870.1
19 19 908.0	17 878.7
20 19 897.2	17 882.8
21 19 908.2	17 913.7
22 19 906.2	17 914.5
23 19 913.9	17 934.2
24 19 914.0	17 934.4
25 19 917.4	17 934.3
26 19 918.3	17 935.2
27 19 912.7	17 931.1
28 19 944.6	17 917.7

ÁREA "A1" = 1 557 m²

ÁREA "A2" = 2 000 m²

ÁREA "A3" = 204 m²

ÁREA "A4" = 66 m²

- Confrontações actuais:

- Parcela A1

Descrição (Nº7587, B-25).

NE - Parcela A3;
SE - Parcela A2;
SW - Largo de St. Agostinho,
Calçada do Teatro e um
posto de transformação
denominado "Clube";
NW - Igreja de St. Agostinho.

- Parcela A2

Descrição (Nº21561, B-51).

NE - Parcela A4 e prédio Nº10
a 106 da Rua Central
(Nº14162, B-38);
SE - Prédio Nº10 e 106 da Rua
Central (Nº14162, B-38) e
a mesma Rua;
SW - Calçada do Teatro e um
posto de transformação
denominado "Clube";
NW - Parcelas A1 e A3.

- Parcela A3

Terreno contíguo ao Lote
"Vila Flor" ocupado por
um muro de Suporte de
terras.

NE - Pátio interior no tardo
do prédio Nº4, 4A
4B e 6 da Calçada do
Tronco Velho "Edifício
Kuan Hong" e Parque de
Estacionamento incluí
do no remanescente do
terreno descrito sob o
(Nº19756, B-41);
SE - Parcelas A2 e A4;
SW - Parcelas A1 e A2;
NW - Pátio interior no tardo
co Nº4, 4A, 4B e 6 da Cal
çada do Tronco Velho "Edif.
Kuan Hong" (Nº21484, B-50)
e igreja de St. Agostinho

Parcela A4

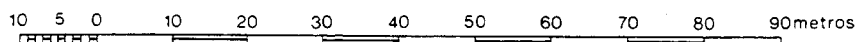
Terreno contíguo ao Lote
"Vila Flor" ocupado por
um muro suporte de terras.

NE - Parque de estacionamento
incluído no remanescente
do Terreno descrito sob
o (Nº19756, B-41);
SE - Tardoz do prédio Nº10 a
106 da Rua Central sob o
(Nº14162, B-38);
SW - Parcela A2;
NW - Parcela A3.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 66/SAOPH/89

Respeitante ao pedido feito por Butt Chak Hung e Pat Chak Pok, ambos por si e na qualidade de subgerente e gerente, respectivamente, da Sociedade de Fomento Predial Chak Fung, Lda., e o último ainda na qualidade de procurador de: Pat Chak Pei, Gary Chak Kei Butt, Butt Sek Man, Butt Yee Man, Butt Woon Man e Butt Kum Man Carol, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 46 m², sito na Rua do Bispo Enes, n.º 13, em Macau, em virtude da modificação do seu aproveitamento. Doação ao Território de um terreno com a área de 63 m², anexo ao terreno concedido, e sua simultânea concessão, por aforamento, para unificação do regime jurídico de ambos por forma a possibilitar a implantação de um novo edifício, construído em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação (Proc. n.º 15/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento datado de 8 de Março de 1989, Butt Chak Hung, Pat Chak Pok, ambos por si e na qualidade de subgerente e gerente, respectivamente, da Sociedade de Fomento Predial Chak Fung, Lda., e o último ainda na qualidade de procurador de: Pat Chak Pei, Gary Chak Kei Butt, Butt Seck Man, Butt Kum Man Carol, solicitaram junto dos SPECE, a S. Ex.º o Governador, autorização para modificar o aproveitamento do terreno que lhes está concedido, por aforamento e, ao mesmo tempo, solicitaram autorização para doar ao Território o terreno correspondente ao prédio n.º 15, anexo àquele, de que são proprietários em regime de propriedade plena, em contrapartida da sua simultânea concessão, por aforamento, por forma a unificar o regime jurídico de ambos os terrenos de acordo com o disposto no artigo 179.º, n.º 4, da Lei de Terras.

2. Pretendendo o referido titular efectuar o reaproveitamento do identificado terreno, com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação e comércio, os citados requerentes, submeteram à apreciação da DSOPT, o respectivo projecto de arquitectura que, apreciado, mereceu destes Serviços o parecer de ser passível de aprovação, logo que acordadas com o Governo do Território as condições referentes ao reaproveitamento do mesmo.

3. Em face do parecer favorável da DSOPT sobre o projecto apresentado, os SPECE fixaram, em minuta de contrato, as condições a que deveria obedecer a modificação do aproveitamento requerida.

4. Com as condições fixadas concordaram Pat Chak Pok e Butt Chak Hung, ambos nas qualidades referidas, conforme o termo de compromisso firmado em 27 de Fevereiro de 1989, no qual declaram aceitar os termos e condições constantes da minuta a ele anexa e se obrigam a comparecer à outorga da respectiva escritura, na data e local, para o efeito indicados.

5. Conforme certidões passadas pela Conservatória do Registo Predial de Macau, o prédio n.º 13 e 15, da Rua do Bispo Enes, está descrito, respectivamente, na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1 265 a fls. 283 v. do livro B-7 e sob o n.º 6 576 a fls. 90 v. do livro B-24, encontrando-se inscrito a favor dos requerentes, conforme inscrições n.º 83 661 do livro G-53, n.º 95 209 do livro G-63 e n.º 104 112 do livro G-86.

6. Os terrenos anexados têm a área global de 109 m² e encontram-se assinalados com as letras «A» e «B» na planta referenciada por DTC/01/418-B/86, de 1 de Fevereiro de 1989, dos Serviços de Cartografia e Cadastro.

7. Conforme informação n.º 66/89, de 3 de Março, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

8. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 1 de Junho de 1989, foi de parecer poder ser autorizado o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 2, alínea b), e 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe referenciado, devendo o respectivo contrato, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por aforamento, da parcela de terreno com a área de 46 (quarenta e seis) metros quadrados, situada na Rua do Bispo Enes, n.º 13, assinalada com a letra «A» na planta DTC/01/418-B/86, dos SCC, descrita na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 1 265 do livro B-7, e inscrita a favor dos segundos outorgantes, conforme inscrições n.º 83 661 do livro G-53, n.º 95 209, do livro G-63 e n.º 104 112, do livro G-86 daquela Conservatória;

b) A doação, pelos segundos outorgantes, a favor do primeiro outorgante que aceita, da parcela de terreno com a área de 63 (sessenta e três) metros quadrados, situada na Rua do Bispo Enes, n.º 15, assinalada com a letra «B» na planta junta, descrita na CRP sob o n.º 6 576 do livro B-24, e inscrita a favor dos segundos outorgantes, em regime de propriedade plena, conforme inscrições n.º 83 661 do livro G-53, n.º 95 209 do livro G-63 e n.º 104 112 do livro G-86 daquela Conservatória;

c) A concessão, por aforamento, a favor dos segundos outorgantes da parcela de terreno referida na alínea anterior.

2. As duas parcelas de terreno, referidas no número anterior, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, no regime de aforamento, passando a constituir um único lote com a área de 109 (cento e nove) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, e cuja concessão passará a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 6 (seis) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: 96 m² (rés-do-chão);

Habitacional: 531 m² (1.º ao 5.º andares).

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a efectivar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é fixado globalmente em \$ 13 500,00 (treze mil e quinhentas) patacas, assim discriminado:

a) \$ 5 697,00 (cinco mil, seiscentas e noventa e sete) patacas, referente ao valor actualizado da parcela já concedida, assinalada com a letra «A» na planta DTC/01/418-B/86, dos SCC;

b) \$ 7 803,00 (sete mil, oitocentas e três) patacas, referente ao valor fixado para a parcela ora concedida, assinalada com a letra «B» na citada planta.

2. A diferença de preço, resultante da actualização, deve ser paga, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titulará o presente contrato.

3. O foro anual a pagar será de \$ 51,00 (cinquenta e uma) patacas, assim discriminado:

a) \$ 21,50 (vinte uma patacas e cinquenta avos), referente à parcela já concedida, assinalada com a letra «A» na planta DTC/01/418-B/86, dos SCC;

b) \$ 29,50 (vinte e nove patacas e cinquenta avos), referente à parcela ora concedida, assinalada com a letra «B» na citada planta.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias, após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias, para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 96 880,00 (noventa e seis mil, oitocentas e oitenta) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 41 880,00 (quarenta e uma mil, oitocentas e oitenta) patacas, 30 (trinta) dias, após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, \$ 55 000,00 (cinquenta e cinco mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%. será pago integralmente e de uma só vez 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior, correspondendo o valor desta prestação a \$ 56 375,00 (cinquenta e seis mil, trezentas e setenta e cinco) patacas.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e

às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração, não autorizada, da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, que será publicado no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

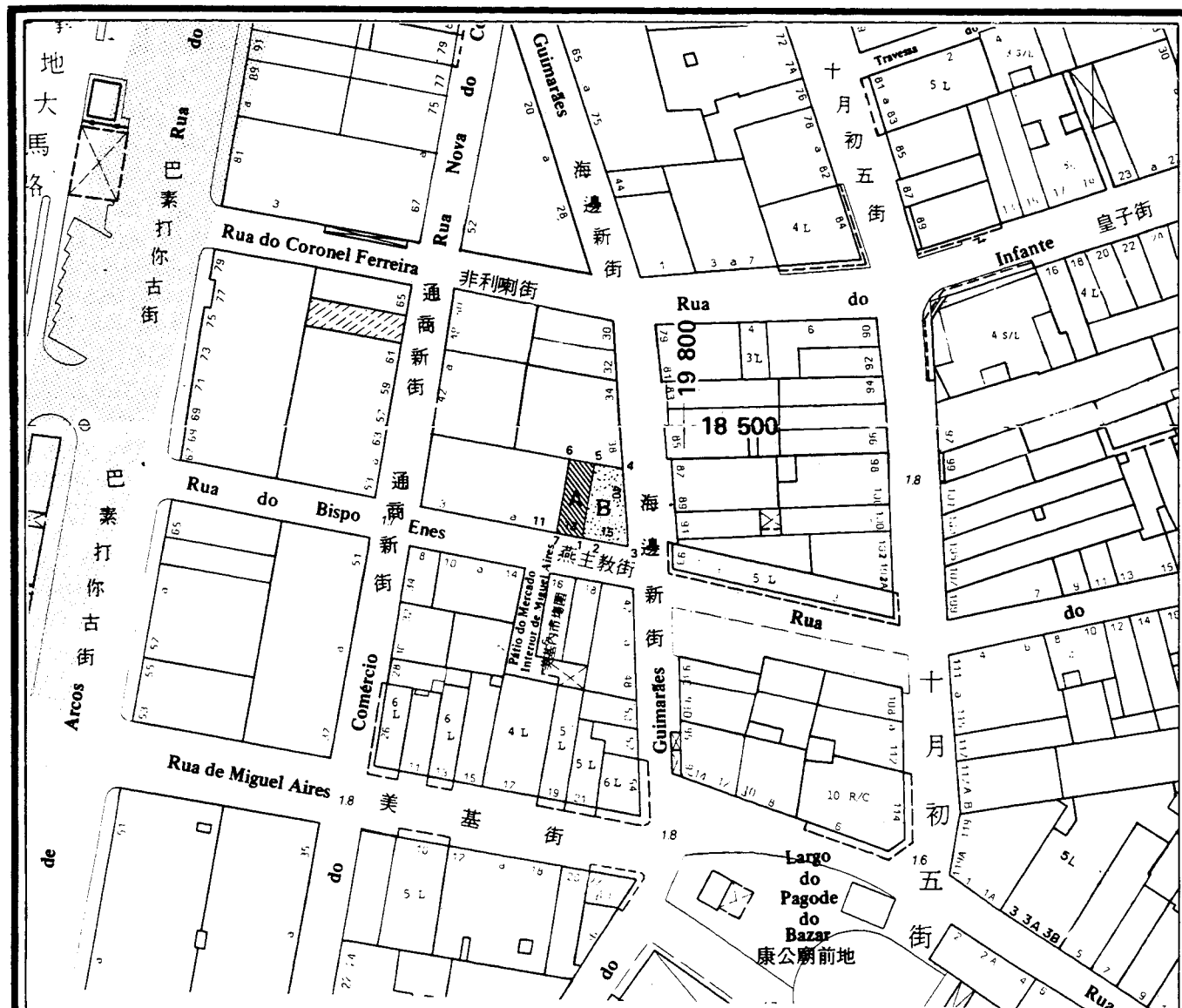
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 30 de Junho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



RUA DO BISPO ENES Nºs 13 e 15
 Nº 13 (Nº 1265, B-7);
 Nº 15 (Nº 6576, B-24).

	M (m)	P (m)
1	19 784.6	18 483.1
2	19 784.9	18 483.1
3	19 791.5	18 481.8
4	19 790.8	18 493.5
5	19 786.6	18 494.2
6	19 782.6	18 494.9
7	19 780.6	18 483.8



AREA "A" = 46 m²



AREA "B" = 63 m²

- Confrontações actuais:

- Parcela A

Rua do Bispo Enes Nº 13
 (Nº 1265, B-7).

NE - Nº 38 da Rua do Guimaraes
 (Nº 6577, B-24);

SE - Parcela B;

SW - Rua do Bispo Enes;

NW - Nº 11 da Rua do Bispo Enes
 (Nº 1264, B-7).

- Parcela B

Rua do Bispo Enes Nº 15
 (Nº 6576, B-24).

NE - Nº 38 da Rua do Guimaraes
 (Nº 6577, B-24);

SE - Rua do Guimaraes;

SW - Rua do Bispo Enes;

NW - Parcela A.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIÓ DO MAR (MSL)

Despacho n.º 67/SAOPH/89

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade «Magran — Indústria e Comércio de Mármore, S. A. R. L.», de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 7 546 m², sito na Baixa da Taipa, na Estrada do Governador Albano de Oliveira, quarteirão 15, lote «a». Reversão ao Território de uma parcela daquele terreno, com a área de 3 610 m² (Proc. n.º 40/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura de contrato, outorgada em 9 de Janeiro de 1987, foi concedido, por arrendamento, à Sociedade «Magran — Indústria e Comércio de Mármore, S. A. R. L.», um terreno com a área de 7 546 m², sito na Estrada do Governador Albano de Oliveira, na Ilha da Taipa, destinado à instalação de uma fábrica de transformação de mármore e pedras ornamentais.

2. Com as profundas alterações urbanísticas na Baixa da Taipa, introduzidas pelo Novo Plano de Urbanização daquela zona, o terreno concedido para a referida finalidade trazia grandes inconvenientes à implementação do Plano, pelo que se tornava necessário transferir a fábrica para um outro local.

3. Nesse sentido, os SPECE deram início a negociações com a concessionária, no sentido de ser encontrada uma solução satisfatória a ambas as partes, tendo-se encontrado uma plataforma de acordo nos seguintes termos:

a) Concessão de um novo terreno na Ilha de Coloane para edificação da fábrica;

b) Manutenção de parte da concessão do terreno da Taipa, não inferior a 4 000 m², com frente para a Estrada do Governador Albano de Oliveira, para fins de habitação, comércio e escritórios, a aproveitar de acordo com os condicionamentos urbanísticos, definidos no Plano da Baixa da Taipa e cujo prémio seria calculado, segundo os critérios geralmente aplicados.

4. Quanto ao ponto 3, alínea a), o terreno destinado à implementação da fábrica já foi autorizado pelo Despacho n.º 168/SAOPH/88, de 7 de Dezembro.

5. Quanto ao ponto 3, alínea b), por requerimento datado de 14 de Junho de 1988, a concessionária representada pelos seus gerentes, Henrique Jong, também conhecido por Jong Kong Ki, e Wong Cheong On, solicitou junto dos SPECE, a S. Ex.ª o Governador, autorização para modificar o aproveitamento do terreno com a área de 7 546 m².

6. O novo empreendimento que a concessionária pretende implementar no terreno com a área reduzida para 4 000 m², por reversão ao Território de 3 610 m², compõe-se de um complexo que inclui para além de um hotel com 20 pisos, duas torres com 19 pisos e três blocos com 6 pisos, em regime de propriedade horizontal, destinadas a comércio, habitação e áreas reservadas a estacionamento nas caves e rés-do-chão.

7. Em face do parecer favorável da DSOPT e da Direcção dos Serviços de Turismo, os SPECE fixaram, em minuta de contrato, as condições a que deveria obedecer a modificação do aproveitamento requerida.

8. Com as condições fixadas concordou a requerente, conforme o termo de compromisso firmado pelos seus representantes em 8 de Maio de 1989, no qual declara aceitar os termos e

condições constantes da minuta a ele anexa e se obriga a comparecer à outorga da respectiva escritura, na data e local, para o efeito indicados.

9. O terreno encontra-se demarcado na planta dos SCC, referenciada por DPT/02/151-B/88, de 31 de Agosto, assinalado pelas letras «A», «A1» e «B».

10. Conforme informação n.º 141/89, de 8 de Maio, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

11. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 1 de Junho de 1989, foi de parecer poder ser autorizado o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido, em epígrafe referenciado, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, por arrendamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por arrendamento, do terreno com a área inicial de 7 546 m², situado na Estrada do Governador Albano de Oliveira, e titulada por escritura pública, outorgada em 9 de Janeiro de 1987, e descrito na C.R.P. sob o n.º 21 730.

2. A área do terreno concedido é reduzida para 4 000 m², em virtude das seguintes alterações:

a) A reversão a favor do primeiro outorgante da parcela de terreno, com a área de 3 610 m² (três mil seiscentos e dez metros quadrados) e assinalada com a letra «B» na planta DPT/02/151-B/88, da DSCC, que faz parte integrante deste contrato;

b) A concessão de uma parcela de terreno, com a área de 64 m² (sessenta e quatro metros quadrados), assinalada na mencionada planta com a letra «A1» e que se destina a ser anexada à parcela indicada na mesma planta com a letra «A».

3. O terreno que fica concedido, com a área global de 4 000 m², assinalado na planta com as letras «A» e «A1», e de ora em diante designado simplesmente por terreno, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir de 9 de Janeiro de 1987, data da outorga da escritura pública de concessão inicial.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, poderá, nos termos da legislação aplicável e mediante condições

a acordar, ser, sucessivamente, renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um complexo, constituído pelos seguintes edifícios:

- a) Um hotel com vinte pisos;
- b) Duas torres com 19 pisos e três blocos com 6 pisos, em regime de propriedade horizontal.

2. Os edifícios, referidos na alínea b) do número anterior, serão afectados às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: parte do r/c e 1.º andar das torres;

Habitacional: 3.º a 19.º pisos das torres e 2.º a 6.º pisos dos blocos;

Estacionamento: cave e parte do r/c das torres e r/c dos blocos.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 10,00 (dez) patacas, por metro quadrado do terreno concedido no montante global de \$ 40 000,00 (quarenta mil) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 200 751,00 (duzentas mil, setecentas e cinquenta e uma) patacas, resultante da seguinte discriminação:

- i) Área bruta para o comércio:
1 191 m² x \$ 6,50/m² e por piso \$ 7 741,50
- ii) Área bruta para a habitação:
14 668 m² x \$ 4,50/m² e por piso \$ 66 006,00
- iii) Área bruta para a unidade hoteleira:
16 785 m² x \$ 6,50/m² e por piso \$ 109 102,50
- iv) Área bruta para o estacionamento:
3 978 m² x \$ 4,50/m² e por piso \$ 17 901,00

2. As áreas referidas, no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a levar a efeito pelos Serviços competentes, para efeito da emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se de acordo com o seguinte prazo, contado a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato:

- a) 42 meses para a conclusão do hotel;

b) 36 meses para a conclusão das restantes edificações.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão, efectivamente apresentados, quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que poderá ir até \$ 1 000,00 (mil) patacas por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior, ou de outros factos relevantes, que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar ao primeiro outorgante, por escrito, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sétima — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título

de prémio do contrato, o montante de \$ 13 662 170,00 (treze milhões, seiscentas e sessenta e duas mil, cento e setenta) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 4 662 170,00 (quatro milhões, seiscentas e sessenta e duas mil, cento e setenta) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, no valor de \$ 9 000 000,00 (nove milhões) patacas, vencerá juros à taxa anual de 7% e será pago em 6 (seis) prestações semestrais iguais, de capital e juros, no montante de \$ 1 689 010,00 (um milhão, seiscentas e oitenta e nove mil e dez) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula oitava — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante actualizará a caução para o valor de \$ 40 000,00 (quarenta mil) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula nona — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

2. Não carecerão de autorização as transmissões respeitantes às partes do terreno cujo aproveitamento for ficando concluído, por fases, conforme o expressamente previsto na cláusula 5.ª do contrato.

3. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e

às obras aos representantes dos Serviços da Administração que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima primeira — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sexta;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante;

d) Falta de pagamento pontual da renda;

e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

Cláusula décima segunda — Foro competente

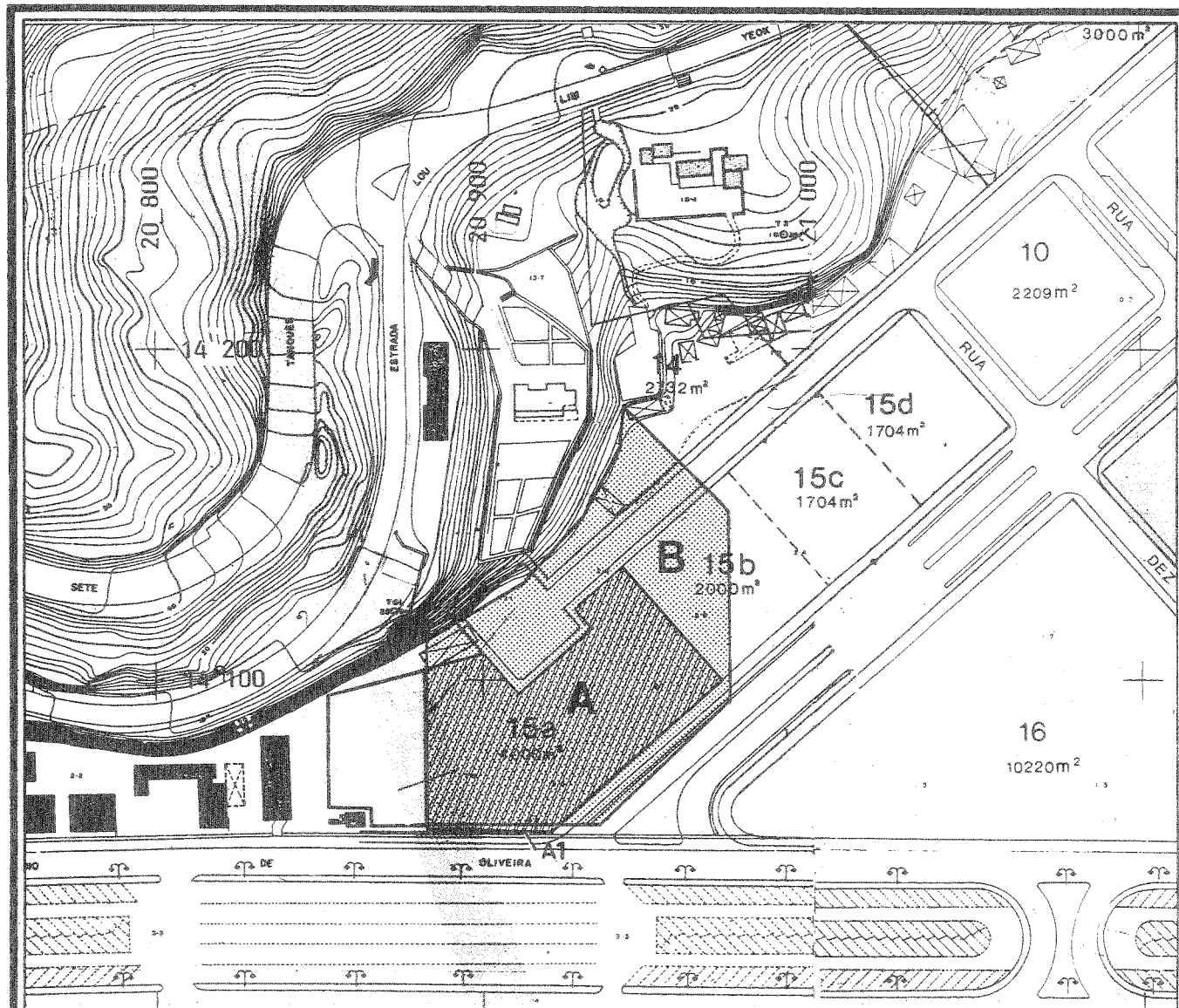
Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima terceira — Legislação aplicável

1. O presente contrato revoga a escritura pública outorgada em 9 de Janeiro de 1987.

2. O presente contrato rege-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 30 de Junho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



BAIXA DA TAIPA
QUARTEIRÃO 15 LOTE a.

 +  ÁREA "A+B" = 7 546 m² (ÁREA INICIALMENTE CONCEDIDA A MARGAN).

 ÁREA "B" = 3 610 m² (ÁREA A REVERTER AO TERRITÓRIO).

 +  ÁREA "A+A1" = 4 000 m² (ÁREA DE QUARTEIRÃO 15 LOTE a DE BAIXA DA TAIPA AFECTA A MARGAN).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:2000

0 10 0 20 40 60 80 100 120 140 160 180 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 68/SAOPH/89

Respeitante ao pedido feito pelo Leal Senado de Macau de revisão das concessões gratuitas de três terrenos com a área global de 4 660 m², sitos no cruzamento da Avenida do Almirante Lacerda com a Avenida do Coronel Mesquita, por alteração da sua finalidade (Proc. n.º 41/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. O Leal Senado de Macau é titular das seguintes concessões gratuitas, situadas no cruzamento da Avenida do Almirante Lacerda com a Avenida do Coronel Mesquita:

a) Terreno com a área de 2 297,92 m², concedido através do Diploma Legislativo n.º 418, de 2 de Fevereiro de 1935, não descrito na CRP;

b) Terreno com a área de 1 113 m², concedido através da Portaria n.º 8 623, de 30 de Dezembro de 1967, descrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 47 367 a folhas 116 v do livro G-39;

c) Terreno com a área de 1 188 m², concedido através da Portaria n.º 8 623, de 30 de Dezembro de 1967, descrito na CRP sob o n.º 21 146 a folhas 139 v. do livro B-47, e inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 47 368 a folhas 117 do livro G-39.

2. Os terrenos, identificados nas alíneas b) e c), foram concedidos com a finalidade de «legalização de Estábulo Municipal e ampliação das instalações dos Serviços de Abastecimento e Águas».

3. Por requerimento, datado de 27 de Outubro de 1988, o Leal Senado, representado pelo seu presidente da Comissão Administrativa, solicitou a S. Ex.ª o Governador autorização para modificar a finalidade dos referidos terrenos para «instalação dos Serviços de Abastecimento do Leal Senado».

4. O pedido foi analisado nos SPECE, que não viram qualquer impedimento no deferimento do pedido, pelo que fixaram, em minuta de contrato, as condições a que deveria obedecer a modificação do aproveitamento requerida.

5. Com as condições fixadas concordou o concessionário, conforme o termo de compromisso firmado, em 5 de Maio de 1989, pelo presidente da Comissão Administrativa, no qual declara aceitar os termos e condições constantes da minuta a ele anexa e se obriga a comparecer à outorga da respectiva escritura, na data e local, para o efeito indicados.

6. Conforme se encontram assinalados pelas letras «A», «B» e «C», na planta dos SCC, referenciada por DPT/01/1 355/88, de 13 de Dezembro, os referidos terrenos ficam com a área global rectificada para 4 660 m².

7. Conforme informação n.º 138/89, de 8 de Maio, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

8. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 1 de Junho de 1989, foi de parecer poder ser autorizado o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada, nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe referenciado, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, gratuita, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato:

1. A revisão das seguintes concessões gratuitas:

a) Terreno com a área de 2 297,92 m², agora rectificada para 2 356 m², concedido através do Decreto-Lei n.º 418, de 2 de Fevereiro de 1935, não descrito na CRP, assinalado com a letra «B» na planta DPT/01/1 355/88, emitida em 13 de Dezembro, pela DSCC;

b) Terreno com a área de 1 113 m², agora rectificada para 1 116 m², concedido através da Portaria n.º 8 623, de 30 de Dezembro de 1967, descrito na CRP sob o n.º 21 145 a folhas 139 do livro B-47, e inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 47 367 a folhas 116 v. do livro G-39, e assinalado com a letra «A» na mesma planta;

c) Terreno com a área de 1 188 m², concedido através da Portaria n.º 8 623, de 30 de Dezembro de 1967, descrito na CRP sob o n.º 21 146 a folhas 139 v. do livro B-47, e inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 47 368 a folhas 117 do livro G-39, assinalado com a letra «C» na mesma planta.

2. As parcelas de terreno, referidas nos números anteriores, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, no regime de concessão gratuita, passando a constituir um único lote com a área de 4 660 (quatro mil seiscentos e sessenta) metros quadrados, de ora em diante, simplesmente, designado por terreno e cuja concessão passará a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

O terreno será aproveitado com instalações afectas a serviços do segundo outorgante.

Cláusula terceira — Caducidade

A concessão caducará quando a utilização do terreno se afaste do fim para que é concedido ou este não esteja, em qualquer momento, a ser prosseguido.

Cláusula quarta — Transmissão

Dada a natureza especial da concessão, a sua transmissão depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula quinta — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 30 de Junho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



AVENIDA ALMIRANTE LACERDA e
AVENIDA CORONEL MESQUITA.

	M(m)	P(m)
1	20 695.8	19 558.3
2	20 695.1	19 558.4
3	20 680.6	19 571.6
4	20 676.1	19 575.6
5	20 674.2	19 577.6
6	20 674.9	19 580.6
7	20 701.4	19 627.5
8	20 756.1	19 599.4
9	20 781.7	19 586.2
10	20 750.5	19 550.5
11	20 738.1	19 561.4
12	20 729.7	19 564.8
13	20 721.7	19 554.8
14	20 720.5	19 552.8
15	20 730.0	19 594.0
16	20 704.8	19 599.9



AREA "A" = 1 116 m²



AREA "B" = 2. 356 m²



AREA "C" = 1. 188 m²

- Confrontações actuais:

- Parcela A

Descrição (N.º21145, B-47)
insc. a favor do Leal Senado (N.º 47367, G-39).

NE, SE e NW - Parcela B;
SW - Posto Elétrico e
Terreno livre na
Avenida Coronel
Mesquita.

- Parcela B

Terreno concedido gratuitamente
ao Leal Senado - D.L. N.º 45,
de 2-2-1935.

NE - Terreno concedido ao Hospital
Chinês "Keng Wu", sito
na Av. Almirante Lacerda
(N.º11921, B-32) e Colina
de Mong Ha;
SE - Parcelas A e C e Terreno
ocupado temporariamente
pelo Leal Senado;
SW - Parcela A e Av. do Coronel
Mesquita;
NW - Parcela A e Av. do Almirante
Lacerda.

- Parcela C

Descrição (N.º21146, B-47). Terreno
concedido gratuitamente
ao Leal Senado. Portaria
N.º8623, de 30-12-1967 B.O.N.º52.

NE e SE - Colina de Mong Ha;
SW - Terreno ocupado temporariamente
pelo Leal Senado;
NW - Parcela B.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 9/SAESAS/89

Assunto: Criação do 11.º ano do ensino luso-chinês

Através do Despacho n.º 23/SAESAS/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 18 de Julho, procedeu-se à criação do 10.º ano do ensino luso-chinês, definido como primeiro ano do curso complementar deste sistema de ensino.

No próximo ano lectivo, tendo em vista a criação de condições de continuidade nos estudos, impõe-se a criação do segundo ano do curso complementar do ensino luso-chinês.

Nestes termos, sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação, considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 47 587, de 10 de Maio de 1967, mandado aplicar ao Território por força da Portaria n.º 264/74/M, de 4 de Abril, e ao abrigo da delegação de competências que me foi conferida pela Portaria n.º 6/88/M, de 11 de Janeiro, determino:

1. É criado, para funcionar a partir do ano lectivo de 1989/90, em regime da experiência pedagógica, o 11.º ano de escolaridade do ensino luso-chinês.
2. Enquanto segundo ano do curso complementar do ensino secundário luso-chinês, a sua organização curricular é a mesma que foi definida para o 10.º ano, através do Despacho n.º 23/SAESAS/88.
3. As disciplinas que compõem o plano de estudos do 11.º ano de escolaridade, bem como os respectivos tempos lectivos semanais, são os constantes do quadro anexo ao Despacho n.º 23/SAESAS/88.
4. Podem candidatar-se à frequência do 11.º ano de escolaridade os alunos que tiverem concluído com aproveitamento o 10.º ano.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 30 de Junho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 10 de Julho de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Coelho*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho do signatário, de 7 de Junho de 1989:

Licenciada Maria Teresa Alves Martins, técnica principal, 2.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública — concedida a licença especial, ao abrigo do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e alínea b) do artigo 20.º do mesmo diploma legal, na redacção

dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, durante o período de 15 de Julho a 14 de Agosto do corrente ano:

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 10 de Julho de 1989. — O Director do Serviço, *Manuel Gamero*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extracto de despacho

Por despacho do signatário, de 29 de Junho de 1989:

Jaime Tchang, intérprete-tradutor principal dos Serviços de Assuntos Chineses — nomeado para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe do departamento técnico, durante a ausência do titular do lugar, no período de 30 de Junho a 8 de Julho de 1989, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 e alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 10 de Julho de 1989. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 4 de Maio de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Junho do mesmo ano:

Licenciada Maria de Fátima Antas Parada dos Santos Silva — renovada a sua comissão de serviço, por mais um ano, a partir de 3 de Agosto de 1989, como técnica de 1.ª classe, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação, nos termos do n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 6 de Junho de 1989, do chefe do Departamento de Administração Escolar, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Jacinta Maria de Marçal Carrada, professora do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente desta Direcção — ascende à 3.ª fase, do nível 3, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir

de 6 de Junho de 1989, por ter mais de onze anos de efectivo serviço docente prestado no ensino oficial ou equiparado.

Por despacho de 12 de Junho de 1989, do chefe do Departamento de Administração Escolar, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Licenciada Maria Armanda Brandão de Meireles Vilaça, professora do ensino secundário do quadro de pessoal docente desta Direcção de Serviços — ascende à 4.ª fase, do nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 13 de Novembro de 1988, por ter mais de dezassete anos de efectivo serviço docente prestado no ensino oficial ou equiparado.

Por despachos de 15 de Junho de 1989, do chefe do Departamento de Administração Escolar, anotados pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

João Maria de Castro Ribas da Silva, primeiro-oficial, do 1.º escalão, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação — transita para o 2.º escalão, a partir de 7 de Junho de 1989, nos termos dos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugados com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 85/88/M, de 12 de Setembro.

Luzia Isabel Moreira Tique Aires, contínua, do 3.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Educação — exonerada do referido cargo, a seu pedido, para que fora nomeada por despacho de 22 de Maio de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Junho de 1984 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 7 de Julho do mesmo ano, a partir de 1 de Agosto de 1989.

Isabel Chao de Almeida — exonerada do cargo de terceiro-oficial, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação, para que fora nomeada por despacho de 6 de Julho de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Agosto de 1987 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 31 do mesmo mês e ano, a partir da data em que tomar posse do cargo de adjunto-técnico de 2.ª classe da mesma Direcção de Serviços.

Isabel Fernanda Pereira dos Santos Marçal — exonerada do cargo de terceiro-oficial, do 1.º escalão, da Direcção dos

Serviços de Educação, para que fora nomeada por despacho de 6 de Julho de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Agosto de 1987 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 31 do mesmo mês e ano, a partir da data em que tomar posse do cargo de adjunto-técnico de 2.ª classe da mesma Direcção de Serviços.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 10 de Julho de 1989. — O Director dos Serviços, *Jorge Loureiro*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que Lao U Fai, chefe de Sector de Exploração, substituto, desta Direcção, exerceu, por substituição, as funções de chefe de Departamento de Informática, no período de 28 de Junho a 1 de Julho do corrente ano, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante o impedimento do titular do lugar.

— Para os devidos efeitos se declara que Koc Kit Yuen, assistente técnica de 2.ª classe, eventual, desta Direcção, exerceu, por substituição, as funções de chefe de Sector das Estatísticas Industriais, no período de 29 de Junho a 1 de Julho do corrente ano, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante o impedimento do titular do lugar.

— Para os devidos efeitos se declara que Tam Fung Sin, assistente técnica de 2.ª classe, eventual, desta Direcção, foi designada para exercer, por substituição, as funções de chefe de Sector de Análise, no período de 1 a 29 de Julho do corrente ano, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante o impedimento do titular do lugar.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 10 de Julho de 1989. — O Director dos Serviços, substituto, *Sérgio Correia Cortes*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Despacho n.º 77/GM/89**

Considerando a necessidade que se vem sentindo de actualizar e implementar medidas mais rigorosas de controlo territorial de Substâncias sob Controlo Internacional;

Procurando aplicar as recomendações feitas pela Divisão de Narcóticos das Nações Unidas em matéria de medidas de controlo internacional;

Atendendo ao risco que este tipo de substâncias representa para a Saúde Pública e o seu profundo impacto social como substâncias susceptíveis de gerar toxicodependência;

Verificando-se que a legislação em vigor no território de Macau está desactualizada tanto quanto às substâncias actualmente consideradas geradoras de toxicodependência a nível internacional, como em relação às medidas de controlo interno e internacional do tráfico lícito destas substâncias;

Determina-se, ao abrigo do parágrafo único do artigo 1.º do Decreto n.º 46 371, de 8 de Junho de 1965, que seja substituída a lista de substâncias anexa a este decreto pela lista que agora se publica.

Desta lista ficam isentos do controlo de tráfico lícito, previsto pelo Decreto 46 371, as substâncias incluídas nos grupos III, IV e IV.1, cujo controlo do tráfico lícito será objecto de normativo a emitir pela Direcção dos Serviços de Saúde.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Junho de 1989. — O Encarregado do Governo, *Francisco Murteira Nabo*.

Lista Oficial de Substâncias sob Controlo Internacional*(GRUPO: IA)*

Nome Genérico / Nomenclatura Química	Classe INCB	Nome Comum Internacional
ACETILDI-HIDROCODEINA <i>3-Metoxi-4,5-epoxi-6-acetoxi-17-metil-morfina</i>	E1 I I	ACETYLDIHYDROCODEINE
ACETILMETADOL <i>3-Acetoxi-6-dimetilamino-4,4-difenil-heptano</i>	E1 I	ACETYLMETHADOL
ACETORFINA <i>3-O-acetiltetra-hidro-7a-(1-metilbutil)-6,14-endoetano-cripavina</i>	E1 I	ACETORPHINE
ALFACETILMETADOL <i>Alfa-3-acetoxi-6-dimetilamino-4,4-difenil-heptano</i>	E1 I	ALPHACETYLMETHADOL
ALFAMEPRODINA <i>Alfa-3-etil-1-metil-4-fenil-4-propionoxipiperidina</i>	E1 I	ALPHAMEPRODINE
ALFAMETADOL <i>Alfa-6-dimetilamino-4,4-difenil-3-heptanol</i>	E1 I	ALPHAMETHADOL
ALFAPRODINA <i>Alfa-1,3-dimetil-4-fenil-4-propionoxipiperidina</i>	E1 I	ALPHAPRODINE
ALILPRODINA <i>3-Alil-1-metil-4-fenil-4-propionoxipiperidina</i>	E1 I	ALLYLPRODINE
ANILERIDINA <i>Ester etilico do ácido 1-para-aminofenil-4-fenilpiperidino-4-carboxílico</i>	E1 I	ANILERIDINE
BENZETIDINA <i>Ester etilico do ácido 1-(2-benziloxietil)-4-fenilpiperidino-4-carboxílico</i>	E1 I	BENZETHIDINE
BENZILMORFINA <i>3-Benziloxi-4,5-epoxi-17-metil-7-morfina-6-ol; (3-Benzilmorfina)</i>	E1 I	BENZYL MORPHINE

Lista Oficial de Substâncias sob Controlo Internacional

(GRUPO: IA)		
Nome Genérico / Nomenclatura Química	Classe INCB	Nome Comum Internacional
BETACETILMETADOL <i>Beta-3-acetoxi-6-dimetilamino-4,4-difenil-heptano</i>	E1 I	BETACETYLMETHADOL
BETAMEPRODINA <i>Beta-3-etil-1-metil-4-fenil-4-propionoxipiperidina</i>	E1 I	BETAMEPRODINE
BETAMETADOL <i>Beta-6-dimetilamino-4,4-difenil-3-heptanol</i>	E1 I	BETAMETHADOL
BETAPRODINA <i>Beta-1,3-dimetil-4-fenil-4-propionoxipiperidina</i>	E1 I	BETAPRODINE
BEZITRAMIDA <i>1-(3-Ciano-3,3-difenilpropil)-4-(2-oxo-3-propionil-1-benzimidazolinil)-piperidina</i>	E1 I	BEZITRAMIDE
BUTIRATO DE DIOXAFETILO <i>Etil-4-morfolino-2,2-difenibutirato</i>	E1 I	DIOXAPHETYL BUTYRATE
CETOBEMIDONA <i>4-Meta-hidroxifenil-1-metil-4-propionilpiperidina</i>	E1 I	KETOBEMIDONE
CLONITAZENO <i>2-Para-clorobenzil-1-dietilaminoetil-5-nitrobenzimidazol</i>	E1 I	CLONITAZENE
CODEINA <i>3-Metoxi-4,5-epoxi-6-hidroxi-17-metil-7-morfineno;(3-Metilmorfina)</i>	E1 II	CODEINE
CODEINA N-OXIDO <i>3-Metoxi-4,5-epoxi-6-hidroxi-17-metil-7-morfineno-17-oxi-ol</i>	E1 I	CODEINE-N-OXIDE (Codeigene)
CODOXINA <i>Di-hidrocodeinona-6-carboximetiloxina</i>	E1 I	CODOXIME
DESOMORFINA <i>3-Hidroxi-4,5-epoxi-17-metilmorfinano;(Di-hidrodióximorfina)</i>	E1 I	DESOMORPHINE
DEXTROMORAMIDA <i>(+)-4[2-Metil-4-oxo-3,3-difenil-4(1-pirrolidinil)-butil]-morfolina</i>	E1 I	DEXTROMORAMIDE
DEXTROPROPOXIFENO <i>(+)-4-Dimetilamino-3-metil-1,2-difenil-2-propionoxibutano</i>	E1 II	DEXTROPROPOXYPHENE
DI-HI-DROMORFINA <i>3,6-Di-hidroxi-4,5-epoxi-17-metilmorfinano</i>	E1 I	DIHYDROMORPHINE
DI-HIDROCODEINA <i>5-Hidroxi-3-metoxi-17-metil-4,5-epoximorfinano</i>	E1 II	DIHYDROCODEINE
DIAMPROMIDA <i>N-(2-Metilfenetilaminopropil)-propionanilida</i>	E1 I	DIAMPROMIDE
DIETILTIAMBUTENO <i>3-Dimetilamino-1,1-di-(2'-tienil)-1-buteno</i>	E1 I	DIETHYLTHIAMBUTENE
DIFENOXILATO <i>Ester etílico do ácido 1-(3-ciano-3,3-difenilpropil)-4-fenilpiperidino-4-carboxílico</i>	E1 I	DIPHENOXYLATE

Lista Oficial de Substâncias sob Controlo Internacional

(GRUPO: IA)

Nome Genérico / Nomenclatura Química	Classe INCB	Nome Comum Internacional
DIFENOXINA <i>Ácido-1-(3-ciano-3,3-difenilpropil)-4-fenilisonipeotico</i>	E1 I	DIFENOXIN
DIMEFEPTANOL <i>6-Dimetilamino-4,4-difenil-3-heptanol</i>	E1 I	DIMEPHEPTANOL
DIMENOXADOL <i>2-Dimetilaminoetil-1-etoxi-1,1-difenilacetato</i>	E1 I	DIMENOXADOL
DIMETILTAMBUTENO <i>3-Dimetilamino-1,1-di-(2'-tienil)-1-buteno</i>	E1 I	DIMETHYLTHIAMBUTENE
DIPIPANONA <i>4,4-Difenil-6-piperidina-3-heptanona</i>	E1 I	DIPIPANONE
DROTEBANOL <i>3,4-Dimetoxi-17-metilnorfina-6-beta,14-diol</i>	E1 I	DROTEBANOL
ETILMETILTAMBUTENO <i>3-Etilmetilamino-1,1-di-(2'-tienil)-1-buteno</i>	E1 I	ETHYLMETHYLTHIAMBUTENE
ETILMORFINA <i>3-Etoxi-4,5-epoxi-6-hidroxi-17-metil-7-norfina-6-(3-Étilnorfina)</i>	E1 II	ETHYLMORPHINE
ETONITAZENO <i>1-Dietilaminoetil-2-para-etoxibenzil-5-nitrobenzimidazol</i>	E1 I	ETONITAZENE
ETORFINA <i>Tetra-hidro-7-(1-hidroxi-1-metilbutil)-6,14-endoetano oripavina</i>	E1 I	ETORPHINE
ETOXERIDINA <i>Ester etílico do ácido-1-[2-(2-hidroxi-etoxi)-etil]-4-fenilpiperidino-4-carboxílico</i>	E1 I	ETOXERIDINE
FENADOZONA <i>6-Norfina-4,4-difenil-3-heptanona</i>	E1 I	PHENADOXONE
FENANPROMIDA <i>N-(1-metil-2-piperidinoetil)-propionilida</i>	E1 I	PHENAMPROMIDE
FENAZOCINA <i>2'-Hidroxi-5,9-dimetil-2-fenetil-6,7-benzomorfinano</i>	E1 I	PHENAZOCINE
FENOMORFANO <i>3-Hidroxi-N-fenetilmorfina</i>	E1 I	PHENOMORPHAN
FENOPIRIDINA <i>Ester etílico do ácido 1-(3-hidroxi-3-fenilpropil-4-fenilpiperidino)-4-carboxílico</i>	E1 I	PHENOPERIDINE
FENTANIL <i>1-fenetil-4-N-propionil-anilino-piperidina</i>	E1 I	FENTANYL
FURETIDINA <i>Ester etílico do ácido 1-(2-tetrahidrofurfuriloxietil)-4-fenilpiperidino-4-carboxílico</i>	E1 I	FURETHIDINE
HEROINA <i>Diacetilmorfina</i>	E1 I	HEROIN

Lista Oficial de Substâncias sob Controlo Internacional

(GRUPO: 1A)

Nome Genérico / Nomenclatura Química	Classe INCB	Nome Comum Internacional
HIDROCODONA <i>Diidrocodeína</i>	E1 I	HYDROCODONE
HIDROMOFONA <i>Diidromorfina</i>	E1 I	HYDROMORPHONE
HIDROMORFINOL <i>3,6,14-Tri-hidroxi-4,5-epoxi-17-metilmorfinano;(14-Hidroxiidromorfina)</i>	E1 I	HYDROMORPHINOL
HIDROXIPETIDINA <i>Ester etílico do ácido 4-meta-hidroxifenil-1-metilpiperidino-4-carboxílico</i>	E1 I	HYDROXYPETHIDINE
ISOMETADONA <i>6-Dimetilamino-5-metil-4,4-difenil-3-hexanona</i>	E1 I	ISOMETHADONE
LEVOFENACILMORFANO <i>(-)-3-Hidroxi-N-fenacilmorfinano</i>	E1 I	LEVOPHENACYLMORPHAN
LEVOMETORFANO (α) <i>(-)-3-Metoxi-N-metilmorfinano;(ver nota suplementar)</i>	E1 I	LEVOMETHORPHAN
LEVOMORAMIDA <i>(-)-4-[2-Metil-4-oxo-3,3-difenil-4-(1-pirrolidinil)-butil]morfolina</i>	E1 I	LEVOMORAMIDE
LEVORFANOL (α) <i>(-)-3-Hidroxi-N-metilmorfinano;(ver nota suplementar)</i>	E1 I	LEVORPHANOL
METADONA <i>6-Dimetilamino-4,4-difenil-3-heptanona</i>	E1 I	METHADONE
METADONA, INTERMEDIÁRIO DE <i>4-Ciano-2-dimetilamino-4,4-difenilbutano</i>	E1 I	METHADONE-INTERMEDIATE
METAZOCINA <i>2-Hidroxi-2,5,9-trimetil-6,7-benzomorfinano</i>	E1 I	METAZOCINE
METILDESORFINA <i>6-Metil-delta-6-deoximorfina;(3-Hidroxi-4,5-epoxi-6,17-dimetil-6-morfineno)</i>	E1 I	METHYLDESORPHINE
METILDIIDROMORFINA <i>6-Metil-diidromorfina;(3,6-Diidroxi-4,5-epoxi-6,17-dimetilmorfinano)</i>	E1 I	METHYLDIHYDROMORPHINE
METOPAO <i>5-Metil-diidromorfinano;(3-Hidroxi-4,5-epoxi-6-oxo-5,17-dimetilmorfinano)</i>	E1 I	METOPON
MIROFINA <i>Nisietilbenzilmorfina</i>	E1 I	MYROPHINE
MORAMIDA, INTERMÉDIO DE <i>Ácido 2-metil-3-morfolino-1,1-difenilpropano carboxílico</i>	E1 I	MORAMIDE-INTERMEDIATE
MORFERIDINA <i>Ester etílico do ácido 1-(2-morfolinoetil)-4-fenilpiperidino-carboxílico</i>	E1 I	MORPHERIDINE
MORFINA <i>3,6-Diidroxi-4,5-epoxi-17-metil-7-morfineno</i>	E1 I	MORPHINE

Lista Oficial de Substâncias sob Controlo Internacional

(GRUPO: 1A)

Nome Genérico / Nomenclatura Química	Classe INCB	Nome Comum Internacional
MORFINA <i>Brometilato e outros derivados da morfina com nitrogenio penta-valente.</i>		
MORFINA-N-OXIDO <i>3,6-Diidroxi-4,5-epoxi-17-metil-7-morfineno-N-oxido</i>	E1 I	MORPHINE-N-OXIDE
NICOMORFINA <i>3,6-Bis-(piridil-3-carboniloxi)-4,5-epoxi-17-metil-7-morfineno;(3,6-Dinicotinil morfina)</i>	E1 I	NICOMORPHINE
NORACIMETADOL <i>(+/-)-Alfa-3-acetoxi-6-metilamino-4,4-difenilheptano</i>	E1 I	NORACY METHADOL
NORLEVORFANOL <i>(-)-3-Hidroxi morfina</i>	E1 I	NORLEVORPHANOL
NORMETADONA <i>Dimetil morfina</i>	E1 I	NORMETHADONE
NORMORFINA <i>Dimetil morfina</i>	E1 I	NORMORPHINE
NORPIPANONA <i>4,4-Difenil-6-piperidino-3-dexanona</i>	E1 I	NORPI PANONE
OPIO (b) <i>Ver nota suplestrar</i>	E1 I	OPIUM
OPIO <i>Mistura de alcaloides sob a forma de cloridratos e brometos</i>		
OXICODONA <i>3-Metoxi-4,5-epoxi-6-oxo-14-hidroxi-17-metil morfina;(14-Hidroxi diidrocodeinona)</i>	E1 I	OXYCODONE
OXIMORFONA <i>3,4-Diidroxi-4,5-epoxi-6-oxo-17-metil morfina;(14-hidroxi diidromorfina)</i>	E1 I	OXYMORPHONE
PETIDINA <i>Ester etilico do acido 1-metil-4-fenilpiperidino-4-carboxilico</i>	E1 I	PETHIDINE
PETIDINA, INTERMEDIARIO A DA <i>4-Ciano-1-metil-4-fenilpiperidina</i>	E1 I	PETHIDINE- - INTERMEDIATE-A
PETIDINA, INTERMEDIARIO B DA <i>Ester etilico do acido-4-fenilpiperidino-4-carboxilico</i>	E1 I	PETHIDINE- - INTERMEDIATE-B
PETIDINA, INTERMEDIARIO C DA <i>Acido 1-metil-4-fenilpiperidino-4-carboxilico</i>	E1 I	PETHIDINE- - INTERMEDIATE-C
PIMINODINA <i>Ester etilico do acido 1-(3-fenilaminopropil)-4-fenilpiperidina-4-carboxilico</i>	E1 I	PIMINODINE
PIRITRAMIDA <i>Anido do acido 1-(3-ciano-3,3-difenilpropil)-4-(1-piperidino)-piperidino-4-carboxilico</i>	E1 I	PIRITRAMIDE
PRO-HEPTAZINA <i>1,3-Dimetil-4-fenil-4-propionoxiazacicloheptano</i>	E1 I	PROHEPTAZINE

Lista Oficial de Substâncias sob Controlo Internacional

(GRUPO: IA)

Nome Genérico / Nomenclatura Química	Classe INCB	Nome Comum Internacional
PROPERIDINA <i>Ester isopropílico do ácido 1-metil-4-fenilpiperidino-4-carboxílico</i>	E1 I	PROPERIDINE
RACOMETORFANO <i>(+/-)-3-Metoxi-N-metilmorfinano</i>	E1 I	RACEMETHORPHAN
RACEMORFANO <i>(+/-)-3-Hidroxi-N-metilmorfinano</i>	E1 I	RACEMORPHAN
RACEMOROMIDA <i>(+/-)-4-[2-Metil-4-oxo-3,3-difenil-4-(1-pirrolidinil)-butil]-morfolina</i>	E1 I	RACEMORAMIDE
SUFENTANIL <i>N-[4-(metoximetil)-1-[2-2(tienil)etil]-4-piperidil] propionanilida</i>	E1 I	SUFENTANIL
TABECAO <i>3-Metoxi-4,5-epoxi-6-acetoxi-17-metil-6-morfineno; (Acetildihidrocodeína)</i>	E1 I	THEBACON
TEBAINA <i>(3,6-Dimetoxi-4,5-epoxi-17-metil-6,8-morfinadieno)</i>	E1 I	THEBAINE
TILIDINA <i>(+/-)-Etil trans-2-dimetilamino-1-fenil-3-ciclohexeno-1-carboxilato</i>	E1 I	TILIDINE
TRIMEPERIDINA <i>1,2,5-Trimetil-4-fenil-4-propionoxipiperidina; (ver nota suplementar)</i>	E1 I	TRIMEPERIDINE

TOTAL (GRUPO IA) : 96

Notas suplementares do Grupo IA

Os isómeros dos estupefacientes inscritos nesta tabela em todos os casos em que estes isómeros possam existir com designação química específica, salvo se forem expressamente excluídos.

Os ésteres e os éteres dos estupefacientes inscritos na presente tabela em todas as formas em que estes ésteres e éteres possam existir, salvo se figurarem noutra tabela.

Os sais dos estupefacientes inscritos na presente tabela, incluindo os sais dos ésteres, éteres e isómeros mencionados anteriormente sempre que as formas desses sais sejam possíveis.

The isomers, unless specifically excepted, of the drugs in this Schedule whenever the existence of such isomers is possible within the specific chemical designation;

The esters and ethers, unless appearing another Schedule, of the drugs in this Schedule whenever the existence of such esters or ethers is possible;

The salts of the drugs listed in this Schedule, including the salts of esters, ethers and isomers as provided above whenever the existence of such salts is possible.

(a) O Dextrometorfano -(+)-3-metoxi-N-metilmorfinano e o Dextorfano-(+)-3-hidroxi-N-metilmorfinano, estão expressamente excluídos desta lista.

(b) O suco coagulado espontaneamente obtido da cápsula da Papayer somniferun L. e que não tenha sofrido mais do que as manipulações necessárias para o seu empacotamento e transporte, qualquer que seja o seu teor em morfina.

Para cálculo das estimativas estatísticas, de acordo com o preceituado na Convenção de 1961, todas as preparações feitas directamente a partir do Ópio, são consideradas preparações de Ópio. Se as preparações não forem directamente feitas a partir do Ópio mas, obtidas a partir de uma mistura de alcalóides do Ópio (como por exemplo, PANTOPON, OMNOPON e PAPAVERATUM), deverão ser consideradas como preparações de morfina.

For the calculation of estimates and statistics in accordance with the terms of the 1961 Convention, all preparations made direct from opium are considered to be opium (preparation). If the preparations are not made direct from opium itself but are obtained by a mixture of opium alkaloids (as is the case, for example, with pantopon, omnopon and papaveratum) they should be considered as morphine (preparations).

Lista Oficial de Substâncias sob Controlo Internacional

(GRUPO: IA1)

Nome Genérico / Nomenclatura Química	Classe INCB	Nome Comum Internacional
(N-[α-methylphenethyl]-1 piperidyl-4)acetanilide)	E1 I	ACETYL-ALPHA- -METHYLFENTANYL
(6-Nicotinylcodeine)	E1 II	NICOCODINE
(6-Nicotinyldihydrocodeine)	E1 II	NICODICODINE
(N-de-methylcodeine)	E1 II	NORCODEINE
(Morpholinylethylmorphine)	E1 II	PHOLCODINE
(N-(1-methyl-2-piperidinoethyl)-N-2-pyridylpropionamide)	E1 II	PROPIRAM
(N-methyl-3 phenethyl-1 piperidyl-4) propionanilide)	E1 I	METHYL-3 FENTANYL
(Monohydrochlorure de N-(ethyl-4 oxo-5 dihydro-4,5 1H-tetrazolyl-1)-2 ethyl]-1 (methoxymethyl)-4 piperidyl-4) propionanilide)	E I	ALFENTANIL
(N-[α-methylphenethyl]-1 piperidyl-4) propionanilide)	E I	ALPHA-METHYLFENTANYL
(Propionate (ester) de methyl-1 phenyl-4 piperidinol-4)	E I	MPPP
(Acetate (ester) de phenethyl-1 phenyl-4 piperidinol-4)	E I	PEPAP
TOTAL (GRUPO IA1) : 11		

Lista Oficial de Substâncias sob Controlo Internacional

(GRUPO: IB)

Nome Genérico / Nomenclatura Química	Classe INCB	Nome Comum Internacional
COCA, FOLHA DE (e seus sais) (*) (Ver nota suplementar)	E1 I	COCA LEAF
COCAINA (e seus sais) Ester metílico do ácido (-)-8-metil-3-benziloxi-8-aza-biciclo(2,3)-octano-2-carboxílico; (Ester metílico de benzoilecgonina)	E1 I	COCAINE

Lista Oficial de Substâncias sob Controlo Internacional

(GRUPO: IB)

Nome Genérico / Nomenclatura Química		Classe INCB	Nome Comum Internacional
COCAINA-D <i>Isonero dextrogiro da cocaína</i>	(e seus sais)		
ECGONINA <i>(-)-3-Hidroxi-8-metil-8-aza-biciclo-(1,2,3)-octano-2-carboxílico, e os seus ésteres e derivados que sejam convertíveis em ecgonina e cocaína.</i>	(e seus sais)	E1 I	ECGONINE

TOTAL (GRUPO IB) : 4

(*) As folhas de *Erythroxylon coca* (Lamark), da *Erythroxylon nova-granatense* (Morris) Hieronymus e suas variedades, da família dos eritroxiláceas e suas folhas, de outras espécies deste género, das quais se possa extrair a cocaína directamente, ou obter-se por transformações químicas; as folhas do arbusto de coca, excepto aquelas de que se tenha extraído toda a ecgonina, a cocaína e quaisquer outros alcalóides derivados da ecgonina.

Para o cálculo das estimativas estatísticas de acordo com o preceituado na Convenção de 1961, preparações de folhas de Coca contendo mais do que 0,1 % de Cocaína e, feitas directamente a partir das folhas de Coca, deverão ser consideradas preparações de folhas de Coca.

For the calculation of estimated and statistics in accordance with the terms of 1961 Convention, coca leaf preparations containing more than 0.1 per cent of cocaine and made direct from coca leaf should be considered to be coca leaf (preparations).

Lista Oficial de Substâncias sob Controlo Internacional

(GRUPO: IC)

Nome Genérico / Nomenclatura Química		Classe INCB	Nome Comum Internacional
CANABIS <i>Folhas e suas partes floridas ou frutificadas da planta Cannabis sativa L. da qual não se tenha extraído a resina, qualquer que seja a designação que se lhe de</i>	(e seus sais)	E1 I	CANNABIS
CANABIS, RESINA DE e seus sais <i>Resina separada, em bruto ou purificada obtida a partir da planta Cannabis</i>		E1 I	CANNABIS RESIN
CANABIS, OLEO DE <i>Óleo separado, em bruto ou purificado obtido a partir da planta Cannabis</i>	(e seus sais)		

TOTAL (GRUPO IC) : 3

Lista Oficial de Substâncias sob Controlo Internacional

(GRUPO: IIA)

Nome Genérico / Nomenclatura Química		Classe INCB	Nome Comum Internacional
BUFOTENINA <i>5-Hidroxi-N-N-dimetiltriptamina</i>	(e seus sais)		
DET <i>N-N-Dietiltriptamina</i>	(e seus sais)	PI	DET
DMHP <i>3-(1,2-Dimetil-heptil)-1-hidroxi-7,8,9,10-tetra-hidro-6,6,9-trimetil-6H-dibenzo (b,d) pirano</i>	(e seus sais)	PI	DMHP
DMT <i>N-N-Dimetiltriptamina</i>	(e seus sais)	PI	DMT
DOM <i>2-Amino-1-(2,5 dimetoxi-4-metil) fenil propano</i>	(e seus sais)	PI	STP

Lista Oficial de Substâncias sob Controlo Internacional

(GRUPO: IIA)

Nome Genérico / Nomenclatura Química	Classe INCB	Nome Comum Internacional
DPT (e seus sais) Dipropiltriptamina		
ETICICLIDINA, PCE (e seus sais) N-Étil-1-fenilciclo-hexilamina	PI	ETICYCLIDINE
FENCICLIDINA, PCP (e seus sais) 1-(1-fenilciclo-hexil) piperidina	PII	PHENCYCLIDINE
LISERGIDA (e seus sais) (+)-N-N Dietil isergamida; (Dietilamida do ácido dextro-lisergico)	PI	(+)-LYSERGIDE LSD e LSD-25
MESCALINA (e seus sais) 3,4,5-Trimetoxifenetilamina	PI	MESCALINE
PARA-HEXILO (e seus sais) 3-Hexil-1-hidroxi-7,8,9,10-tetra-hidro-6,6,9-trimetil-6H-dibenzene (b,d) pirano		
PSILOCIBINA (e seus sais) Fosfatodi-hidrogenado de 3-(2-dimetilamino-etil)-4-indolilo	PI	PSYLOCYBINE
PSILOCINA (e seus sais) 3-(2-Dimetilamino-etil)-4-(hidroxi-indol)	PI	PSILOCINE
ROLICICLIDINA, PHP (e seus sais) 1-(1-fenilciclohexil) pirrolidina	PI	ROLICYCLIDINE
TENOCICLIDINA, TCP (e seus sais) 1-[1-(2-Tienil) ciclo-hexil] piperidina	PI	TENOCYCLIDINE

TOTAL (GRUPO IIA) : 15

Lista Oficial de Substâncias sob Controlo Internacional

(GRUPO: IIA1)

Nome Genérico / Nomenclatura Química	Classe INCB	Nome Comum Internacional
Dimethoxy-2,5 bromo-4 amphetamine	PI	BROLAMFETAMINE
(-)-Α-aminopropiophenone	PI	CATHINONE
dl-Dimethoxy-2,5 α-methylphenylethylamine	PI	DMA
dl-Dimethoxy-2,5 ethyl-4 α-methylphenylethylamine	PI	DOET
Methylenedioxy-3,4 amphetamine	PI	MDA
dl-Methoxy-5 methylenedioxy-3,4 α-methylphenylethylamine	PI	MMDA

Lista Oficial de Substâncias sob Controlo Internacional

(GRUPO: IIA1)

Nome Genérico / Nomenclatura Química	Classe INCB	Nome Comum Internacional
<i>dl-Methylenedioxy-3,4N,a-dimethylphenylethylamine</i>	PI	TENAMFETAMINE
<i>dl-Triethoxy-3,4,5 a-methylphenylethylamine</i>	PI	TMA
<i>Hydroxy-1 N-hexyl-3 tetrahydro-7,8,9,10 trimethyl-6,6,9 6H-dibenzofb,d]pyranne</i>	PI	PARAHEXYL
<i>Methoxy-4 a-methylphenylethylamine</i>	PI	PMA
TOTAL (GRUPO IIA1) : 10		

Lista Oficial de Substâncias sob Controlo Internacional

(GRUPO: IIB)

Nome Genérico / Nomenclatura Química	Classe INCB	Nome Comum Internacional
ANFETAMINA (*) <i>(+/-)-2-Amino-1-fenilpropano;(Ver nota suplementar)</i>	PII	AMFETAMINE
DEXANFETAMINA (*) <i>(+/-)-2-Amino-1-fenilpropano;(Ver nota suplementar)</i>	PII	DEXAMFETAMINE
FENDIMETRAZINA (*) <i>(+/-)-3,4-Dimetil-2-fenilmorfolino;(Ver nota suplementar)</i>	PIV	PHENDIMETRAZINE
FENMETRAZINA (*) <i>3-Metil-2-fenilmorfolina;(Ver nota suplementar)</i>	PII	PHENMETRAZINE
FENTERMINA (*) <i>a,a-Dimetilfenetilamina;(Ver nota suplementar)</i>	PIV	PHENTERMINE
METANFETAMINA (*) <i>(+)-2-Metilamino-1-fenilpropano;(Ver nota suplementar)</i>	PII	METHAMFETAMINE
METILFENIDATO (*) <i>Ester metilico do acido 2-fenil-2 (2-piperidil);(Ver nota suplementar)</i>	PII	METHYLPHENIDATE
TETRA-HIDRO CANABINOL (*) <i>Os seguintes isómeros: 6a(10a) 6a(7), 7, 8, 9, 10, (11);(Ver nota suplementar)</i>	PI	TETRAHYDROCANNABINOL
TOTAL (GRUPO IIB) : 8		

(*) Os derivados e sais das substâncias inscritas nesta tabela, sempre que a sua existência seja possível, assim como todos os preparados em que estas substâncias estejam associadas a outros compostos qualquer que seja a acção destes.

Lista Oficial de Substâncias sob Controlo Internacional

(GRUPO: IIB1)

Nome Genérico / Nomenclatura Química	Classe INCB	Nome Comum Internacional
<i>dl</i> -Dihydro-3,7 dimethyl-1,3[[[(methyl-1 phenyl-2 ethyl)amino]-2 ethyl]-7 1H-purine dione-2,6	PII	FENETYLLINE
<i>L</i> -α-methylphenethylamine	PII	LEVAMFETAMINE
<i>L</i> -N,α-dimethylphenethylamine	PII	LEVOMETHAMPHETAMINE
(±)-N,α-dimethylphenethylamine	PII	RACEMATE DE METHAMPHETAMINE
TOTAL (GRUPO IIB1) : 4		

Lista Oficial de Substâncias sob Controlo Internacional

(GRUPO: IIC)

Nome Genérico / Nomenclatura Química	Classe INCB	Nome Comum Internacional
AMOBARBITAL (e seus sais) <i>Acido 5-etil-5-(3-metilbutil) barbiturico</i>	PIII	AMOBARBITAL
CICLOBARBITAL (e seus sais) <i>Acido 5-(1-ciclo-hexeno-1) - etilbarbiturico</i>	PIII	CYCLOBARBITAL
GLUTETAMIDA (e seus sais) <i>2-Etil-2-fenilglutarimida</i>	PIII	GLUTETHIMIDE
MECLOQUALONA (e seus sais) <i>3-(0-clorofenil)2-metil-4(3H)-quinazolinona</i>	PII	MECLOQUALONE
METAQUALONA (e seus sais) <i>2-Metil-3-o-tolil-4(3H)-quinazolinona</i>	PII	METHAQUALONE
PENTOBARBITAL (e seus sais) <i>Acido 5-etil-5-(1-metilbutil) barbiturico</i>	PIII	PENTOBARBITAL
SECOBARBITAL (e seus sais) <i>Acido 5-alil-5-(1-metilbutil) barbiturico</i>	PII	SECOBARBITAL
TOTAL (GRUPO IIC) : 7		

Lista Oficial de Substâncias sob Controlo Internacional

(GRUPO: IIC1)

Nome Genérico / Nomenclatura Química	Classe INCB	Nome Comum Internacional
<i>Acide allyl-5 isobutyl-5 barbiturique</i>	PIII	BUTALBITAL
<i>D-threo-amino-2 hydroxy-1 phenyl-1 propane</i>	PIII	CATHINE
<i>Hydroxy-8 dimethyl-6,11 (methyl-3 butene-2 yl)-3 hexahydro-1,2,3,4,5,6 methano-2,6 benzazocine-3</i>	PIII	PENTAZOCINE
TOTAL (GRUPO IIC1) : 3		

Lista Oficial de Substâncias sob Controlo Internacional

(GRUPO: IV)

Nome Genérico / Nomenclatura Química	Classe INCB	Nome Comum Internacional
ALOBARBITAL <i>Acide diallyl-5,5 barbiturique</i>	PIV	ALLOBARBITAL
ALPRAZOLAM <i>Chloro-8 methyl-1 phenyl-6 4H-s-triazolo[4,3-a]benzodiazepine[1,4]</i>	PIV	ALPRAZOLAM
AMFEPRAMONA (e seus sais) <i>2-(Diethylamino) propiofenona</i>	PIV	AMFEPRAMONE
BARBITAL (e seus sais) <i>Acido 5,5-diethylbarbiturico</i>	PIV	BARBITAL
BENZEFETAMINA (e seus sais) <i>N-benzil-N,a-dimethylfenetilamina</i>	PIV	BENZPHETAMINE
BROMAZEPAM <i>Bromo-7 dihydro-1,3 (pyridyl-2)-5 2H-benzodiazepine-1,4 one-2</i>	PIV	BROMAZEPAM
BUTOBARBITAL <i>Acide butyl-5 ethyl-5 barbiturique</i>	PIV	BUTOBARBITAL
CAMAZEPAM <i>Dimethylcarbamate (ester) de chloro-7 dihydro-1,3 hydroxy-3 methyl-1 phenyl-5 2H-benzodiazepine-1,4 one-2</i>	PIV	CAMAZEPAM
CLOBAZAM <i>Chloro-7 methyl-1 phenyl-5 1H-benzodiazepine-1,5(3H,5H) dione-2,4</i>	PIV	CLOBAZAM
CLONAZEPAM <i>(O-chlorophenyl)-5 dihydro-1,3 nitro-7 2H-benzodiazepine-1,4 one-2</i>	PIV	CLONAZEPAM
CLORADIAZEPOXIDO <i>Chloro-7 methylamino-2 phenyl-5 3H-benzodiazepine-1,4 oxyde-4</i>	PIV	CHLORDIAZEPOXIDE
CLORAZEPATO <i>Acide chloro-7 dihydro-2,3 dihydroxy-2,2 phenyl-5 1H-benzodiazepine-1,4 carboxylique-3</i>	PIV	CLORAZEPATE
CLOTIAZEPAM <i>(O-chlorophenyl)-5 ethyl-7 dihydro-1,3 methyl-1 2H-thieno [2,3-e]-diazepine-1,4 one-2</i>	PIV	CLOTIAZEPAM
CLOXAZOLAM <i>Chloro-10 (o-chlorophenyl)-11b tetrahydro-2,3,7,11b 5H-oxazolo[3,2-d]benzodiazepine[1,4]-one-6</i>	PIV	CLOXAZOLAM
DELORAZEPAM <i>Chloro-7(o-chlorophenyl)-5 dihydro-1,3 2H-benzodiazepine-1,4 one-2</i>	PIV	DELORAZEPAM
DIAZEPAM <i>Chloro-7 dihydro-1,3 methyl-1 phenyl-5 2H-benzodiazepine-1,4 one-2</i>	PIV	DIAZEPAM

Lista Oficial de Substâncias sob Controlo Internacional

(GRUPO: III)

Incluem-se neste grupo as preparações que, pela sua composição quantitativa e embora derivadas de estupefacientes, não apresentam grande risco de uso e abuso.

1. Preparações de acetildi-hidrocodeína, codeína, di-hidrocodeína, etilmorfina, folcodina, nicododina, nicodicodina e norcodina, quando misturadas com um ou vários outros ingredientes e a quantidade de narcótico não exceda 100mg por unidade de administração e a concentração nas preparações farmacêuticas em forma não dividida não exceda 2,5 %.

2. Preparações de cocaína contendo no máximo 0,1 % de cocaína, calculada em cocaína base, e preparações de ópio ou morfina que contenham no máximo 0,2 % de morfina, calculada em morfina base anidra, quando em qualquer delas existam um ou vários ingredientes, activos ou inertes, de modo que a cocaína e o ópio ou morfina não possam ser facilmente recuperados ou não estejam em preparações que constituam perigo para a saúde.

3. Preparações de difenoxina contendo em unidade de administração no máximo 0.5mg de difenoxina, calculada na forma base, e uma quantidade de sulfato de atropina equivalente pelo menos a 5 % da dose de difenoxina.

4. Preparações de difenoxilato contendo em unidade de administração no máximo 2,5mg de difenoxilato, calculado na forma base, e uma quantidade de sulfato de atropina equivalente pelo menos a 1 % de difenoxilato.

5. Pó de ipecacuanha e ópio com a seguinte composição:

10 % de ópio em pó;

10 % de raiz de ipecacuanha em pó;

80 % de qualquer pó inerte não contendo droga controlada.

6. Preparações de propiramo contendo no máximo 100mg de propiramo por unidade de administração associados com uma quantidade pelo menos igual de metilcelulose.

7. Preparações administráveis por via oral que não contenham mais de 135mg de sais de dextropropoxifeno base por unidade de administração ou que a concentração não exceda 2,5 % das preparações e forma não dividida sempre que estas preparações não contenham nenhuma substância sujeita a medidas de controlo da Convenção de 1971 sobre Psicotrópicos.

8. As preparações que correspondam a qualquer das fórmulas mencionadas nesta tabela e misturas das mesmas preparações com qualquer ingrediente que não faça parte das drogas controladas.

Lista Oficial de Substâncias sob Controlo Internacional

(GRUPO: IV)

Nome Genérico / Nomenclatura Química	Classe INCB	Nome Comum Internacional
ESTAZOLAM <i>Chloro-8 phenyl-6 4H-s-triazolo[4,3-a]benzodiazepine[1,4]</i>	PIV	ESTAZOLAM
ETCLORVINOL (e seus sais) <i>Etil-2-cloroviniletinil-carbinol</i>	PIV	ETHCHLORVYNOL
ETILANFETAMINA <i>DI-N-ethyl α-methylphenylethylamine</i>	PIV	ETILAMFETAMINE
ETINAMATO (e seus sais) <i>Carbonato-1-etinilciclo-hexanol</i>	PIV	ETHINAMATE
FEMPROPOREX <i>DI-(α-methyl phenethylamino)-3 propionitrile</i>	PIV	FENPROPOREX
FENCANFAMINA <i>DI-N-ethyl phenyl-3 bicyclo(2,2,1) heptanamine-2</i>	PIV	FENCAMFAMINE
FENOBARBITAL (e seus sais) <i>Acido-5-etil-5-fenilbarbiturico</i>	PIV	PHENOBARBITAL
FLUDIAZEPAM <i>Chloro-7 (o-fluorophenyl)-5 dihydro-1,3 methyl-1 2H-benzodiazepine-1,4 one-2</i>	PIV	FLUDIAZEPAM
FLUNITRAZEPAM <i>(O-fluorophenyl)-5 dihydro-1,3 methyl-1 nitro-7 2H-benzodiazepine-1,4 one-2</i>	PIV	FLUNITRAZEPAM
FLURAZEPAM <i>Chloro-7 [(diethylamino)-2 ethyl]-1 (o-fluorophenyl)-5 dihydro-1,3 2H-benzodiazepine-1,4 one-2</i>	PIV	FLURAZEPAM

Lista Oficial de Substâncias sob Controlo Internacional

(GRUPO: IV)

Nome Genérico / Nomenclatura Química	Classe INCB	Nome Comum Internacional
HALAZEPAM Chloro-7 dihydro-1,3 phenyl-5 (trifluoroethyl-2,2,2)-1 2H-benzodiazepine-1,4 one-2	PIV	HALAZEPAM
HALOXAZOLAM Bromo-10 (o-fluorophenyl)-11b tetrahydrooxazolo-2,3,7,11b[3,2-d](5H)-benzodiazepine-[1,4]one-6	PIV	HALOXAZOLAM
LEFETAMINA, SPA (e seus sais) (-)-Dimetilamino-1,2-difeniletano	PIV	LEFETAMINE
LOFLAZEPATO DE ETILO Carboxylate-3 d'ethyl chloro-7 (o-fluorophenyl)-5 dihydro-2,3 oxo-2 1H-benzodiazepine-1,4	PIV	LOFLAZEPATE D'ETHYLE
LOPRAZOLAM (O-chlorophenyl)-6 dihydro-2,4[(methyl-4 piperazinyl-1) methylene]-2 nitro-8 1H-imidazo[1,2-a] benzodiazepine[1,4] one-1	PIV	LOPRAZOLAM
LORAZEPAM Chloro-7 (o-chlorophenyl)-5 dihydro-1,3 hydroxy-3 2H-benzodiazepine-1,4 one-2	PIV	LORAZEPAM
LORMETAZEPAM Chloro-7 (o-chlorophenyl)-5 dihydro-1,3 hydroxy-3 methyl-1 2H-benzodiazepine-1,4 one-2	PIV	LORMETAZEPAM
MAZINDOL (e seus sais) 5-(p-clorofenil)-2,5-di-hidro-3-H-imidazol(2,1-a)-isoindol-5-ol	PIV	MAZINDOL
MEDAZEPAM Chloro-7 dihydro-2,3 methyl-1 phenyl-5 1H-benzodiazepine-1,4	PIV	MEDAZEPAM
MEFENOREX Di-H-(chloropropyl-3) a-methylphenethylamine	PIV	MEFENOREX
MEPROBAMATO (e seus sais) Dicarbonato-2-metil-2-propil-1,3-propanediol	PIV	MEPROBAMATE
METILFENOBARBITAL(e seus sais) Acido-5-etil-1-metil-5-fenilbarbiturico	PIV	METHYLPHENOBARBITAL
METIPRILONA (e seus sais) 3,3-Dietil-5-metil-2,4-biperidinediona	PIV	METHYPRYLONE
NIMETAZEPAM Bihydro-1,3 methyl-1 nitro-7 phenyl-5 2H-benzodiazepine-1,4 one-2	PIV	NIMETAZEPAM
NITRAZEPAM Dihydro-1,3 nitro-7 phenyl-5 2H-benzodiazepine-1,4 one-2	PIV	NITRAZEPAM
NORDAZEPAM Chloro-7 dihydro-1,3 phenyl-5 2H-benzodiazepine-1,4 one-2	PIV	NORDAZEPAM
OXAZEPAM Chloro-7 dihydro-1,3 hydroxy-3 phenyl-5 2H-benzodiazepine-1,4 one-2	PIV	OXAZEPAM
OXAZOLAM Chloro-10 tetrahydro-2,3,7,11b methyl-2 phenyl-11b oxazolo [3,2-d](5-H)-benzodiazepine-[1,4] one-6	PIV	OXAZOLAM
PINAZEPAM Chloro-7 dihydro-1,3 phenyl-5 (propinyl-2)-1 2H-benzodiazepine-1,4 one-2	PIV	PINAZEPAM

Lista Oficial de Substâncias sob Controlo Internacional

(GRUPO: IV)

Nome Genérico / Nomenclatura Química	Classe INCB	Nome Comum Internacional
PIPRADROL (e seus sais) [1,1-Difenil-1-(2-piperidil)-metanol]	PIV	PIPRADROL
PIROVALERONA Di-(methyl-4 phenyl)-1 (pyrrolidinyl)-2 pentanone-1	PIV	PYROVALERONE
PRAZEPAM Chloro-7 (cyclopropylmethyl)-1 dihydro-1,3 phenyl-5 2H-benzodiazepine-1,4 one-2	PIV	PRAZEPAM
PROPILEXEDRINA Di-cyclohexyl-1 methyl-2 aminopropane	PIV	PROPYLHEXEDRINE
SECBUTABARBITAL Acide sec-butyl-5 ethyl-5 barbiturique	PIV	SECBUTABARBITAL
TEMAZEPAM Chloro-7 dihydro-1,3 hydroxy-3 methyl-1 phenyl-5 2H-benzodiazepine-1,4 one-2	PIV	TEMAZEPAM
TETRAZEPAM Chloro-7 (cyclohexene-1 yl)-5 dihydro-1,3 methyl-1 2H-benzodiazepine-1,4 one-2	PIV	TETRAZEPAM
TRIAZOLAM Chloro-8 (o-chlorophenyl)-6 methyl-1 4H-s-triazolo[4,3-a] benzodiazepine[1,4]	PIV	TRIAZOLAM
VINILBITAL Acide (methyl-1 butyl-1)-5 vinyl-5 barbiturique	PIV	VINYLBITAL

TOTAL (GRUPO IV) : 54

Lista Oficial de Substâncias sob Controlo Internacional

(GRUPO: IV1)

Nome Genérico / Nomenclatura Química	Classe INCB	Nome Comum Internacional
KETAZOLAM Chloro-11 dihydro-8,12b dimethyl-2,3 phenyl-12b 4H-oxazyno-[1,3][3,2-d]benzodiazepine-[1,4](6H)-dione 4,7	PIV	KETAZOLAM
		PEMOLINE
		BUPRENORPHINE
		BROTIZOLAM
		MIDAZOLAM

TOTAL (GRUPO IV1) : 5

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 19 de Dezembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Junho de 1989:

Júlio Pereira dos Reis, director dos Serviços de Saúde de Macau — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, a partir de 6 de Abril de 1989 até 6 de Abril de 1991, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com os n.ºs 2 e 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Fevereiro de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Abril do mesmo ano:

Ranjit Singh, aliás Henrique da Graça Novo, terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa destes Serviços, em comissão de serviço — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos a partir de 26 de Outubro de 1988.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Março de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Junho do mesmo ano:

Margarida Rosa Almeida Guerra Baptista Saraiva, primeiro-oficial da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — renovado, por mais dois anos, o contrato além do quadro, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1989 até 1 de Setembro de 1991, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 27 de Março de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Junho do mesmo ano:

Odete Augusta Fernandes de Sena Fernandes, enfermeira-chefe, do grau 3, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, a partir de 1 de Outubro de 1989, ao abrigo do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 25 de Maio de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Junho do mesmo ano:

Cíntia Maria Gonçalves e Lília Maria Amada Isidro — nomeadas, interinamente, primeiros-oficiais, 1.º escalão, da carreira administrativa (vencendo pelo índice 250), nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 29 de Maio de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Junho do mesmo ano:

O seguinte pessoal destes Serviços — progride, nos termos da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, para o respectivo escalão, conjugada com o n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 29/85/M, de 9 de Abril, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 85/88/M, de 12 de Setembro, a partir da data, abaixo discriminada:

Técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, para o 2.º escalão:

Carlos José Martins Nobre, a partir de 25 de Maio de 1989.

Segundo-oficial, 1.º escalão, para o 2.º escalão:

Maria de Fátima Dias Carvalho, a partir de 11 de Maio de 1989;

Cíntia Maria Gonçalves, a partir de 11 de Maio de 1989;

Lília Maria Amada Isidro, a partir de 11 de Maio de 1989.

Escriturário-dactilógrafo, 3.º escalão, para o 4.º escalão:

Virgínia de Sousa Gomes Sanchez, a partir de 20 de Maio de 1989.

Escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, para o 2.º escalão:

Mirandalinda Rozana Jacinto, a partir de 25 de Maio de 1989;

Mac Un I, aliás Maria Helena Mac, a partir de 25 de Maio de 1989;

Ivone da Conceição Silva Pontão, a partir de 25 de Maio de 1989;

Ho Lai Ha, a partir de 25 de Maio de 1989.

Chefe de serviço hospitalar, 2.º escalão, para o 3.º escalão:

Dr. Custódio Pais Rodrigues, a partir de 1 de Setembro de 1988.

Clinico geral, 2.º escalão, para o 3.º escalão:

Cíntia Josefina da Rosa Machado, a partir de 29 de Setembro de 1988.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 22 de Junho de 1989:

Foram autorizadas as actividades no Território por parte dos seguintes profissionais em prestação isolada de cuidados de saúde:

Pun Chong Wan ou Poon Chung Wan, aliás Kwan Chung Wan — médica — registo n.º 666;

Fong Wai Hong — médico — registo n.º 667;

Leong Pou Há — enfermeira — registo n.º 1 061.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 28 de Junho de 1989:

Foram autorizadas as actividades no Território por parte dos seguintes profissionais em prestação isolada de cuidados de saúde:

Lei Tan — médica — registo n.º 668;

Lei Mei Ha ou Lei Iok — médica — registo n.º 669;
Lam Chong — médico — registo n.º 670.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 29 de Junho de 1989:

Casimiro Manuel Ramos Jorge Machado, chefe de serviço hospitalar da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, no mês de Setembro do corrente ano, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com os n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e n.º 5, alínea b), do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 30 de Junho de 1989:

Mário Morais Alves, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — assume, por substituição, as funções de chefe de Sector de Assuntos Farmacêuticos, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 17 de Julho de 1989 até 1 de Setembro do mesmo ano, em virtude de o titular do lugar se encontrar em gozo de licença especial, seguida de férias.

Maria Teresinha Rios Couto, agente sanitária de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e Inglaterra, no mês de Agosto do corrente ano, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 1 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Rui Alberto Marques de Vasconcelos e Sá, técnico de saúde principal da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e estrangeiro, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 1 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e n.º 7 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado, devendo, contudo, a licença especial ser gozada no ano de 1990.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 10 de Julho de 1989. — O Subdirector dos Serviços, *Vitalino Rosado de Carvalho*.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extractos de despachos

Por despacho de 9 de Maio de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Junho do mesmo ano:

Abdul Hamid, topógrafo de 1.ª classe, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empre-

endimentos — nomeado, definitivamente, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 4/88/M, de 25 de Janeiro, e n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para o cargo de topógrafo principal, do 1.º escalão, indo ocupar o lugar constante do Decreto-Lei n.º 23/89/M, de 27 de Março, e ainda não provido.

Por despacho de 1 de Junho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

José Gabriel de Oliveira Diogo, licenciado em Arquitectura, técnico principal, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — nomeado para exercer, em regime de substituição, e com efeitos a partir de 1 de Junho de 1989, o cargo de chefe da Divisão de Habitação dos mesmos Serviços, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1, 2, alínea b), e 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho de 6 de Junho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Fernando José Serafim Mealha, licenciado em Engenharia Civil, técnico assessor, contratado, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — nomeado para exercer, em regime de substituição, e com efeitos a partir de 1 de Junho de 1989, o cargo de chefe de Departamento de Análise de Projectos e Coordenação de Empreendimentos dos mesmos Serviços, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1, 2, alínea b), e 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho de 13 de Junho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Glória Manuela dos Santos Sapage da Fonseca, auxiliar técnica principal, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — dada por finda a comissão de serviço no cargo de secretária dos mesmos Serviços, a partir da data em que tomar posse do cargo de adjunto-técnico de 2.ª classe dos SPECE.

Extractos de pedidos

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 118.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, faz-se saber que a Companhia de Investimento Predial Ausmacau, Limitada, requereu, nos termos do disposto nos artigos 56.º, n.º 1, alínea a), 118.º, n.º 1, alínea a), e 119.º do mesmo diploma, a concessão de um terreno, com cerca de 3 149 m², situado na zona norte da Ilha Verde, confinando com uma via projectada à Estrada Marginal da Ilha Verde.

A renda anual oferecida é a constante das tabelas em vigor e a finalidade do terreno é a construção de um edifício destinado ao desenvolvimento de actividades industriais, incluindo a instalação de uma fábrica de processamento de madeira de teca.

(Custo desta publicação \$ 294,60)

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 118.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, faz-se saber que ISTRÁ — Indústria e Comércio de Hotelaria, Lda., requereu, nos termos do disposto nos artigos 56.º, n.º 1, alínea a), 118.º, n.º 1, alínea a), e 119.º do mesmo diploma, a concessão de um terreno, com cerca de 1 000 m², situado na Estrada dos Sete Tanques, na Ilha da Taipa.

A renda anual oferecida é a constante das tabelas em vigor e a finalidade do terreno é a construção de um hotel.

(Custo desta publicação \$ 267,80)

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 118.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, faz-se saber que Mak Kam T'ou requereu, nos termos do disposto nos artigos 56.º, n.º 1, alínea a), 118.º, n.º 1, alínea a), e 119.º do mesmo diploma, a concessão de um terreno, com cerca de 331 m², situado na Estrada Marginal da Ilha Verde.

A renda anual oferecida é a constante das tabelas em vigor e a finalidade do terreno é a instalação de um centro de reparação e armazenagem de viaturas.

(Custo desta publicação \$ 267,80)

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 118.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, faz-se saber que Ngam Yuen Ming requereu, nos termos do disposto nos artigos 56.º, n.º 1, alínea a), 118.º, n.º 1, alínea a), e 119.º do mesmo diploma, a concessão de um terreno, com cerca de 5 000 m², situado junto à Rua dos Pescadores (Rádio Vila Verde).

A renda anual oferecida é a constante das tabelas em vigor e a finalidade do terreno é a construção de edifícios para instalação de unidades industriais e armazéns.

(Custo desta publicação \$ 267,80)

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 10 de Julho de 1989. — O Director dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do director dos Serviços de Finanças, de 1 de Fevereiro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Junho do mesmo ano:

Amélia Chao, Ho Man I e Artur Luís Rocha, candidatos classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares no respectivo concurso — nomeados, provisoriamente, escriturários-dactilógrafos, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, nas vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 3/88/M, de 25 de Janeiro, e ainda não providas.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada um).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 16 de Março de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Junho do mesmo ano:

Licenciado Amadeu Gomes de Araújo, técnico de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — renova a comissão de serviço no cargo de chefe da Divisão Administrativa e Financeira da mesma Direcção, a partir de 1 de Julho de 1989, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 22 de Março de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Junho do mesmo ano:

Maria de Lurdes Pires Mata da Silva Figueiredo, adjunto-técnico principal, 1.º escalão — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, com efeitos a partir de 19 de Julho de 1989, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º e do n.º 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho do director dos Serviços de Finanças, de 31 de Maio de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Junho do mesmo ano:

Licenciado Virgílio Orlando Ribeiro Pena da Costa, técnico assessor, 3.º escalão — dado por findo, no seu termo, o contrato além do quadro, em 31 de Agosto de 1989, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do mesmo diploma.

Por despacho do director dos Serviços de Finanças, de 21 de Junho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

João de Oliveira, primeiro-oficial do quadro administrativo do Instituto dos Desportos de Macau — dada por finda a comissão de serviço no cargo de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, a seu pedido, a contar de 29 de Junho de 1989.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 10 de Julho de 1989. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS PRISIONAIS E DE REINserÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho de 23 de Junho do corrente ano:

Tong Sin Han, primeiro-subchefe, 2.º escalão, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social — autorizada a gozar a licença especial de 30 dias, que lhe foi concedida por despacho de 20 de Dezembro de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 1/89, de 2 de Janeiro, em França em vez de nos Estados Unidos da América.

Por despachos de 1 de Julho do corrente ano:

Wong Chi Keong, segundo-subchefe, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Europa, no mês de Julho do ano em curso, ao abrigo do artigo 18.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado no Território.

Ip Peng Kun, guarda de 1.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social — concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, para ser gozada na Europa, no mês de Julho do ano em curso, nos termos dos artigos 18.º, n.ºs 1 e 2, e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, em Macau, aos 10 de Julho de 1989. — O Director dos Serviços, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 12 de Maio de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Junho do mesmo ano:

Maria Manuela do Rosário Gonçalves — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, para exercer funções correspondentes às de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, no Gabinete dos Assuntos de Justiça, nos termos dos artigos 40.º a 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, de acordo com as cláusulas contratuais constantes do contrato, com início em 1 de Junho de 1989.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 25 de Maio de 1989, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Junho do mesmo ano:

Esmeralda dos Reis Pacheco, escriturária, 3.º escalão, de nomeação definitiva, da Conservatória do Registo de Nascimentos — concedida a licença registada, ao abrigo do artigo 26.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a duração de seis meses, desde 3 de Junho do corrente ano.

Por despacho de 5 de Junho de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Artur Pereira Videira, escriturário-judicial, 2.º escalão, do Tribunal de Competência Genérica — nomeado, interinamente, para o lugar de escrivão-adjunto de 2.ª classe, 1.º escalão, do mesmo Tribunal, nos termos do artigo 38.º, n.ºs 1, 4 e 5, alínea a), do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11

de Agosto, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro, e ainda não provida.

Por despacho de 12 de Junho de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Roberto Manuel Van Nicolau, motorista de ligeiros, 2.º escalão, do quadro de pessoal dos serviços gerais do Gabinete dos Assuntos de Justiça — progride para o 3.º escalão da carreira correspondente ao mesmo lugar, com efeitos desde 1 de Julho de 1989, ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, tendo em atenção a Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Por despacho de 1 de Julho de 1989, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça:

Diana Catarina Jorge Cuan, segunda-ajudante, 3.º escalão, da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel — concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, para ser gozada nos Estados Unidos da América, no mês de Setembro do corrente ano, por completar, em 17 de Outubro do corrente ano, três anos de serviço efectivo prestado ao Território, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e n.º 5 do artigo 20.º do mesmo diploma, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 10 de Julho de 1989. — O Director do Gabinete, *José Albino Caetano Duarte*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Maio de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos:

Licenciado António Leça da Veiga Paz, subdirector dos Serviços de Economia de Macau — designado para exercer, em regime de substituição, as funções de director dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no período de 26 de Maio a 22 de Junho do corrente ano, durante o impedimento, por motivo de doença, da signatária.

Por despacho de 6 de Junho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Maria dos Milagres Silveira de Sousa, auxiliar técnica de 1.ª classe, contratada além do quadro, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — rescindido o contrato, a partir da data do início de funções de auxiliar técnico principal, 1.º escalão, da mesma Direcção de Serviços.

Por despachos de 14 de Junho de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Virgínia Maria Xavier, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — exonerada, a seu pedido, do cargo para que havia sido nomeada por despacho de 21 de Abril de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Maio de 1987 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 1 de Junho de 1987, a partir da data em que tomar posse do cargo de adjunto-técnico de 2.ª classe da mesma Direcção de Serviços.

Sou Kuok Men, servente da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — dispensado, a seu pedido, do cargo para que havia sido assalariado por despacho de 2 de Agosto de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Setembro 1984 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 15 de Setembro de 1984, a partir da data da posse do cargo de ajudante de tráfego do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

Por despacho de 3 de Julho de 1989:

Daniel Alberto dos Remédios César, programador da Direcção dos Serviços de Economia — designado para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe da Divisão de Informática, da mesma Direcção de Serviços, nos termos do artigo 16.º, n.º 2, alínea b), do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante ausência por motivo de férias do titular do lugar.

O presente despacho produz efeitos imediatos.

Por despacho de 4 de Julho de 1989:

Oriana da Conceição Mendes Drummond, técnica de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — designada para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe do Sector de Registo e Cadastro Industrial da mesma Direcção de Serviços, enquanto durar a vacatura do lugar, nos termos das alíneas b) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

O presente despacho produz efeitos imediatos.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 10 de Julho de 1989. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 10 de Abril de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Junho do mesmo ano:

Engenheiro civil Leong Man Io — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 24 de Abril de 1989, ao abrigo das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 40.º e artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de

11 de Agosto, para desempenhar funções na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, como técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, com remuneração equivalente ao índice 375 da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 20 de Abril e 8 de Maio de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 21 de Junho do mesmo ano:

Engenheiro civil Júlio Pinto de Almeida Bucho, técnico assessor, 1.º escalão, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — nomeado, em comissão de serviço, até ao termo do prazo de autorização da prestação de serviço ao Território, com efeitos a partir de 22 de Maio de 1989, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Junho, em conjugação com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 3 de Janeiro, para o lugar de subdirector da mesma Direcção, ocupando o lugar criado e dotado pelo Decreto-Lei n.º 17/89/M, de 13 de Março, e ainda não provido.

Engenheiro civil Joaquim José Pereira de Sousa Tomé, técnico principal, 1.º escalão, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — nomeado, em comissão de serviço, até ao termo do prazo de autorização da prestação de serviço ao Território, com efeitos a partir de 22 de Maio de 1989, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º e n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Junho, em conjugação com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 3 de Janeiro, para o lugar de chefe do Departamento de Construção Urbana da mesma Direcção, ocupando o lugar criado e dotado pelo Decreto-Lei n.º 17/89/M, de 13 de Março, e ainda não provido.

Arquitecto José António de Pádua Marcelino, técnico principal, 1.º escalão, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — nomeado, em comissão de serviço, até ao termo do prazo de autorização da prestação de serviço ao Território, com efeitos a partir de 22 de Maio de 1989, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º e n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Junho, em conjugação com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 3 de Janeiro, para o lugar de chefe da Divisão de Licenciamento da mesma Direcção, ocupando o lugar criado e dotado pelo Decreto-Lei n.º 17/89/M, de 13 de Março, e ainda não provido.

Arquitecta Isabel Maria de Mello Bragança Macedo e Couto, técnica principal, 1.º escalão, contratada além do quadro, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — nomeada, em comissão de serviço, até ao termo do prazo de autorização da prestação de serviço ao Território, com efeitos a partir de 22 de Maio de 1989, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º e n.º 1 do artigo 8.º do

Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Junho, em conjugação com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 3 de Janeiro, para o lugar de chefe da Divisão de Projecto da mesma Direcção, ocupando o lugar criado e dotado pelo Decreto-Lei n.º 17/89/M, de 13 de Março, e ainda não provido.

Engenheiro civil Lourenço António do Rosário, técnico assessor, interino, do quadro da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 22 de Maio de 1989, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º e n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Junho, em conjugação com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 3 de Janeiro, para o lugar de chefe da Divisão de Construção da mesma Direcção, ocupando o lugar criado e dotado pelo Decreto-Lei n.º 17/89/M, de 13 de Março, e ainda não provido.

Engenheiro civil Luís Augusto de Barros e Sousa Moreira Sacadura, técnico assessor, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 22 de Maio de 1989, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º e n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Junho, em conjugação com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 3 de Janeiro, para o lugar de chefe da Divisão de Manutenção da mesma Direcção, ocupando o lugar criado e dotado pelo Decreto-Lei n.º 17/89/M, de 13 de Março, e ainda não provido.

Engenheira civil Maria José Cardeano de Freitas Bessa, técnica principal do quadro da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — nomeada, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 22 de Maio de 1989, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º e n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Junho, em conjugação com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 3 de Janeiro, para o lugar de chefe da Divisão de Geotécnica e Aterros da mesma Direcção, ocupando o lugar criado e dotado pelo Decreto-Lei n.º 17/89/M, de 13 de Março, e ainda não provido.

Engenheiro civil Luís Manuel Costa Fusillier Pacheco Castelo, técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 22 de Maio de 1989, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º e n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Junho, em conjugação com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 3 de Janeiro, para o lugar de chefe da Divisão de Transportes e Gestão Viária da mesma Direcção, ocupando o lugar criado e dotado pelo Decreto-Lei n.º 17/89/M, de 13 de Março, e ainda não provido.

Engenheiro civil José Miguel Neves Moreira Maia, técnico principal, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — nomeado, em comissão de serviço, até ao termo do prazo de autorização da prestação de serviço ao Território, com efeitos a partir de 22 de Maio de 1989, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º e n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Junho, em conjugação com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 3 de Janeiro, para o lugar de chefe da Divisão de Hidráulica e Saneamento Básico da mesma Direcção, ocupando o lugar criado e dotado pelo Decreto-Lei n.º 17/89/M, de 13 de Março, e ainda não provido.

Engenheiro técnico Jaime Roberto Carion, assistente técnico de 1.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 22 de Maio de 1989, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º e n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Junho, em conjugação com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 3 de Janeiro, para o lugar de chefe da Divisão de Fiscalização da mesma Direcção, ocupando o lugar criado e dotado pelo Decreto-Lei n.º 17/89/M, de 13 de Março, e ainda não provido.

Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, publica-se o «curriculum» do nomeado:

Habilitações literárias:

Bacharelato em Engenharia Civil pelo Instituto Superior de Engenharia Civil de Lisboa.

Experiência profissional:

Desempenho de funções na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, desde 1980 até à presente data, na área da fiscalização e licenciamento de obras particulares.

Funções exercidas:

Funções técnicas, integradas na carreira de assistente técnico.

Henrique Dias, chefe de secção, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 22 de Maio de 1989, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º e n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Junho, em conjugação com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 3 de Janeiro, para o lugar de chefe do Sector de Contabilidade da mesma Direcção, ocupando o lugar criado e dotado pelo Decreto-Lei n.º 17/89/M, de 13 de Março, e ainda não provido.

Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, publica-se o «curriculum» do nomeado:

Habilitações literárias:

Curso Geral de Comércio e Secção Preparatória para os Institutos Comerciais da Escola Comercial «Pedro Nolasco da Silva».

Dados profissionais:

Dactilógrafo dos S.S.A., em 1 de Agosto de 1974;
 Aspirante dos S.S.A., em 3 de Abril de 1976;
 Terceiro-oficial da DSOPT, em 27 de Maio de 1978;
 Segundo-oficial da DSOPT, em 1 de Julho de 1981;
 Primeiro-oficial da DSOPT, em 16 de Fevereiro de 1985; e
 Chefe de secção da DSOPT, em 23 de Maio de 1988.

Outras funções e cargos desempenhados:

Serviço militar obrigatório, de 3 de Janeiro de 1972 a 31 de Julho de 1974, como furriel miliciano;

Dois anos no exercício das funções de controlo e escrituração das cargas de material de aquartelamento do Extinto Comando Territorial Independente de Macau;

Chefe da secretaria da Escola Técnica dos Serviços de Saúde e Assistência, de 1 de Julho a 10 de Outubro de 1977;

Responsável pela secretaria do Hospital Central Conde de S. Januário, com carácter de chefia, de 1 de Julho a 10 de Outubro de 1977;

Encarregado da Secção de Contabilidade da DSOPT, de 30 de Maio a 4 de Novembro de 1983;

Chefe da Secção de Contabilidade da DSOPT, de 5 de Novembro de 1983 a 21 de Maio de 1989.

Por despacho de 28 de Junho de 1989:

Nelson de Sousa Ah-Heng, escriturário-dactilógrafo, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, em meados do mês de Agosto do corrente ano.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 10 de Julho de 1989. — O Director dos Serviços, *Raimundo Arrais do Rosário*, engenheiro civil.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extracto de despacho**

Por despacho de 12 de Junho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Paula Alexandra Torres Freitas da Paz, auxiliar técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de auxiliar técnico da Direcção dos Serviços de Turismo — reconduzida no referido cargo, por mais um ano, a partir de 18 de Julho de 1989, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º e n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Extractos de alvarás

Por despacho de 12 de Junho de 1989, foi Ip Chon Hou autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito

na Travessa da Porta, n.º 26-C, r/c, denominado «Chi Kei» (sucursal) e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 133,90)

Por despacho de 12 de Junho de 1989, foi Au Wan Hoi autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Calçada da Barra, n.º 19, r/c, denominado «Man Lei» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 133,90)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 10 de Julho de 1989. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**Extracto de despacho**

Por despacho de 15 de Junho de 1989, de S. Ex.ª o Governador, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Carlos José Castilho Lou, chefe de secção, substituto, do Gabinete de Comunicação Social — designado para exercer as funções de chefe de secretaria, substituto, a partir de 1 de Junho de 1989, nos termos da alínea b) dos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Rectificação

Por lapso deste Gabinete, saiu inexacto o extracto de despacho, respeitante à progressão de escalão de Manuel Alexandre Cardoso, fotógrafo e operador de meios audiovisuais principal, 1.º escalão, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 3 de Julho de 1989, que assim se rectifica:

Onde se lê:

«... com efeitos a partir de 25 de Maio de 1988...»

deve ler-se:

«... com efeitos a partir de 25 de Maio de 1989...».

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 15 de Junho de 1989, de S. Ex.ª o Governador, foi Paulo Jorge da Costa Vieira dos Reis, chefe de Departamento de Informação deste Gabinete, designado para desempenhar, por substituição, no período de 16 de Junho a 6 de Julho de 1989, as funções de director do mesmo Gabinete, ao abrigo da alínea a) dos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante o impedimento do titular do lugar.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 5 de Julho de 1989. — O Director do Gabinete, substituto, *Paulo Reis*.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extracto de despacho

Por despacho de 3 de Julho de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos:

Dr.^a Maria de Lurdes Rainha Lopes de Almeida, chefe de departamento da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos — nomeada para exercer, em substituição, o cargo de director da mesma Inspeção, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 8 de Julho do corrente ano, por motivo de o titular do lugar se encontrar em gozo de licença especial e férias.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 4 de Julho de 1989. — O Director, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extractos de despachos

Por despacho de 27 de Maio de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Junho do mesmo ano:

San Chi Keong, patrão de embarcação, 1.º escalão, dos Serviços de Marinha — progride para o 2.º escalão, desde 25 de Maio de 1989, ao abrigo da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho.

Por despacho de 9 de Junho de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Jorge Manuel Marinheiro Mota, adjunto electrotécnico dos Serviços de Marinha — renovado, por mais dois anos, a contar de 1 de Julho de 1989, ao abrigo do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, o seu contrato além do quadro, com a alteração da cláusula 3.ª, passando a ser remunerado pelo índice 345 da tabela de vencimentos, correspondente à categoria de adjunto-técnico principal, 3.º escalão.

Por despacho de 9 de Junho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Lei Sam Lin, desenhador de 2.ª classe dos Serviços de Marinha de Macau e único candidato classificado no respectivo concurso — nomeado, em comissão de serviço, hidrógrafo de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de hidrógrafo dos mesmos Serviços, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugada com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho, indo ocupar um dos lugares criados pela Portaria n.º 57/88/M, de 7 de Março, e ainda não provido.

Por despacho de 12 de Junho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Ali Akber, Fernando Correia de Lemos e João dos Santos Baptista Cheong, controladores de tráfego marítimo de 2.ª classe, 2.º escalão, dos Serviços de Marinha — progridem para o 3.º escalão, desde 2 de Junho de 1989, ao abrigo da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 54/88/M, de 27 de Junho.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 10 de Julho de 1989. — O Director dos Serviços, *António Martins Soares*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Despacho n.º 16/89

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 705/75, de 19 de Dezembro, conjugado com o disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 65/85/M, de 6 de Julho, delego no presidente da Câmara Municipal de Macau a direcção operacional e administrativa da Polícia Municipal.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 3 de Julho de 1989. — O Comandante, *José Fernando Proença de Almeida*, coronel de artilharia.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 23 de Maio de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Junho do mesmo ano:

O pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeado, provisoriamente, para o cargo que desempenha, a partir de 7 de Julho de 1989, nos termos do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

Guarda n.º 151 871, Chan Tak Chi;
Guarda n.º 152 871, Leong Wa Kei;
Guarda n.º 153 871, Au Heng Hong;
Guarda n.º 154 871, Sio Wai Nin;
Guarda n.º 155 871, Chan Vai Tim;
Guarda n.º 156 871, Leong Chi Keong;
Guarda n.º 157 871, Chan Tak Peng;
Guarda n.º 158 871, Liu Vai Keong;
Guarda n.º 159 871, Cheang San Chin;
Guarda n.º 160 871, Choi Io Chou;
Guarda n.º 161 871, Choi Ip Kuok;
Guarda n.º 162 871, Vong Vai Hong;
Guarda n.º 163 871, Pun Vá Seng;
Guarda n.º 164 871, Chan Kit Fai;
Guarda n.º 165 871, Leong Pak Seng;

Guarda n.º 166 871, Chan Kam Hong;
 Guarda n.º 167 871, Cheong Chi Hang;
 Guarda n.º 168 871, Loi Pou Long;
 Guarda n.º 169 871, José Santos Ung;
 Guarda n.º 170 871, Lei Kim Man;
 Guarda n.º 171 871, Chong Sio Meng;
 Guarda n.º 172 871, Fong Kuok Kong;
 Guarda n.º 173 871, Kam Kun Fong;
 Guarda n.º 174 871, Leung Chi Kuong;
 Guarda n.º 175 871, Lam Kin;
 Guarda n.º 177 871, Tang Vai Pio;
 Guarda n.º 178 871, Cheang Kuok Tong;
 Guarda n.º 179 871, Lee Chong Fan;
 Guarda n.º 180 871, Mak Seng On;
 Guarda n.º 181 871, Tam Chu Man;
 Guarda n.º 182 871, Wu Wai Hong;
 Guarda n.º 183 871, Kwan Kai Veng;
 Guarda n.º 184 871, Iao Chi Keong;
 Guarda n.º 185 871, Kong Chi Tong;
 Guarda n.º 186 871, Chang Tong Pan;
 Guarda n.º 187 871, Lao Kam Chao;
 Guarda n.º 188 871, Wong Soi Mei;
 Guarda n.º 189 871, Chong Kam Fai;
 Guarda n.º 192 871, Mou Ioc Peng;
 Guarda n.º 193 871, Ao Vai Kei;
 Guarda n.º 194 871, Che Chi Meng;
 Guarda n.º 176 875, Ló Sec Pui.

Por despachos de 3 de Junho de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

O pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — transitado do 2.º escalão para o 3.º escalão, a partir de 6 de Maio de 1989, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 7/89/M, de 20 de Fevereiro:

Guarda-ajudante n.º 120 831, Eugénio Henrique da Silva;
 Guarda-ajudante n.º 121 831, Xequê Casam Mamblecar;
 Guarda-ajudante n.º 117 811, Albino Baptista Gomes;
 Guarda-ajudante n.º 121 821, Hermínio da Conceição Maria Fernandes;
 Guarda-ajudante n.º 122 831, Mou Io Veng, aliás Manuel Mou;
 Guarda-ajudante n.º 124 831, Luís António Carvalho Teixeira;
 Guarda-ajudante n.º 125 791, Filomeno António Manhão Jorge;
 Guarda-ajudante n.º 104 651, Cheang Chi Keong;
 Guarda-ajudante n.º 119 781, Lau Chong Ha;
 Guarda-ajudante n.º 116 811, Carlos Manuel de Sales da Silva.

Hó Ká Fai, chefe n.º 100 651, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — transitado do 2.º escalão para o 3.º escalão, a partir de 15 de Novembro de 1988, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 7/89/M, de 20 de Fevereiro.

Por despachos de 7 de Junho de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

O pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — transitado do 2.º escalão para o 3.º escalão, em 12 de Novembro de 1988, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, retrotraída a partir de 1 de Março de 1988, nos termos do Decreto-Lei n.º 7/89/M, de 20 de Fevereiro:

Chefe n.º 101 791, Cândido Augusto Serrão;
 Chefe n.º 103 771, Liaquat Ali Khan;
 Chefe n.º 104 771, Henrique Napoleão Campos;
 Chefe n.º 102 791, Lucas Ló;
 Chefe n.º 105 771, Felisberto Aureliano das Dores Cordeiro;
 Chefe n.º 102 781, Américo de Sousa Monteiro;
 Chefe n.º 106 771, Alberto Augusto de Sousa;
 Chefe n.º 103 781, Manuel Agostinho Júnior;
 Chefe n.º 100 751, Joaquim Leitão, aliás Lei Cam Kun.

O pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — transitado do 2.º escalão para o 3.º escalão, em 29 de Agosto de 1988, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, retrotraída a partir de 1 de Março de 1988, nos termos do Decreto-Lei n.º 7/89/M, de 20 de Fevereiro:

Guarda-ajudante n.º 115 740, Sou Lai Kun;
 Guarda-ajudante n.º 116 740, Fátima Gregório dos Santos Gomes.

Por despacho de 30 de Junho de 1989:

Cheong Kam Meng, guarda n.º 130 861, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada em França, no mês de Janeiro de 1990, nos termos do artigo 3.º, n.º 2, alínea c), e artigo 20.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na redacção que lhes foi introduzida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 8/86/M, de 1 de Fevereiro, e artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 7/89/M, de 20 de Fevereiro, e artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despachos de 4 de Julho de 1989:

Chan Cheok Wai, guarda n.º 107 861, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês de Janeiro de 1990, em França, nos termos do artigo 3.º, n.º 2, alínea c), e artigo 20.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na redacção que lhes foi introduzida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 8/86/M, de 1 de Fevereiro, e artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 7/89/M, de 20 de Fevereiro, e artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Cheong Chi Keong, guarda n.º 159 861, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês de Setembro de 1989, nos termos do artigo 3.º, n.º 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na redacção que lhe foi introduzida

pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 8/86/M, de 1 de Fevereiro, e pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 7/89/M, de 20 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Tang Vá Hoi, guarda n.º 172 751, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês de Setembro de 1989, em França, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso deste Corpo de Polícia, o extracto de despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 3 de Julho de 1989, respeitante à transição de escalão do pessoal, abaixo indicado, desta Polícia:

Chefe n.º 103 721, Fernando Augusto da Silva Sousa;
Chefe n.º 104 791, Alexandre Herculano Lopes Jacinto;
Chefe n.º 100 811, António Marques do Nascimento,

que assim se rectifica:

onde se lê:

«... a partir de 15 de Outubro de 1989...»

deve ler-se:

«... a partir de 15 de Outubro de 1988...».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 10 de Julho de 1989. — O Comandante, *António Martins Dias*, coronel de infantaria, CMD.

OBRA SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho de 3 de Julho do corrente ano, do presidente da Comissão Administrativa da Obra Social:

Felisberto Aureliano das Dores Cordeiro, chefe n.º 105 771, — nomeado vogal da Comissão Administrativa da Obra Social desta P.S.P., em substituição do chefe n.º 104 740, Ana Rafaela Nisa Barros, que passará à situação de licença registada por 6 meses, a partir de 19 de Julho de 1989, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Obra Social da Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 10 de Julho de 1989. — O Presidente da C.A. da Obra Social, *António Martins Dias*, coronel de infantaria, CMD.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despacho de 3 de Junho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Amadeu Mário das Dores Cordeiro, guarda de 1.ª classe n.º 05 781, da Polícia Marítima e Fiscal — autorizada a pas-

sagem à situação de licença registada, pelo período de seis meses, a partir de 6 de Julho de 1989, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Por despacho de 7 de Junho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Os guardas da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionados — transitam, a partir de 3 de Janeiro de 1989, do 2.º escalão para o 3.º escalão, nos termos da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o n.º 1, alínea a), do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 7/89/M, de 20 de Fevereiro:

Guarda n.º 15 851, Pang Kuan Hou;
Guarda n.º 16 851, Sam Vai Keong;
Guarda n.º 17 851, Lei Chin Chit;
Guarda n.º 18 851, Leong Tec Vai;
Guarda n.º 19 851, Chao Tat Lam;
Guarda n.º 20 851, Ng Sio Fai;
Guarda n.º 21 851, Pun Man Fong;
Guarda n.º 22 851, Mac Peng Leong;
Guarda n.º 23 851, Lei Chan Kei;
Guarda n.º 24 851, Lei Chin Kong;
Guarda n.º 25 851, Wu Man Seng;
Guarda n.º 26 851, Leong Kong Meng;
Guarda n.º 28 851, Ng Veng Heng;
Guarda n.º 29 851, Chao Kim Chao;
Guarda n.º 30 851, Lok Ka Iun;
Guarda n.º 31 851, Mak Chi Seng.

Por despacho de 9 de Junho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Os guardas de 1.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionados — transitam, a partir de 1 de Março de 1988, do 2.º escalão para o 3.º escalão, nos termos da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o n.º 1, alínea b), do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 7/89/M, de 20 de Fevereiro:

Guarda de 1.ª n.º 02 781, Henrique Chio Sequeira;
Guarda de 1.ª n.º 04 791, Delfim Caetano Chacim;
Guarda de 1.ª n.º 05 791, Manuel António Viegas;
Guarda de 1.ª n.º 06 791, Leong Veng Kei;
Guarda de 1.ª n.º 03 811, José Maria da Silva Leite;
Guarda de 1.ª n.º 01 691, Kok Vá Hei;
Guarda de 1.ª n.º 03 651, Luís A. Chau de Almeida;
Guarda de 1.ª n.º 05 811, Moisés Luís Viegas;
Guarda de 1.ª n.º 06 811, Fernando Guerreiro Soares;
Guarda de 1.ª n.º 03 781, Alberto Manuel Sales;
Guarda de 1.ª n.º 07 810, feminino, Anabela Maria Assis;
Guarda de 1.ª n.º 04 781, Vítor dos Santos Almeida;
Guarda de 1.ª n.º 01 801, Álvaro F. Valverde;
Guarda de 1.ª n.º 08 811, Luís Filipe Simões;
Guarda de 1.ª n.º 12 751, Ao Som Seam;
Guarda de 1.ª n.º 04 771, Américo José Alves;
Guarda de 1.ª n.º 05 771, Joaquim José Fernandes;
Guarda de 1.ª n.º 09 811, Adelino Gregório Madeira.

Por despacho de 13 de Junho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Os guardas de 1.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionados — transitam, a partir de 10 de Março de 1988, do 2.º escalão para o 3.º escalão, nos termos da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o n.º 1, alínea b), do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 7/89/M, de 20 de Fevereiro:

Guarda de 1.ª n.º 02 710, feminino, Maria Fátima Conceição Marques das Neves;

Guarda de 1.ª n.º 11 811, masculino, Frederico Campos.

Por despacho de 15 de Junho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

O pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado — transita, a partir de 30 de Março de 1989, do 2.º escalão para o 3.º escalão, nos termos da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o n.º 1, alínea b), do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 7/89/M, de 20 de Fevereiro:

Guarda de 1.ª, masculino, n.º 01 821, Luís Gonzaga Osório Matias;

Guarda de 1.ª, masculino, n.º 02 821, Vítor Manuel da Rosa;

Guarda de 1.ª, masculino, n.º 03 821, Fernando Proença Ló Branco;

Guarda de 1.ª, masculino, n.º 05 781, Amadeu Mário das Dores Cordeiro;

Guarda de 1.ª, masculino, n.º 04 821, Vítor Manuel Matias Figueiredo;

Guarda de 1.ª, masculino, n.º 13 811, José Carion Gaspar;

Guarda de 1.ª, masculino, n.º 05 821, Fernando Maria de Assis;

Guarda de 1.ª, feminino, n.º 07 740, Ieong Ieng;

Guarda de 1.ª, feminino, n.º 08 740, Maria Augusta de Fátima Baptista Lopes Colaço;

Guarda de 1.ª, feminino, n.º 12 810, Anabela Fátima Sales.

Por despacho do Ex.^{mo} Comandante das Forças de Segurança de Macau, de 17 de Junho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Ho Si Ian, aliás Ho Sis Nein, guarda n.º 08 861, da Polícia Marítima e Fiscal — exonerado do seu cargo, a partir de 27 de Julho de 1989, nos termos do artigo 35.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Por despachos de 27 de Junho de 1989:

Ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado — concedida a licença especial para ser gozada nos países e meses, que a cada um se indicam, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º e n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e conjugado com o Decreto-Lei n.º 7/89/M, de 20 de Fevereiro:

Guarda n.º 19 861, Lei Ieok Kin — E. U. A. — Novembro;

Guarda n.º 17 861, Fernando Monsalvarga — França — Dezembro.

Un Son Va, guarda n.º 05 861, da Polícia Marítima e Fiscal — autorizado a gozar a licença especial, já concedida por despacho de 27 de Abril de 1989, publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 8 de Maio de 1989, em França, em vez de em Portugal, como inicialmente tinha sido requerido.

Por despachos de 5 de Julho de 1989:

Fong Tong Weng, guarda n.º 13 761, da Polícia Marítima e Fiscal — concedida a licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, bem como o adiamento da mesma para o próximo ano de 1990, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Sio Chi Ieng, guarda n.º 15 861, da Polícia Marítima e Fiscal — concedida a licença especial para ser gozada em França, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º e n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, bem como o adiamento da mesma para o próximo ano de 1990, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Lao Chon Hou ou Liu Twin Hau, guarda de 1.ª classe n.º 33 811, da Polícia Marítima e Fiscal — autorizado o adiamento da licença especial, concedida por despacho de 13 de Abril de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 18 de Abril de 1988, para o próximo ano de 1990, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 10 de Julho de 1989. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 4 de Julho de 1989:

Bernardino dos Santos Poupinho, segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — designado, por substituição, chefe de secção da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1989, data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 40/89/M, de 19 de Junho, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, indo ocupar o lugar vago a que se refere o quadro de pessoal da mesma Di-

recção, anexo ao citado Decreto-Lei n.º 40/89/M, e ainda não provido.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 10 de Julho de 1989. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extracto de despacho

Por deliberação n.º 10/89/2/CMI, de 22 de Janeiro de 1989:

Joaquim Fernando Pinheiro Brito, assistente técnico de 1.ª classe, do 1.º escalão, contratado além do quadro, da Câmara Municipal das Ilhas — alterada a categoria para assistente técnico principal, do 1.º escalão, da mesma edildade, ao abrigo do disposto no artigo 16.º, n.ºs 5, 6 e 7, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, articulado com o artigo 5.º, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 1 de Julho de 1989.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 10 de Julho de 1989. — O Presidente, *Fernando Lynn da Rosa Duque*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 28 de Abril de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Junho do mesmo ano:

Virgílio José dos Santos Maltez — contratado além do quadro, até ao termo da autorização da sua requisição à República, para exercer as funções de técnico assessor, 2.º escalão, no Instituto de Acção Social de Macau, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º e artigos 42.º e 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 71/85/M, de 13 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 1 de Junho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

João Bento Figueiredo de Carvalho Neto, técnico assessor, 2.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — renovado, por mais um ano, o contrato além do quadro, ao abrigo das disposições conjugadas com o n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, e com o artigo 17.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 16 de Junho de 1989.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 10 de Julho de 1989. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos de 30 de Junho de 1989:

Isabel Maria dos Remédios, adjunto de exploração postal de 2.ª classe do quadro de pessoal de exploração postal, exercendo, em comissão de serviço, as funções de chefe de subsector do quadro de pessoal de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, para ser gozada em Portugal e na Europa, seguida de 30 dias de férias, a iniciar em princípios de Setembro de 1989, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e artigo 20.º do referido decreto-lei, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por completar, em 19 de Setembro de 1989, três anos de serviço prestado ao Estado.

Pau Chin P'ang, auxiliar técnico de radiocomunicações principal do quadro de pessoal de radiocomunicações da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — designado para exercer, por substituição, as funções de chefe da Secção de Fiscalização do Espectro Radioeléctrico, EFR, da mesma Direcção, no período de 14 e 15 e 26 a 28 de Junho de 1989, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante a ausência do titular do lugar, Iu Chi Weng, por motivo de férias.

Por despachos de 1 de Julho de 1989:

Lei Ion Sang, distribuidor postal do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, no mês de Fevereiro de 1990, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e n.º 6 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Kwok Ching Kwong, aliás Kuok Fu, distribuidor postal do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Grã-Bretanha e na Europa, no mês de Fevereiro de 1990, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e n.º 6 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 3 de Julho de 1989:

Francisco Xavier Leong, segundo-oficial de exploração postal do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau —

designado para exercer, por substituição, as funções de chefe de Subsector de Operações, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante a ausência do titular do lugar, António Frederico Santos Carvalho, em gozo de férias, no período de 20 a 29 de Junho de 1989.

Por despachos de 5 de Julho de 1989:

Pedro Chan, aliás Chan Kok Lau, distribuidor postal do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — autorizado a gozar, no ano de 1990, na Austrália, a licença especial de 30 dias, que lhe foi concedida por despacho de 13 de Março de 1989 e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 12, de 20 de Março de 1989, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Kou Peng Keong, distribuidor postal do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — autorizado a gozar, no mês de Setembro de 1990, no Canadá e nos Estados Unidos da América, a licença especial de 30 dias, que lhe foi concedida por despacho de 22 de Março de 1989 e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 14, de 3 de Abril de 1989, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despachos de 6 de Julho de 1989:

Xeque Hédar Mamblecar, aliás João Xeque Mamblecar, auxiliar técnico de radiocomunicações principal do quadro de pessoal de radiocomunicações, exercendo, em comissão de serviço, as funções de chefe de subsector do quadro de pessoal de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, seguida de férias, nos meses de Setembro e Outubro de 1989, ao abrigo dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Teresa de Sousa, terceiro-oficial de exploração postal do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, para ser gozada na Inglaterra, no mês de Setembro de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e artigo 20.º do referido decreto-lei, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por completar, em 24 de Setembro de 1989, três anos de serviço prestado ao Estado.

Declarações

Declara-se que Teresa Lam, ajudante de tráfego do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, foi autorizada a usar o nome de Teresa Lam da Luz.

— Para os devidos efeitos se declara que foi dado por findo o exercício, em regime de substituição, do cargo de chefe de Departamento de Pessoal e Contabilidade da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, de Fernando Augusto de Jesus Nascimento, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1989.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 10 de Julho de 1989. — O Director dos Serviços, substituto, *Arménio A. Belo da Silva*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despacho de 14 de Maio de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Março de 1989:

1. Que Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches, conselheiro de criminalística da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, desempenhando, em comissão de serviço, o cargo de director da mesma Polícia, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 26 de Abril de 1988, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 800 da tabela em vigor, calculada nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º, conjugados com a alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. Tem um débito para a compensação de aposentação, na importância de \$ 26 390,00, a descontar em 91 prestações mensais, de \$ 290,00, cada uma.
4. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 26 de Maio de 1989, visados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Junho do mesmo ano:

1. Que Ip Chi Seng, operário, 4.º escalão, do quadro assalariado da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 1 de Maio de 1989, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 105 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 5

prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.

3. Tem um débito para a compensação de aposentação, na importância de \$ 270,00, amortizável em 5 prestações mensais, sendo de \$ 54,00, cada uma.
4. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que João da Silva T'sou Kuok Heng, aliás João Baptista da Silva T'sou Kuok Heng ou João da Silva, compositor manual, 4.º escalão, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 24 de Julho de 1989, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 110 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que Ieong Kam, guarda n.º 124 641, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 1 de Junho de 1989, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 135 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Fundo de Pensões, em Macau, aos 10 de Julho de 1989.

— O Administrador Executivo, *João Martins Roberto*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 16 de Dezembro de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Junho de 1989:

Eugénia Maria Godinho da Silva Covaneiro, licenciada em Direito pela Universidade Livre de Lisboa — contratada além do quadro, por um período de dois anos, ao abrigo do disposto nos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer funções de técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, do Instituto dos Desportos de Macau, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1989.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 40,00).

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 5 de Junho de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Julho do mesmo ano:

Joaquim Jorge de Oliveira da Costa, primeiro classificado no concurso de escriturário-dactilógrafo deste Instituto — nomeado, provisoriamente, escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo deste mesmo Instituto, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 28/87/M, de 18 de Maio, e ainda não provido.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 16,00).

Por despacho do signatário, de 6 de Junho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Carlos Ventura Pereira — exonerado do cargo de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo deste Instituto, para que fora nomeado por despacho de 27 de Outubro de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Dezembro do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 11 de Janeiro de 1988, com efeitos a partir da data em que tomar posse do cargo de terceiro-oficial, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social.

Por despachos do signatário, de 13 de Junho de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Licenciado Carlos Alberto Soares Carvalho, chefe de Sector do Desporto Associativo do Instituto dos Desportos de Macau — designado, em regime de substituição, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer as funções de chefe de Departamento de Desenvolvimento Desportivo, durante a ausência do titular, em ser-

viço oficial, seguido de férias, no período de 17 de Junho a 11 de Julho do corrente ano.

Licenciado Luís Filipe Teixeira Ribeiro Vaz, técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do Instituto dos Desportos de Macau — designado, em regime de substituição, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer as funções de chefe de Sector do Desporto Associativo, durante o impedimento do titular do cargo, no período de 17 de Junho a 11 de Julho do corrente ano.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Junho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Manuel Silvério, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do Instituto dos Desportos de Macau — renovada, por mais dois anos, a comissão de serviço no cargo de chefe do Departamento do Desenvolvimento Desportivo deste mesmo Instituto, ao abrigo do n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 25 de Julho de 1989.

Por despacho do signatário, de 14 de Junho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Licenciada Cármen Iglésias Fortes Rodrigues, técnica de 1.ª classe, 1.º escalão, do Instituto dos Desportos de Macau — designada, em regime de substituição, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer as funções de chefe de Sector do Desporto de Recreação, durante a ausência do titular, em serviço oficial, seguido de férias, no período de 17 de Junho a 7 de Julho do corrente ano.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 10 de Julho de 1989. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

CENTRO DE ATENDIMENTO E INFORMAÇÃO AO PÚBLICO

Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Junho de 1989:

Aleixo Alexandrino de Siqueira, terceiro-oficial, de nomeação definitiva, do Centro de Atendimento e Informação ao Público — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e estrangeiro, a partir de Outubro do corrente ano, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Centro de Atendimento e Informação ao Público, em Macau, aos 10 de Julho de 1989. — O Chefe do Centro, *Ana Maria Basto Perez*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Lista

Definitiva, elaborada nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, dos candidatos ao concurso comum de acesso para o preenchimento de quatro lugares de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 5 de Junho:

Carlos Alberto Magalhães de Sousa;
Fernando Manuel dos Santos Sapage;
Madalena Lília da Nova Jacinto;
Marina Inácio Pun.

As respectivas provas terão lugar, no próximo dia 21, às 9,30 horas, na sede da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 4 de Julho de 1989. — O Juri, *Líbio Maria Couto*, presidente. — *Jaime Tchang*, vogal — *Cheong Veng Iu*, vogal.

(Custo desta publicação \$ 388.40)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Avisos

De acordo com a subdelegação, conferida pelo n.º 1.11 do Despacho n.º 2/SAESAS/88, de 21 de Janeiro, se torna público que, por despacho n.º 29/89, de 15 de Junho, do signatário, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, se encontra aberto, por vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso de abertura, concurso documental para o grau 1, 1.º escalão, da carreira de médico hospitalar, duas vagas para cardiologia, do quadro da DSS.

A validade do concurso esgota-se com o preenchimento das vagas, a que podem candidatar-se indivíduos com o correspondente internato complementar de medicina hospitalar ou equivalente, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto.

O assistente hospitalar de cardiologia exerce a sua actividade numa unidade hospitalar, auferindo pelo índice 470 da tabela indicatória de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo, anexo ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, ao qual deverão juntar cópia do documento de identificação válido, documentos comprovativos da experiência profissio-

nal, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação de categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo na actual categoria e na função pública, documento comprovativo de que possui o correspondente internato complementar e nota curricular. Ficam dispensados de entregar estes documentos, os candidatos que, sendo pertencentes à DSS, tenham esses documentos já arquivados no seu processo individual, devendo este facto ser expresso no boletim de candidatura.

As candidaturas deverão ser entregues na Secção Administrativa da DSS, sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida.

Os métodos de selecção a utilizar serão a avaliação curricular e entrevista, podendo esta ser dispensada se todos os candidatos pertencerem à DSS.

O júri será constituído pelos seguintes elementos:

PRESIDENTE: Dr. Vitalino Rosado de Carvalho, subdirector.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. João Baptista Lam, subdirector; e
Dr. António Raimundo da Conceição, chefe de serviço hospitalar.

VOGAIS SUPLENTEs: Dr. Custódio Monteiro Pais Rodrigues, chefe de serviço hospitalar; e
Dr.^a Lília Alves de Jesus Conde e Silva, chefe de serviço hospitalar.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 28 de Junho de 1989. — O Director dos Serviços, *Júlio Pereira dos Reis*.

(Custo desta publicação \$ 830,20)

Nos termos do n.º 4 do artigo 79.º, conjugado com o artigo 59.º, todos do Estatuto Disciplinar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37/88/M, de 9 de Maio, fica notificado o auxiliar da Direcção dos Serviços de Saúde, Pang Sou Pek, de que, por despacho de 1 de Junho de 1989, de S. Ex.^a o Governador, lhe foi aplicada a pena disciplinar de demissão, podendo dela recorrer no prazo de 60 dias, contados a partir desta publicação.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 29 de Junho de 1989. — O Subdirector dos Serviços, *Vitalino Rosado de Carvalho*, médico.

(Custo desta publicação \$ 254,50)

De acordo com a subdelegação, conferida pelo n.º 1.11 do Despacho n.º 2/SAESAS/88, de 21 de Janeiro, se torna público que, por despacho n.º 30/89, de 16 de Junho, do signatário, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, se encontra aberto, por vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso de abertura, concurso documental para o grau 1, 1.º escalão, da carreira de médico hospitalar, uma vaga para patologia clínica, do quadro da DSS.

A validade do concurso esgota-se com o preenchimento da vaga, a que podem candidatar-se indivíduos com o cor-

respondente internato complementar de medicina hospitalar ou equivalente, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto.

O assistente hospitalar de patologia clínica exerce a sua actividade numa unidade hospitalar, auferindo pelo índice 460 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo, anexo ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, ao qual deverão juntar cópia do documento de identificação válido, documentos comprovativos da experiência profissional, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo na actual categoria e na função pública, documento comprovativo de que possui o correspondente internato complementar e nota curricular. Ficam dispensados de entregar estes documentos os candidatos que, sendo pertencentes à DSS, tenham esses documentos já arquivados no seu processo individual, devendo este facto ser expresso no boletim de candidatura.

As candidaturas deverão ser entregues na Secção Administrativa da DSS, sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida.

Os métodos de selecção a utilizar serão a avaliação curricular e entrevista, podendo esta ser dispensada se todos os candidatos pertencerem à DSS.

O júri será constituído pelos seguintes elementos:

PRESIDENTE: Dr. Vitalino Rosado de Carvalho.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. João Baptista Lam, subdirector; e
Dr. Gabriel Arcanjo Branco de Olim, assistente hospitalar.

VOGAIS SUPLENTEs: Dr. Casimiro Manuel Ramos Jorge Machado, chefe de serviço hospitalar; e
Dr. Manuel José de Campos Magalhães, chefe de serviço hospitalar.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, 1 de Julho de 1989. — O Director dos Serviços, *Júlio Pereira dos Reis*.

(Custo desta publicação \$ 803,40)

De acordo com a subdelegação, conferida pelo n.º 1.11 do Despacho n.º 2/SAESAS/88, de 21 de Janeiro, se torna público que, por despacho n.º 29/89, de 15 de Junho, do signatário, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, se encontra aberto, por vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso de abertura, concurso documental para o grau 1, 1.º escalão, da carreira de médico hospitalar, duas vagas para pediatria, do quadro da DSS.

A validade do concurso esgota-se com o preenchimento das vagas, a que podem candidatar-se indivíduos com o correspondente internato complementar de medicina hospitalar ou equivalente, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto.

O assistente hospitalar de pediatria exerce a sua actividade numa unidade hospitalar, auferindo pelo índice 470 da tabela

indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo, anexo ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, ao qual deverão juntar cópia do documento de identificação válido, documentos comprovativos da experiência profissional, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação de categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo na actual categoria e na função pública, documento comprovativo de que possui o correspondente internato complementar e nota curricular. Ficam dispensados de entregar estes documentos, os candidatos que, sendo pertencentes à DSS, tenham esses documentos já arquivados no seu processo individual, devendo este facto ser expresso no boletim de candidatura.

As candidaturas deverão ser entregues na Secção Administrativa da DSS, sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida.

Os métodos de selecção a utilizar serão a avaliação curricular e entrevista, podendo esta ser dispensada se todos os candidatos pertencerem à DSS.

O júri será constituído pelos seguintes elementos:

PRESIDENTE: Dr. Vitalino Rosado de Carvalho.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. João Baptista Lam; e

Dr. Jorge Humberto Morais.

VOGAIS SUPLENTE: Dr.ª Maria Cristina Reis de Lemos; e

Dr. José Alberto de Jesus Ascensão.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 5 de Julho de 1989. — O Director dos Serviços, *Júlio Pereira dos Reis*.

(Custo desta publicação \$ 743,20)

De acordo com a subdelegação, conferida pelo n.º 1.11 do Despacho n.º 2/SAESAS/88, de 21 de Janeiro, se torna público que, por despacho n.º 29/89, de 15 de Junho, do signatário, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, se encontra aberto, por vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso de abertura, concurso documental para o grau 1, 1.º escalão, da carreira de médico hospitalar, uma vaga para cirurgia do quadro da DSS. A validade do concurso esgota-se com o preenchimento da vaga, a que podem candidatar-se indivíduos com o correspondente internato complementar de medicina hospitalar ou equivalente, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto.

O assistente hospitalar de cirurgia exerce a sua actividade numa unidade hospitalar, auferindo pelo índice 470 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo, anexo ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, ao qual deverão juntar cópia do documento de identificação válido, documentos comprovativos da experiência profissional, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo na actual categoria e na função pública, documento comprovativo de que possui o correspondente internato complementar e nota curricular. Ficam dispensados de entregar estes documentos,

os candidatos que, sendo pertencentes à DSS, tenham esses documentos já arquivados no seu processo individual, devendo este facto ser expresso no boletim de candidatura.

As candidaturas deverão ser entregues na Secção Administrativa da DSS, sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida.

Os métodos de selecção a utilizar serão a avaliação curricular e entrevista, podendo esta ser dispensada se todos os candidatos pertencerem à DSS.

O júri será constituído pelos seguintes elementos:

PRESIDENTE: Dr. Vitalino Rosado de Carvalho.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. João Baptista Lam; e

Dr. Joaquim Estêvão Dinis.

VOGAIS SUPLENTE: Dr. Jorge Almeida e Sousa; e

Dr. José Alberto de Jesus Ascensão.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 5 de Julho de 1989. — O Director dos Serviços, *Júlio Pereira dos Reis*.

(Custo desta publicação \$ 729,80)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Lista classificativa

Do candidato admitido ao concurso de acesso para o preenchimento de dois lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, conforme aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14/89, de 3 de Abril:

Candidato aprovado:

Maria Isabel de Barbosa Sousa Siqueira 9,5 valores

Candidato excluído:

Rita de Carvalhosa do Serro. a)

a) Faltou à prova escrita.

(Homologada por despacho do director dos Serviços, de 4 de Julho de 1989).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 3 de Julho de 1989. — O Júri. — O Presidente, *Libânio Martins*, chefe de departamento. — Os Vogais, *Gabriela Maria de Siqueira*, chefe de divisão, substituto — *José Francisco de Sequeira*, primeiro-oficial, interino.

(Custo desta publicação \$ 401,70)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Aviso

(2.ª publicação)

Faz-se público que, tendo-se extraviado um título referente à Fiscalização da Obra «Aterro do Pac-On — 2.ª Fase», liquidado em 3 de Junho do corrente ano, sob o n.º 6 067, na importância de MOP 44 000,00 processado a favor de Pengest In-

ternacional, foram dadas ordens à Caixa do Tesouro (BNU) no sentido do mesmo ser apreendido, autuando-se o portador no caso de ser ali apresentado a pagamento.

Qualquer pessoa que o tenha encontrado, poderá entregá-lo na Direcção dos Serviços de Finanças ou na Caixa do Tesouro (Filial do Banco Nacional Ultramarino de Macau).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 23 de Junho de 1989. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

通 告

茲通知遺失銀票一張，號碼 6067，於一九八九年六月三日簽發的葡幣四萬四千元正銀票，收款人爲“Pengest Internacional”用作支付第二期北安填海工程監工費。此事已通知庫房 (BNU)，前往提取該款項者將會被起訴。

又任何人仕如拾獲此票，可交往財政司或庫房（大西洋銀行）。

財政司於澳門一九八九年六月三日

司長 李偉健

(Custo de três publicações \$ 1 566,70)

Lista classificativa

Dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 27 de Março de 1989:

Candidatos aprovados:

1.º Luís Fernandes Meira	8,90 valores
2.º Margarida Gomes Branco	8,48 valores
3.º Maria Olívia de Jesus Almeida	7,95 valores
4.º Chan Ca Iu	7,55 valores

Reprovados: cinco candidatos.

Faltaram: três candidatos.

(Homologada por despacho do director dos Serviços de Finanças, de 28 de Junho de 1989).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 29 de Junho de 1989. — O Júri. — O Presidente, *Victor Emanuel Botelho dos Santos*, chefe da Repartição de Finanças. — O Vogal, *Numa Luiz Marques*, chefe de sector — O Vogal, *António Yu*, chefe de sector.

(Custo desta publicação \$ 448,60)

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Lista

De classificação final dos candidatos ao concurso documental comum de acesso para o preenchimento de um lugar vago,

e dos que vierem a vagar, de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 15 de Maio de 1989:

1.º Generoso Emílio do Rosário	7,96 valores
2.º Jerónimo Xequê do Rosário	7,71 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 4 de Julho de 1989).

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 3 de Julho de 1989. — Presidente, *Fernando Horácio Coluna Gonçalves*. — Vogais, *Lídia da Glória Filomena da Luz* — *José Ng Baptista*.

(Custo destas publicações \$ 348,20)

SERVIÇOS DE TURISMO

Listas

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, da candidata aprovada no concurso documental para o preenchimento de uma vaga de assistente de relações públicas principal, 1.º escalão, da carreira de assistente de relações públicas do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 15 de Maio de 1989:

Alice Maria Silveiro Gomes Martins Coelho ...	7,20 valores
---	--------------

Nos termos do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, foi dispensada a entrevista da candidata, por esta pertencer ao quadro da Direcção dos Serviços de Turismo.

(Homologada por despacho do director dos Serviços de Turismo, de 28 de Junho de 1989).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 23 de Junho de 1989. — O Júri. — O Presidente, *José Luís de Sales Marques*, subdirector. — Vogais Efectivos, *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira — *Armindo Dias Ferreira*, chefe da Divisão de Relações Públicas.

(Custo desta publicação \$ 448,60)

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, dos candidatos aprovados no concurso comum de ingresso para o preenchimento de três lugares de auxiliar técnico de 2.ª classe, do 1.º escalão, da carreira de auxiliar técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto através do aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 10 de Abril de 1989:

Candidatos aprovados:

1.º Méilda de Assis Jorge Wong	6,0 valores
2.º Hermínia Celeste da Silva	5,7 valores

3.º Aida Maria Albino Carreira 5,6 valores

(Homologada por despacho do director dos Serviços de Turismo, de 29 de Junho de 1989).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 26 de Junho de 1989. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — Vogais, *Teresa Fátima Xavier Anok*, chefe do Sector de Produtos Turísticos — *Maria de Fátima Ramos Coimbra*, chefe do Sector de Publicidade e Produção.

(Custo desta publicação \$ 401,70)

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, dos candidatos aprovados no concurso comum para o preenchimento de duas vagas de assistente técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de assistente técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 10 de Abril de 1989:

1.º Manuel Gonçalves Pires Júnior 9,05 valores
2.º Isaura Manuela Clemente Pinto 7,55 valores

Reprovou: um candidato.

Faltou: um candidato.

(Homologada por despacho do director dos Serviços de Turismo, de 29 de Junho de 1989).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 28 de Junho de 1989. — O Júri. — O Presidente, *João Manuel Costa Antunes*, director dos Serviços de Turismo. — O Vogal Efectivo, *Alexandre Ho*, director da E.T.I.H. — O Vogal Suplente, *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

(Custo desta publicação \$ 401,70)

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, dos candidatos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de três vagas de assistente de relações públicas de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de assistente de relações públicas do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 10 de Abril de 1989:

Isabel Maria Damiães Correia Nunes de Mesquita Borges 5 valores

Faltaram: dois candidatos.

(Homologada por despacho do director dos Serviços de Turismo, de 30 de Junho de 1989).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 29 de Junho de 1989. — O Júri. — O Presidente, *Armindo Dias Ferreira*, chefe da Divisão de Relações Públicas. — Os Vogais, *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira — *Ana Bela Fátima do Rosário Nantes*, assistente de relações públicas de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

SERVIÇOS DE MARINHA

Aviso de rectificação

Por ter havido lapso destes Serviços, se rectifica a lista classificativa, respeitante ao concurso para o preenchimento de lugares de controlador de tráfego marítimo de 2.ª classe destes Serviços, publicada no *Boletim Oficial* n.º 25, de 19 de Junho de 1989:

Onde se lê:

«Paulo José da Silva Geraldês»

deve ler-se:

«Paulo José Silva Geraldês».

Serviços de Marinha, em Macau, aos 6 de Julho de 1989. — O Director dos Serviços, *António Martins Soares*, capitão-de-fragata.

(Custo desta publicação \$ 301,30)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Avisos

Faz-se público que, por despacho de 30 de Maio de 1989, do Comandante das Forças de Segurança de Macau, se acha aberto concurso comum de ingresso para o preenchimento de oito lugares de operador de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de operador de computador do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 13/84/M, de 10 de Março, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 44/85/M, de 18 de Maio, com dispensa do estágio, previsto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/85/M, de 18 de Maio, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

1. Tipo e prazo de validade

Trata-se de concurso comum documental, com vinte dias de prazo para a apresentação das candidaturas, a contar do primeiro dia útil ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se indivíduos com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e os funcionários dos quadros do Território que tenham a categoria de operador de 2.ª classe, e reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com as alterações nele introduzidas pelo artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 85/88/M, de 12 de Setembro.

2.2. Documentação a apresentar — a admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na secretaria-geral do Quartel-General/FSM, acompanhada da seguinte documentação:

2.2.1. Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas no presente aviso;
- c) Nota curricular.

2.2.2. Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas no presente aviso;
- c) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- d) Documento comprovativo da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- e) Nota curricular.

3. Conteúdo funcional

Ao operador de 2.ª classe incumbem, entre outras, as seguintes tarefas principais:

- a) Accionar e manipular o equipamento central e periférico do sistema e suportes de informação inerentes;
- b) Accionar e manipular o equipamento periférico autónomo;
- c) Salvar, conservar, identificar e arquivar os suportes de informação;
- d) Diagnosticar as causas de interrupção de funcionamento do sistema, prevendo o seu reatamento e a recuperação dos ficheiros;
- e) Fornecer à unidade central de processamento as instruções e comandos, de acordo com as necessidades de uma gestão dinâmica e optimizada do sistema;
- f) Planificar os trabalhos a executar diariamente, de acordo com as normas estabelecidas;
- g) Documentar o trabalho realizado e os incidentes ocorridos;
- h) Assegurar a disponibilidade dos suportes de informação necessários aos trabalhos a executar.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos nos lugares de operador de 2.ª classe, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 200 da tabela indicária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção e programa

5.1. O método de selecção a utilizar é o seguinte:

- a) Prova documental;
- b) Testes psicotécnicos;
- c) Entrevista.

6. Composição do júri:

PRESIDENTE

EFFECTIVO: Tenente-coronel, João Manuel Reboredo Coutinho Viana.

PRESIDENTE

SUPLENTE: Major, Fernando Pereira dos Santos Aguda.

VOGAIS EFFECTIVOS: Major, Manuel João Ferreira de Sousa; e Major, Hélder Manuel Veríssimo Neto.

VOGAL SUPLENTE: Major, Manuel António Apolinário.

Quartel-General das Forças de Segurança, em Macau, aos 30 de Junho de 1989. — O Chefe do Estado-Maior, *Nuno Roque*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 1 647,00)

Faz-se público que, por despacho de 30 de Maio de 1989, do Comandante das Forças de Segurança de Macau, se acha aberto concurso comum de ingresso para o preenchimento de nove lugares de programador, 1.º escalão, da carreira de programador do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 13/84/M, de 10 de Março, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 44/85/M, de 18 de Maio, com dispensa do estágio, previsto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 44/85/M, de 18 de Maio, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

1. Tipo e prazo de validade

Trata-se de concurso comum documental, com vinte dias de prazo para a apresentação das candidaturas, a contar do primeiro dia útil ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

Poderão candidatar-se todos os indivíduos vinculados ou não à função pública que, até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas, satisfaçam os requisitos gerais para o provimento em cargos públicos, previstos nos artigos 2.º a 9.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e os requisitos especiais exigidos pelo n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 44/85/M, de 18 de Maio.

3. *Formalização das candidaturas e documentos que devem acompanhar*

3.1. Admissão ao concurso — é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria-geral do Quartel-General/FSM.

3.2. Documentos a apresentar:

3.2.1. Para candidatos não vinculados à função pública:

- Cópia do documento de identificação válido;
- Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas no presente aviso;
- Nota curricular.

3.2.2. Para candidatos vinculados à função pública:

- Cópia do documento de identificação válido;
- Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas no presente aviso;
- Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- Documento comprovativo da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- Nota curricular.

4. *Conteúdo funcional*

Aos programadores compete:

- Estudar o caderno do sistema e obter as explicações complementares;
- Desenhar a lógica dos programas e/ou alterações de modo a obter e realizar os objectivos propostos;
- Codificar os programas e/ou alterações na linguagem escolhida;
- Preparar e levar a cabo baterias de testes em ordem a verificar a eficácia e exactidão dos programas e/ou alterações que lhes forem distribuídos;
- Documentar os programas e/ou alterações a seu cargo, de acordo com as normas em vigor.

5. *Vencimento*

Os candidatos que forem providos nos lugares de programador, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 335 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

6. *Método de selecção e programa*

6.1. O método de selecção a utilizar é o seguinte:

- Prova documental;
- Testes psicotécnicos;
- Entrevista.

7. *Composição do júri*

PRESIDENTE

EFFECTIVO: Tenente-coronel, João Manuel Reboredo Coutinho Viana.

PRESIDENTE

SUPLENTE: Major, Vítor Manuel Barata.

VOGAIS EFFECTIVOS: Major, Armando Fermeiro; e

Major, Joaquim Alberto da Silva Alpalhão.

VOGAL SUPLENTE: Major, José Augusto do Quinteiro Vilela.

Quartel-General das Forças de Segurança, em Macau, aos 30 de Junho de 1989. — O Chefe do Estado-Maior, *Nuno Roque*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 1 539,90)

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Concurso para o Monumento ao Trabalhador

Por despacho de 4 de Julho de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, o júri de selecção das propostas do concurso para o Monumento ao Trabalhador tem a seguinte constituição:

- Director de Serviços de Trabalho e Emprego que presidirá, sendo substituído, nas suas ausências ou impedimentos, pelo respectivo subdirector;
- Dr. Jorge Baptista Bruxo, da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego;
- Arquitecto Carlos Alberto Pinto dos Santos, do Leal Senado de Macau;
- Arquitecta Anabela Meneses Cardoso, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes;
- Arquitecta Ana Leandro dos Santos, do Instituto Cultural de Macau;
- Arquitecto José Augusto Fernandes Chamusco, da Associação de Arquitectos de Macau;
- Dr. António da Conceição Júnior, na qualidade de personalidade de reconhecido mérito na área das Artes Plásticas.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 5 de Julho de 1989. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

(Custo desta publicação \$ 475,40)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Lista

De classificação final dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de um lugar de escrivão-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Ser-

viços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 17 de Abril do corrente ano:

- 1.º Maria Paula de Oliveira Raimundo Batista ... 5,6 valores
2.º Choi Hon Chao 5 valores

Desistiu: um candidato.

Não compareceram: dois candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 5 de Julho de 1989).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 5 de Julho de 1989. — O Júri. — Presidente, *José Isidoro da Mata Castro*. — Vogais, *Ângela Maria Cruz da Silva Tendeiro Caldas Duque* — *Cândida Teresa Monsalvarga Dias*.

(Custo desta publicação \$ 408.40)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Concurso público n.º 1/89

Faz-se público que, de acordo com a deliberação n.º 99/89/11, da Câmara Municipal das Ilhas, visada pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, se realizará, na sala de sessões da Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, no dia 21 de Agosto, p. f., pelas 10,00 horas, a abertura das propostas do concurso público para fornecimento de duas viaturas para remoção de resíduos sólidos (lixo).

A caução provisória é de \$ 30 000,00 (trinta mil) patacas; os respectivos programas do concurso e caderno de encargos acham-se patentes no Serviço de Sanidade e Abastecimento, instalado no edifício da Câmara Municipal das Ilhas, na Rua da Cordoaria, s/n, Coloane, que poderão ser consultados nos dias úteis e durante as horas normais de expediente.

A Câmara reserva-se o direito de adjudicar o produto que mais convier aos Serviços a que se destina, ainda que haja outros com preços mais baixos.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com os ditos programas de concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Câmara Municipal das Ilhas no local, dia e horas, acima indicados.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 27 de Junho de 1989. — O Presidente, *Fernando Lynn du Rosa Duque*.

(Custo desta publicação \$ 468.70)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Lista

Classificativa final dos candidatos ao concurso comum para o preenchimento de quatro vagas de técnico de 2.ª classe da carreira de técnico do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Bole-*

tim Oficial n.º 8, de 20 de Fevereiro de 1989:

Área 1

- Au Chi Keung 9,32 valores
Isabel da Conceição Borges Pinto 9,14 valores
Paula Cristina da Silva Caldeira Nunes 6,74 valores

Área 2

- Ló Heng Io 8,83 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 27 de Junho de 1989).

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 28 de Junho de 1989. — O Presidente do Júri, *Rui César Cunha*. — O Vogal Efectivo, *Maria Isabel da Conceição Lopes Pereira Belo*. — O Vogal Efectivo, *Maria do Carmo Soares Morais Ferreira Mendes de Sousa Rocha*.

(Custo desta publicação \$ 482,10)

Lista classificativa

Do único candidato admitido ao concurso para o preenchimento de 1 (uma) vaga de técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, na carreira de técnico de informática do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 20 de Março de 1989:

- Long Kong Io 8,9 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 30 de Junho de 1989).

Instituto de Acção Social, em Macau, 1 de Julho de 1989. — O Presidente do Júri, *José Manuel Dutra Viegas Rosado*. — O Vogal Efectivo, *Joaquim António Pereira Carrapiço*. — O Vogal Suplente, *Helena da Conceição Pinheiro L. de Azevedo Canteiro*.

(Custo desta publicação \$ 401.70)

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Lista

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, do candidato admitido ao concurso para o preenchimento de um lugar de desenhador de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, a que se refere o aviso publicado

no *Boletim Oficial* n.º 21, de 22 de Maio de 1989:

Aviso

Cheong Hock Kiu 7 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 4 de Julho de 1989).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 4 de Julho de 1989. — O Júri. — Presidente, substituto, *José António Augusto de Jesus Rodrigues*, chefe de divisão. — Vogal Efectivo, *João António Augusto*, chefe de divisão. — Vogal Suplente, *João Lopes Fazenda*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 395,10)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Listas provisórias

Da única candidata ao concurso de prestação de provas para o preenchimento de uma vaga de auxiliar técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de auxiliar técnico da Imprensa Oficial de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 12 de Junho de 1989:

Luísa Gabriela Moniz Mendes Novikoff Sales.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a presente lista é considerada definitiva.

A prestação de provas terá lugar no dia 18 de Julho de 1989, pelas 9,30 horas, numa das dependências da IOM.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 3 de Julho de 1989. — O Presidente, *Manuel Alfredo Alves*, adjunto. — Os Vogais, *António Ernesto Silveiro Gomes Martins*, chefe da Secção Administrativa — *Beatriz Dias*, primeiro-oficial, 2.º escalão.

Dos candidatos ao concurso de prestação de provas para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da Imprensa Oficial de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 12 de Junho de 1989:

Candidatos admitidos condicionalmente:

1. Eusébio Francisco Rodrigues Mendes; a) e b)
2. Frederico Fernando Yee. a) e b)

Devem entregar, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista, sob pena de exclusão, os seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Nota curricular.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 3 de Julho de 1989. — O Presidente, *Manuel Alfredo Alves*, adjunto. — Os Vogais, *António Ernesto Silveiro Gomes Martins*, chefe da Secção Administrativa — *Beatriz Dias*, primeiro-oficial, 2.º escalão.

Faz-se público que, de harmonia com a subdelegação conferida pela alínea j) do Despacho n.º 31/SAAJ/88, de 13 de Julho, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, se acha aberto concurso comum de ingresso para o preenchimento de 1 (um) lugar vago de auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira de auxiliar técnico, para o Sector de Revisão da Imprensa Oficial de Macau, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, da mesma data, e de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de ingresso, com 20 (vinte) dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O presente concurso é aberto para a vaga existente, esgotando-se o prazo da sua validade com o preenchimento da mesma.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os indivíduos, vinculados ou não à função pública que, até ao termo do prazo para a apresentação de candidaturas, preencham os requisitos gerais para o provimento em funções públicas e os requisitos especiais, constantes do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, para o provimento na carreira de auxiliar técnico.

São requisitos gerais de admissão:

- a) A nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) A maioridade;
- c) A capacidade cívica;
- d) A capacidade profissional;
- e) A aptidão física e mental;
- f) A posse de documento de identificação.

É requisito especial de admissão o 9.º ano de escolaridade ou equivalente.

2.2. Documentos a apresentar:

2.2.1. Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas exigidas neste aviso;
- c) Nota curricular.

2.2.2. Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para o concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, com indicação das categorias e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;

d) Nota curricular;

e) Documento comprovativo das habilitações académicas exigidas neste aviso.

2.3. Os candidatos, já pertencentes ao quadro da IOM, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no número anterior, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na Secção Administrativa, sita na Rua da Imprensa Nacional).

3. Conteúdo funcional

Cabe ao auxiliar técnico de 2.ª classe (Revisão):

Revisão de provas de composição de textos e de montagem de trabalhos gráficos, indicando as correcções a fazer, e propondo a tiragem de mais provas, quando necessário, e bem assim a revisão de provas de máquina, verificando se as correcções foram bem efectuadas, se há sequência na paginação e numeração e se todas as indicações programadas foram cumpridas.

4. Vencimento

O auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 185 da tabela indiciária actualmente em vigor.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

5.2. Programa — o programa abrangerá as seguintes matérias:

Revisão tipográfica de um granel em ortografia actualizada;
Elaboração de sumários do *Boletim Oficial*;

Cálculo do custo de preços de publicações a inserir no *Boletim Oficial*;

Estatuto Orgânico de Macau;

Estrutura Orgânica da Imprensa Oficial de Macau e legislação subsidiária:

Decreto-Lei n.º 42/85/M, de 18 de Maio;

Decreto-Lei n.º 57/84/M, de 30 de Junho;

Decreto-Lei n.º 19/85/M, de 9 de Março;

Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública de Macau:

Decreto-Lei n.º 37/88/M, de 9 de Maio;

Regime Jurídico da Função Pública:

Provimto, carreiras comuns, pessoal de direcção e chefia (Decretos-Leis n.ºs 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto);

Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho;

Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro;

Regime de férias, faltas e licenças:

Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março;

Decreto-Lei n.º 28/86/M, de 24 de Março;

Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: António de Vasconcelos Mendes Lis, administrador da IOM.

VOGAIS EFECTIVOS: José Maria Bártolo, adjunto-técnico principal, 2.º escalão; e

Maria Isabel Simiana do Espírito Santo Dias, adjunto-técnico principal, 1.º escalão.

VOGAIS SUPLENTEs: Lúcio Licínio Creswell de Perestrelo Rosendo, operador de sistemas de fotocomposição de 1.ª classe, 1.º escalão; e

Viriato Ângelo Conceição da Costa do Rosário, encarregado de oficina gráfica, todos da IOM.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 4 de Julho de 1989. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Lis*.

SINOPSE DO ACTIVO E DO PASSIVO DO INSTITUTO EMISSOR DE MACAU, EP**Em 31 de Maio de 1989**

(Artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 63/82/M, de 30 de Outubro)

ACTIVO		PASSIVO	
Reservas cambiais:	\$ 2 402 087 796,10	Emissão monetária:	\$ 1 698 968 174,49
Ouro e prata	\$ 6 954 123,70	Notas em circulação	\$ 571 604 095,00
Moeda externa	\$ 1 651 202 054,10	Depósitos do Sector Público	\$ 767 076 743,45
Títulos sobre o exterior	\$ 573 056 345,00	Depósitos das Instituições de Crédito	\$ 359 921 663,87
Outras reservas cambiais	\$ 170 875 273,30	Outras responsabilidades à vista	\$ 365 672,17
Outras garantias da emissão:	\$ 407 661 869,90	Outras responsabilidades	\$ 825 397 289,70
Moeda metálica do Território	\$ 31 344 060,40	Outros valores passivos	\$ 198 835 696,37
Crédito ao Território	\$ 40 000 000,00	Recursos próprios e resultados	\$ 176 187 627,50
Crédito ao sistema bancário	\$ 291 319 480,90	Capital estatutário	\$ 100 000 000,00
Outras garantias da emissão	\$ 44 998 328,60	Fundo de reserva	\$ 25 000 000,00
Outros valores activos:	\$ 89 639 122,06	Outras reservas e provisões	\$ 16 000 000,00
Imóveis, equipamento e outras imobiliza- ções	\$ 36 865 365,31	Resultado do exercício	\$ 35 187 627,50
Outros valores activos	\$ 52 773 756,75		
	\$ 2 899 388 788,06		\$ 2 899 388 788,06

A Divisão de Contabilidade,*Jorge Manuel Dias Gomes***O Conselho de Administração,***Jorge Manuel de Carvalho Pereira**Cristiano Afonso de Oliveira Domingues**António Gregório José Luís*

(Custo desta publicação \$ 1 200,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Associação de Vídeo de Macau

Certifico que a fotocópia parcial, apensa a este certificado, está conforme o original e foi extraída neste Cartório da escritura lavrada a folhas setenta e oito verso do livro de notas para escrituras diversas trinta e cinco-G, outorgada em dezasseis de Junho de mil novecentos e oitenta e nove, e ocupa quatro folhas autenticadas com selo branco e por mim rubricadas.

Que, na parte não fotocopiada, não há nada que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A associação adopta a denominação de «Associação de Vídeo de Macau», em chinês «Ou Mun Lók Ieng Ip Seong Vui», e, em inglês «Macau Video Association».

Artigo segundo

A associação tem a sua sede em Macau, na Avenida de Horta e Costa, número quarenta e nove, edifício Chan Pou, 1.º andar, C, podendo deslocar a sua sede, onde e quando lhe parecer conveniente.

Artigo terceiro

A associação durará por tempo indeterminado.

Artigo quarto

A associação tem por fins a prossecução e defesa dos interesses comuns dos associados, relativamente ao âmbito do aluguer de fitas audiovisuais, nomeadamente:

- Contribuir para o melhoramento da qualidade de fitas audiovisuais;
- Contribuir, através de todos os meios legalmente permitidos, para o

combate à existência de imitação de marcas de fitas audiovisuais;

c) Manter o intercâmbio de informações, experiências e inovações de técnicas de «marketing» entre os associados;

d) Representar os associados dentro e fora do território de Macau; e

e) Promover a confraternização entre os associados.

CAPÍTULO II

Associados

Artigo quinto

Haverá associados efectivos e honorários:

a) São associados efectivos os referidos no artigo sexto; e

b) São associados honorários os indivíduos ou entidades convidados por deliberação da assembleia geral, sob proposta da Direcção.

Artigo sexto

Podem ser admitidos como associados efectivos todos os comerciantes em nome individual que tenham os seus estabelecimentos comerciais e as sociedades comerciais de aluguer de fitas audiovisuais, sitos ou sediados em Macau.

Artigo sétimo

A admissão como associado é sempre precedida da aprovação da Direcção e do pagamento de uma taxa de inscrição.

Parágrafo único

Os associados honorários estão isentos de quotização.

Artigo oitavo

Qualquer associado que, por qualquer razão, perca essa qualidade continuará responsável pelo pagamento de quaisquer quantias ou quotas a que estivesse obrigado até ao dia da efectiva demissão.

Artigo nono

São direitos dos associados:

a) Participar na assembleia geral;

b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

c) Propor aos órgãos associativos todas as medidas julgadas úteis para o desenvolvimento e prestígio da Associação;

d) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e

e) Usufruir dos benefícios concedidos pela Associação.

Parágrafo único

Tais direitos são extensivos aos associados honorários, com excepção do referido na alínea b).

Artigo décimo

São deveres dos associados:

a) Cumprir os estatutos e o regulamento interno da Associação;

b) Pagar com pontualidade as quotizações; e

c) Contribuir activamente para a prossecução dos fins associativos.

Artigo décimo primeiro

Os associados que infringirem os estatutos ou o regulamento interno ficarão sujeitos às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Censura por escrito; e

c) Exclusão.

Artigo décimo segundo

A qualidade de associado perde-se:

a) A pedido do associado;

b) Pelo não pagamento das quotas durante três meses consecutivos ou quando convidado, pela segunda vez, pela Direcção, o não faça dentro do prazo de 10 dias;

c) Conduta que prejudique o bom nome da Associação; e

d) O encerramento definitivo da actividade mercantil que a Associação visa proteger.

Parágrafo único

O associado excluído, com fundamento na alínea a), pode ser readmitido, desde que liquide as quotas em atraso e requeira nova inscrição.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Junho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 580,10)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

CERTIFICADO

Clube de Corridas de Cavalo a Trote de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 21 de Junho de 1989, a fls. 50 do livro de notas n.º 410-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente ao «Clube de Corridas de Cavalo a Trote de Macau», com sede em Macau, no Hipódromo da Taipa, se procedeu à alteração da denominação da mencionada associação para «Jockey Clube de Macau», em inglês «Macau Jockey Club», e, em chinês, «Ou Mun Choi Ma Vui», e também à alteração dos respectivos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

O «Jockey Clube de Macau», em inglês «Macau Jockey Club», e, em chinês «Ou Mun Choi Ma Vui», (nestes estatutos abreviadamente designado por «Clube»), é uma associação desportiva e recreativa, fundada sob os auspícios e supervisão da «Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S. A. R. L.», concessionária do exclusivo daquelas corridas neste território, com sede no Hipódromo da Taipa, e com as sucursais que o Clube vier a estabelecer em qualquer localidade, dentro ou fora de Macau.

Artigo segundo

O Clube, cujas actividades estão essencialmente ligadas às corridas de ca-

valos, tem os seguintes objectivos:

a) Promover, divulgar e desenvolver a prática de corridas de cavalos a galope, bem como a trote com atrelado, no território de Macau;

b) Recrutar para sócios, designadamente em Macau e no Sudeste da Ásia, pessoas interessadas nesta modalidade desportiva;

c) Cooperar em qualquer actividade, relacionada com as corridas de cavalos em Macau;

d) Promover, organizar ou apoiar reuniões, jantares, saraus, concertos, exposições e outras actividades;

e) Dedicar-se à hotelaria, explorar restaurantes e indústrias similares;

f) Adquirir equídeos, negociá-los e cuidar do seu sustento e bem-estar;

g) Constituir ou colaborar na criação de qualquer outra agremiação de idêntica finalidade, fazendo-se sócio da mesma;

h) Comprar, tomar de arrendamento, trocar ou, por outro modo, adquirir quaisquer terrenos, edifícios, direitos ou bens, para uso ou benefício, directo ou indirecto, do Clube, bem como vender, onerar, dar em troca ou dispor dos mesmos no todo ou em parte;

i) Tomar de empréstimo, angariar ou garantir o pagamento de qualquer quantia de que o Clube careça para a realização dos seus fins; e

j) Investir ou negociar com os fundos disponíveis do Clube.

Artigo terceiro

O Clube é inteiramente alheio a qualquer actividade de carácter político ou religioso.

CAPÍTULO II

Assembleia Geral

Artigo quarto

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios efectivos (full members) e empresariais (corporate members) em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo quinto

As Assembleias Gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, são convocadas pelo Conselho Directivo.

Artigo sexto

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, até ao último dia de Março de cada ano, para se pronunciar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho Directivo e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício do ano económico anterior.

CAPÍTULO III

Administração

Artigo sétimo

A administração do Clube cabe ao Conselho Directivo, constituído por um número ímpar de pessoas que, periodicamente, forem designadas pela «Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S. A. R. L.». O Conselho Directivo elegerá, de entre os seus membros, o presidente, que será também o presidente do Clube. Todos os cargos serão honoríficos.

Artigo oitavo

Compete ao Conselho Directivo:

a) Realizar os objectivos definidos no artigo 2.º destes estatutos;

b) Criar comissões de trabalho, nomeando e exonerando os respectivos membros;

c) Delegar poderes em subcomissões e constituir mandatários;

d) Elaborar, modificar e revogar os regulamentos e outras normas do Clube quando necessário, oportuno ou conveniente;

e) Gerir os recursos financeiros e outros bens e negócios do Clube;

f) Admitir sócios, nos termos estatutários e regulamentares;

g) Convocar a Assembleia Geral;

h) Celebrar contratos e outorgar escrituras em nome do Clube; e

i) Elaborar relatórios e contas.

CAPÍTULO IV

Sócios, seus deveres e direitos

Artigo nono

O Conselho Directivo nomeará uma Comissão de Admissão de Sócios para tratar de todos os assuntos respeitantes ao ingresso no Clube.

Artigo décimo

Haverá quatro categorias de sócios:
Honorários (honorary members);
Efectivos (full members);
Ordinários (racing members);
Empresariais (corporate members).

a) A qualidade de sócio honorário (honorary member) é atribuída a individualidades de mérito como tal consideradas pelo Conselho Directivo;

b) A qualidade de sócio efectivo (full member) será conferida, conforme propostas aprovadas pela Comissão de Admissão de Sócios;

c) A qualidade de sócio ordinário (racing member) será concedida a pessoas cujas propostas sejam sancionadas pela Comissão de Admissão de Sócios;

d) A qualidade de sócio empresarial (corporate member) será concedida às firmas ou sociedades cujas propostas sejam aceites pela Comissão de Admissão de Sócios. Tais firmas ou sociedades poderão, mediante aprovação da Comissão de Admissão de Sócios, designar as pessoas que deverão usufruir os privilégios inerentes à qualidade de sócio empresarial.

O Conselho Directivo fixará o número dessas pessoas, podendo aumentá-lo ou diminuí-lo.

Artigo décimo primeiro

O número máximo de sócios em cada categoria, a jóia e a quota mensal, serão fixados pelo Conselho Directivo, que os poderá alterar sempre que o julgar conveniente.

Artigo décimo segundo

O Conselho Directivo poderá criar outras categorias de sócios, além das previstas no artigo 10.º

Artigo décimo terceiro

Aceite a candidatura pela Comissão de Admissão de Sócios, o interessado será devidamente notificado e considerado membro do Clube após a liquidação dos respectivos encargos.

Artigo décimo quarto

A jóia será devida a partir da data de notificação da admissão.

Artigo décimo quinto

Os sócios honorários estão isentos das despesas de admissão e da quota mensal.

Artigo décimo sexto

Os sócios deverão comunicar, por escrito, ao Clube qualquer alteração no endereço postal, sob pena de o Conselho Directivo não se responsabilizar pela falta de entrega de quaisquer comunicações.

Artigo décimo sétimo

São deveres do sócio:

a) Defender os interesses do Clube e promover o seu progresso e prestígio;

b) Sujeitar-se aos estatutos, regulamentos e outras normas internas do Clube;

c) Acatar as decisões do Conselho Directivo; e

d) Liquidar, no prazo fixado pelo Conselho Directivo, todas as quantias devidas, incluindo a reparação de quaisquer danos ou prejuízos a que der causa.

Parágrafo único

Além da obrigação constante da alínea d) do presente artigo, sobre o sócio não recairão quaisquer outros encargos.

Artigo décimo oitavo

Os sócios deverão pagar as suas contas dentro do prazo fixado e, caso o não façam, o Clube dar-lhes-á um último aviso. Todavia, se a dívida persistir, o nome do sócio infractor será afixado no quadro apropriado para o efeito e, decorridas duas semanas sobre a data da referida afixação sem que o débito haja sido saldado, o devedor deixará automaticamente de ser sócio, salvo se o Conselho Directivo adoptar outras medidas julgadas convenientes.

Artigo décimo nono

Os sócios, que não cumprirem o disposto no artigo 18.º, serão advertidos pelo Conselho Directivo e, se continuarem em falta, poderão ficar com os seus direitos suspensos ou ser expulsos pelo Conselho Directivo, cuja decisão é final e vinculativa.

Artigo vigésimo

O Conselho Directivo goza de plenos poderes para decidir sobre as infracções cometidas pelos sócios.

Artigo vigésimo primeiro

São direitos do sócio:

a) Assistir a todas as sessões de corridas;

b) Usufruir das facilidades concedidas pelo Clube e pelas agremiações a ele associadas, quer em Macau, quer no exterior, salvo quanto aos sócios ordinários (racing members), que apenas poderão fazer uso limitado das facilidades nos termos regulamentares;

c) Participar em todas as actividades organizadas pelo Clube, mediante o pagamento das importâncias fixadas;

d) Candidatar-se à compra de cavalos através de sorteios promovidos pelo Clube. Este direito não é, porém, extensivo aos sócios ordinários (racing members); e

e) Receber o seu distintivo de sócio e ainda outros dois para a admissão de convidados às corridas organizadas pelo Clube.

Artigo vigésimo segundo

O sócio que desejar desligar-se do Clube deverá, com antecedência, comunicar o facto, por escrito, ao Conselho Directivo e liquidar todas as importâncias em dívida.

Artigo vigésimo terceiro

Os direitos dos sócios são pessoais e intransmissíveis e caducam com a sua desligação do Clube.

CAPÍTULO V

Reuniões

Artigo vigésimo quarto

O Conselho Directivo reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o julgar necessário ou conveniente.

CAPÍTULO VI

Recursos financeiros

Artigo vigésimo quinto

Os recursos financeiros do Clube serão constituídos pelas subscrições

mensais, jóias de admissão e quaisquer donativos ou subsídios.

Artigo vigésimo sexto

Os bens do Clube serão administrados pelo Conselho Directivo.

Artigo vigésimo sétimo

Quando as receitas do Clube se mostrarem insuficientes para cobrir as despesas, o Conselho Directivo poderá adoptar as providências de natureza financeira que julgar convenientes.

CAPÍTULO VII

Sanções disciplinares

Artigo vigésimo oitavo

Os sócios estão sujeitos às seguintes sanções a aplicar pelo Conselho Directivo:

- a) Repreensão;
- b) Multa;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

CAPÍTULO VIII

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo nono

O Conselho Fiscal será composto de três membros designados pelo Conselho de Administração da «Companhia de Corridas de Cavalo, S. A. R. L.», os quais escolherão, entre si, o presidente.

Artigo trigésimo

O Conselho Fiscal reunirá uma vez por trimestre, e, ainda, sempre que o presidente o convocar.

Artigo trigésimo primeiro

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar de perto a administração do Clube;
- b) Examinar os livros e documentos de contabilidade; e
- c) Emitir parecer sobre o relatório e contas anuais e sobre quaisquer outros assuntos a pedido do Conselho Directivo.

CAPÍTULO IX

Disposições gerais

Artigo trigésimo segundo

As receitas e os bens do Clube deverão ser utilizados para a prossecução dos objectivos sociais, não podendo, assim, no todo ou em parte, directa ou indirectamente, reverter em benefício dos sócios a título de dividendo, bónus ou de qualquer outra forma lucrativa.

Artigo trigésimo terceiro

Em caso de dissolução, o Conselho Directivo, precedendo parecer favorável da «Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S. A. R. L.», dará aos fundos e bens do Clube o destino que julgar conveniente.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e oito de Junho de mil novecentos e oitenta e nove. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 3 796,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência de Viagens American Lloyd (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Abril de 1989, lavrada a folhas 92 verso do livro de notas para escrituras diversas 33-H, deste Cartório, foi constituída, entre Bagaman Francis; Kwan Yan Chi; e Chan Kam Pui, uma sociedade comercial, denominada «Agência de Viagens American Lloyd (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Viagens American Lloyd (Macau) Limitada», em chinês «Au Mei Loi Hang Se Iao Han Cong Si», e, em inglês «American Lloyd Travel Service (Macau) Limited», e tem a sua sede provisória nesta cidade, na Rua da Praia Grande, número cinquenta e

sete, vigésimo quinto andar, D, e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei, que seja deliberado pela assembleia geral e, especialmente, a exploração da indústria de viagens e turismo.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas e dez mil patacas, ou sejam dois milhões, quinhentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto e, corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

Bagaman Francis, uma quota no valor de cento e setenta mil patacas;

Kwan Yan Chi, uma quota no valor de cento e setenta mil patacas; e

Chan Kam Pui, uma quota no valor de cento e setenta mil patacas.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

- a) Adquirir, onerar ou alienar, por compra, venda, troca, ou qualquer

outro título, quaisquer valores mobiliários ou imobiliários;

b) Delegar, nos termos da lei, os poderes que entender em qualquer pessoa; e

c) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por quaisquer dois gerentes. São, desde já, nomeados gerentes, Kwan Yan Chi; Bagaman Francis; e Chan Kam Pui.

Artigo sexto

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer local, fora da sede social.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Maio de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 165,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

CERTIFICADO

Litografia Sakai, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e três de Junho de mil novecentos e oitenta e nove, celebrada neste Cartório, a folhas vinte e três verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e cinquenta e dois, C, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará

pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Litografia Sakai, Limitada», em chinês «Sai Kai Chai Pan Iao Han Cong Si», e, em inglês «Sakai Litho Company Limited», e tem a sua sede em Macau, no Beco do Gonçalo, número um, «C», rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na actividade de litografia, impressão e demais especialidades na área de impressão e separação de cores, podendo mediante deliberação dos sócios, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Sakai, Koji, uma quota de oito mil patacas; e

b) Yiu Lai Sheung Liza, uma quota de duas mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por dois gerentes, que ficam, desde já, nomeados ambos os sócios, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada em todos os actos e contratos, designadamente cheques, é necessária a assinatura do gerente, Sakai, Koji, e para os actos de mero expediente basta a assinatura da gerente Yiu Lai Sheung Liza.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Julho de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 138,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Tai Keong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dois de Junho de

mil novecentos e oitenta e nove, lavrada a folhas trinta e oito verso do livro de notas para escrituras diversas trinta e três-D, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade, acima referida, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Uma quota de duzentas e trinta mil patacas, pertencente a Lam Fu;
- b) Uma quota de cento e cinquenta mil patacas, pertencente a Mak Kok Keong;
- c) Uma quota de sessenta mil patacas, pertencente a Ho Seng Cheong; e
- d) Duas quotas de trinta mil patacas cada, pertencentes a Ho Weng U e Cheong Pek Chan.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções, os sócios Lam Fu e Mak Kok Keong, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e oito de Junho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 535,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Hip Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dois de Junho de mil novecentos e oitenta e nove, lavrada a folhas quarenta e cinco verso do livro de notas para escrituras diversas trinta

e três-D, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade, acima referida, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas iguais de cinquenta mil patacas cada, pertencentes aos sócios Lam Tim, Lei Hou, Wong Wing Charm e Ng Hung Chuen.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lam Tim, e gerentes, os sócios Lei Hou, Wong Wing Charm e Ng Hung Chuen, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e oito de Junho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 488,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Estabelecimento de Venda Pronto- -a-Vestir Hung Cheong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Junho de 1989, lavrada a folhas 53 do livro de notas para escrituras diversas 35-G, deste Cartório, foi constituída, entre Lee Sew Fun; Ho Shau Hung James; Ho Sau Pun; Ho Sau Ching; e Ho Sau Kong, uma sociedade comercial, denominada «Estabelecimento de Venda Pronto-a-Vestir Hung Cheong, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação

de «Estabelecimento de Venda Pronto-a-Vestir Hung Cheong, Limitada», em inglês «Hung Cheong Limited», e, em chinês «Hung Cheong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número quarenta e um, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local, por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei, e, em especial, o comércio de confecções têxteis e tecidos.

Parágrafo único

A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos legais, o seu início, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em bens, é de cento e vinte mil patacas, ou sejam seiscentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente à sócia Lee Sew Fun, composta pelo estabelecimento «Hung Cheong», sito na Avenida de Almeida Ribeiro, número quarenta e um, rés-do-chão;

- b) Quatro quotas de vinte mil patacas cada, pertencentes aos sócios Ho Shau Hung James, Ho Sau Ching, Ho Sau Pun e Ho Sau Kong.

Parágrafo único

Ao estabelecimento «Hung Cheong» é atribuído o valor de quarenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade

que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios Ho Sau Ching, Ho Sau Pun e Ho Sau Kong, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por todos os gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso, e, bem assim a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias reais ou ónus sobre os bens sociais;

b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contracção de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e oito de Junho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 640,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial San Keng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Junho de 1989, lavrada a folhas 6 do livro de notas para escrituras diversas 41-H, deste Cartório, foi constituída, entre Li Man, Sio Tak Hong e Kong Tat Choi, uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Fomento Predial San

Keng, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial San Keng, Limitada», em chinês «San Keng Tei Chan Iao Han Kong Si», e, em inglês «San Keng Real Property Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, número um, edifício Tung Hei Kok, décimo quarto andar, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de investimento no sector imobiliário, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

Li Man, uma quota de quarenta mil patacas;

Sio Tak Hong, uma quota de trinta mil patacas; e

Kong Tak Choi, uma quota de trinta mil patacas.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre sócios, mas a cessão de quotas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência e a administração dos negócios da sociedade pertencem aos sócios,

que ficam, desde já, nomeados gerentes com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e demais documentos, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Parágrafo segundo

Os actos de mero expediente e as operações relacionadas com a Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente, operações de comércio externo, poderão ser firmados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei, e os membros da gerência, em exercício, poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes, no âmbito do parágrafo primeiro deste artigo, para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e, bem assim a constituição de hipoteca ou quaisquer outras garantias reais ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo a participação social em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos ou quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor de último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Junho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 1 392,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Brinquedos Luen Shing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Maio de 1989, lavrada a folhas 55 do livro de notas para escrituras diversas 29-C, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Hong e Leong Heng San, uma sociedade comercial, denominada «Fábrica de Brinquedos Luen Shing, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Brinquedos Luen Shing, Limitada», e, em inglês «Luen Shing Plastic Toys Factory Limited», em chinês «Luen Shing Vun Kui Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Patane Norte, terceiro andar, «B», edifício industrial Wang Fu, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o fabrico de brinquedos, e o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação dos sócios, dedicar-se a

qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Lei Hong, uma quota no valor de cento e sessenta mil patacas; e

b) Leong Heng San, uma quota no valor de quarenta mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, basta a assinatura do gerente-geral.

Parágrafo segundo

A sociedade e os gerentes, em exercício, poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração

e gerência comercial, têm ainda plenos poderes, no âmbito do parágrafo primeiro deste artigo, para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de quaisquer sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de garantias pessoais ou reais e a constituição de hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Efectuar depósitos ou levantamentos de quaisquer importâncias, em quaisquer estabelecimentos bancários.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lei Hong, e gerente, o sócio Leong Heng San.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios, no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e nove de Junho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 298,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial San Hei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Junho de 1989, lavrada a folhas 8 do livro de notas para escrituras diversas 41-H,

deste Cartório, foi constituída, entre Li Man; Sio Tak Hong; e Kong Tak Choi, uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Fomento Predial San Hei, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial San Hei, Limitada», em chinês «San Hei Tei Chan Iao Han Kong Si», e, em inglês «San Hei Real Property Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, número um, edifício Tung Hei Kok, décimo quarto andar, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de investimento no sector imobiliário, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

Li Man, uma quota de quarenta mil patacas;

Sio Tak Hong, uma quota de trinta mil patacas; e

Kong Tak Choi, uma quota de trinta mil patacas.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência e a administração dos negócios da sociedade pertencem aos sócios, que ficam, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e demais documentos são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Parágrafo segundo

Os actos de mero expediente e as operações relacionadas com a Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente, operações de comércio externo, poderão ser firmados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei, e os membros da gerência em exercício, poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes, no âmbito do parágrafo primeiro deste artigo para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e, bem assim a constituição de hipoteca ou quaisquer outras garantias reais ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo a participação social em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos ou quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima

nima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Junho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 1 399,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Novo Mundo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Junho de 1989, lavrada a folhas 10 do livro de notas para escrituras diversas 41-H, deste Cartório, foi constituída, entre Chau Tak Meng e Kou Im Tong, uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Importação e Exportação Novo Mundo, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Novo Mundo, Limitada», em chinês «San Sai Kai Mau Iec Iao Han Cong Si», e, em inglês «New World Trading Company Limited», com sede em Macau, na Rua Central, número dois, C, primeiro andar, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é a importação e exportação de mercadorias, podendo também exercer todo e qualquer ramo de comércio permitido por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de cinquenta mil patacas cada, pertencendo uma a cada sócio.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e demais documentos, são necessárias as assinaturas conjuntas dos gerentes.

Parágrafo segundo

Os actos de mero expediente e as

operações, relacionadas com a Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente, operações de comércio externo, poderão ser firmados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei, e os membros da gerência em exercício, poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Junho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 1 171,70)

ANÚNCIO

Fábrica de Artigos de Vestuário Ieng Wah, Limitada

Convocatória

Em complemento do disposto no artigo 13.º do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Ieng Wah, Limitada», e em chinês «Ieng Wah Chai I Chong Iao Han Cong Si», com sede na Estrada Marginal do Hipódromo, n.ºs 19, 21 e 37, rés-do-chão, nesta cidade de Macau, e nos termos das disposições conjugadas dos artigos 37.º e 38.º da Lei das Sociedades por Quotas, de 11 de Abril de 1901, e artigo 181.º do Código Comercial, são, por este meio, convocados todos os sócios da referida sociedade, para se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 21 de

Julho de 1989, pelas 10,30 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1.º Apreciação da actividade geral da sociedade, dos seus balanços anuais e apuramento de contas da sociedade, desde o início da sua actividade.

2.º Apreciação dos actos de gerência dos sócios-gerentes Tam, Desmond Wing Kee, e Wang, Annie Chang Roe.

3.º Deliberação sobre a eventual substituição dos gerentes Tam, Desmond Wing Kee, e Wang, Annie Chang Roe.

4.º Deliberação sobre a eventual proposição, contra os gerentes Tam, Desmond Wing Kee, e Wang, Annie Chang Roe, de acções de responsabilidade, civil e criminal, bem como sobre a nomeação de um representante especial da sociedade para esse efeito.

5.º Eleição de novos gerentes, em substituição dos que forem, eventualmente, exonerados.

Se, por falta de suficiente representação de capital, esta assembleia geral extraordinária não puder validamente deliberar, desde já se convoca nova assembleia geral extraordinária, com a mesma ordem de trabalhos, para o dia 6 de Agosto de 1989, pelas 10,30 horas, considerando-se, face ao estatuído no artigo 184.º do Código Comercial, como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o quantitativo do capital representado.

Local das reuniões: sala de reuniões do Hotel Beverly Plaza, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, 4.º andar, em Macau.

Macau, aos cinco de Julho de mil novecentos e oitenta e nove. — *Cheng Man Ying*, sócio-gerente.

(Custo desta publicação \$ 642,80)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Predial Famous Change, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e três de Junho de mil novecentos e oitenta e nove, celebrada

neste Cartório, a folhas doze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e cinquenta e dois, C, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Predial Famous Change, Limitada», em chinês «Fei Cheong Tao Chi Iao Han Cong Si», e, em inglês «Famous Change Investment Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada de Coelho do Amaral, número treze, rés-do-chão, freguesia de Santo António, podendo a sociedade mudar o local da sede, dentro do Território e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a compra e venda de imóveis, podendo vir a dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem, com as limitações legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, e corresponde à soma de duas quotas, de igual valor, subscritas pelos sócios Ho King Chau e Au Suet Ching Fanny.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, que são, desde já, nomeados gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado até

à substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Três. Os gerentes podem delegar todos ou parte dos seus poderes em um ou mais mandatários nos termos legais.

Quatro. Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos;

b) Alienar, hipotecar, onerar e trocar quaisquer valores, direitos ou bens imóveis da sociedade;

c) Movimentar contas bancárias, pertencentes à sociedade; e

d) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, um de Julho de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 205,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência Comercial Sai Kai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Junho de 1989, lavrada a folhas 11 verso do livro de notas para escrituras diversas 41-H, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Yik Nam e Yuen Wei Fong, uma sociedade comercial, denominada «Agência Comercial Sai Kai, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Sai Kai, Limitada», em inglês «Sai Kai Trading Company Limited», e, em chinês «Sai Kai Ieong Hong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Avenida de Almeida Ribeiro, número cento e trinta e dois, primeiro andar, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social consiste no comércio da importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, dedicar-se a qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial em que os sócios acordem, com as limitações legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde a duas quotas iguais de cinquenta mil patacas cada, pertencentes aos sócios Chan Yik Nam e Yuen Wei Fong.

Artigo quinto

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios po-

derão vir a fazer à sociedade suprimen-tos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

Artigo sexto

A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, que terá o direito de preferência.

Artigo sétimo

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

Artigo oitavo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem à gerência que será constituída por um gerente-geral e um gerente, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chan Yik Nam, e gerente, a sócia Yuen Wei Fong, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição, tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência que fica, desde já, autorizado à prática dos actos referidos no parágrafo quarto deste artigo.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e, a mesma constituir mandatários nos termos da lei.

Parágrafo quarto

Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer bens imóveis da sociedade;
- b) Confessar, desistir e transaccionar

sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos; e

d) Contrair empréstimos, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo nono

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas, mediante carta registada com a antecedência, pelo menos, de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, um de Julho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 359,10)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Sociedade Internacional de Investimento e Comércio Geral AKC, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e três de Junho de mil novecentos e oitenta e nove, celebrada neste Cartório, a folhas quinze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e cinquenta e dois, C, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade Internacional de Investimento e Comércio Geral AKC, Limitada», em chinês «AKC Kok Chai Iao Han Cong Si», e, em inglês «AKC

International Limited», e tem a sua sede em Coloane, no Largo do Matadouro, número nove, terceiro andar, C, podendo a sociedade mudar o local da sede, dentro do Território, e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o comércio geral de importação e exportação, a compra e venda de imóveis e a construção civil, podendo vir a dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial, em que os sócios acordem, com as limitações legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Cheung, Albert Kwok Tung; e

b) Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pela sócia Myriam Marrero.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, que, desde já, são nomeados gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Três. Os gerentes podem delegar todos ou parte dos seus poderes em um ou mais mandatários, nos termos legais.

Quatro. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou

gerência comercial, terão ainda poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos;

b) Alienar, hipotecar, onerar e trocar quaisquer valores, direitos ou bens imóveis da sociedade;

c) Movimentar contas bancárias, pertencentes à sociedade; e

d) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, um de Julho de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 225,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sumchart, Limitada — Importação e Exportação

Certifico, para efeitos de publicação,

que, por escritura de 27 de Junho de 1989, lavrada a folhas 3 do livro de notas para escrituras diversas 41-H, deste Cartório, foi constituída, entre Chang Yin Man Yvonne, e, Koo Annie, uma sociedade comercial, denominada «Sumchart, Limitada — Importação e Exportação», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sumchart, Limitada — Importação e Exportação», em inglês «Sumchart Limited — Import and Export», e, em chinês «Sam Chan Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um a três, edifício Luso Internacional, décimo quinto andar, sala mil quinhentos e nove, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o comércio de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de \$ 19 000,00 (dezanove mil) patacas, subscrita pela sócia Chang Yin Man Yvonne; e

Uma quota de \$ 1 000,00 (mil) patacas, subscrita pela sócia Koo Annie.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. É, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, Chang Sho Loong, casado, natural de Xangai, China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Avenida da República, número quarenta e oito, terceiro andar, A, e gerente, a sócia Koo Annie.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e nove de Junho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 158,30)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS—
TRADUÇÃO
—Relatório da reunião extraordinária da Directoria
(Resumo)

11 de Novembro de 1987

Shimizu Corporation

Relatório da reunião extraordinária da Directoria

(Resumo)

A reunião extraordinária da directoria foi realizada às 9,00 da manhã do dia 11 de Novembro de 1987, na sala especial de reuniões, no sexto andar da matriz.

Número total de directores 42

Número de presentes 33

Número total de inspectores 3

Número de presentes 3

Presidente da reunião Kiichi Noji
Director-Presidente

Proposta

1. e 2. (Omitidos)

3. Modificação do nome em inglês e da marca simbólica, etc.

Anexo 2

Após ouvir as instruções do presidente da reunião a respeito da proposta, o presidente Yoshino fez comentários sobre a proposta, a qual foi totalmente aprovada pelo presidente da reunião.

A reunião foi encerrada às 9,35 da manhã, após a conclusão dos assuntos acima mencionados.

Afirmo que o acima mencionado é verdadeiro.

18 de Maio de 1989

Tokyo-to Chuo-ku Kyobashi 2-16-1
Shimizu Corporation*Teruzo Yoshino*

Presidente

Anexo 2

Modificação do nome em inglês e marca simbólica.

* Nome em inglês

«Shimizu Corporation»

(Modificação do antigo nome «Shimizu Construction Co., Ltd.»)

* Logotipo em japonês

清水建設

(O logotipo do estilo Ming usado até o presente)

* Marca simbólica



(Renovada, marca do olho, usada conjuntamente com a marca usual)

* Logotipo em inglês

SHIMZ

(Renovado)

* Cores do símbolo

Branco, azul, preto e vermelho

(Renovada)

Registo n.º 0303 do ano de 1989.

O assinante do relatório da reunião regular, acima mencionado, Kazuyuki Yahara, representante do presidente Teruzo Yoshino, da Companhia Shimizu, assinou e reconheceu o documento, acima mencionado, declarando-o na presença de todos os presentes.

Nestes termos, autentico o documento.

18 de Maio de 1989.

Tokyo-to Chuo-ku Kyobashi, 2-8-8

Dependências do Departamento de Negócios Judiciais de Tóquio

Tabelião Público Hisashi Murakami

Certifico que a presente tradução confere com o original anexo. Secção Consular da Embaixada de Portugal, em Tóquio, aos 26 de Maio de 1989.
— Joana Abranches Pinto, vice-cônsul.

Cartório Notarial das Ilhas. Certifico que a presente fotocópia de cinco folhas está conforme o original, da qual extraí fotocópia das primeiras cinco folhas.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Junho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 077,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Investimento e Fomento Predial San Pou Tou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Maio de 1989, lavrada a folhas 19 verso do livro de notas para escrituras diversas 35-G, deste Cartório, foi constituída, entre Tam Iat Meng, Chu Fung Hsnis, e, Ho Ka Un, uma sociedade comercial, denominada «Investimento e Fomento Predial San Pou Tou, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Investimento e Fomento Predial San Pou Tou, Limitada», em chinês «San Pou Tou Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si», e, em inglês «San Pou Tou Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Entena, número quinze, «B», sobreloja.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, em especial, a compra, venda e outras operações sobre imóveis e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, mediante deliberação dos sócios, prosseguir outros fins permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas subscritas pelos sócios, a seguir discriminadas:

- a) Tam Iat Meng, titular de uma quota de quarenta mil patacas;
- b) Chu Fu Hsnis, titular de uma quota de quarenta mil patacas;
- c) Ho Ka Un, titular de uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência. A divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios é livre.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São nomeados gerente-geral, o sócio, Tam Iat Meng, e gerentes, os sócios, Chu Fu Hsnis e Ho Ka Un.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos e documentos, se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo terceiro

Para os actos de mero expediente, incluindo os inerentes às operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo quarto

O gerente-geral, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, tem ainda plenos poderes, no âmbito do parágrafo segundo deste artigo, para:

- a) Obter créditos bancários, mediante a constituição de hipoteca sobre quaisquer bens imóveis, pertencentes à sociedade; e
- b) Efectuar levantamentos de depósitos, feitos em nome da sociedade, em qualquer estabelecimento bancário.

Parágrafo quinto

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo sexto

Em caso nenhum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos negócios da sociedade.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e nove de Junho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 325,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Comércio em Geral Consolidated Impex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Junho de 1989, lavrada a folhas 4 verso do livro de notas para escrituras diversas 41-H, deste Cartório, foi constituída, entre Graham Rogers e Tsui Mei Lee Rosemary, uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Comércio em Geral Consolidated Impex, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Comércio em Geral Consolidated Impex, Limitada», em chinês «Chit Son Iao Han Cong Si», e, em inglês «General Consolidated Impex Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, número vinte e dois, terceiro andar, «J», edifício «Kam Loi», desta

cidade, e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é o comércio geral de importação e exportação e qualquer outro que, sendo legal, seja deliberado pela assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinco mil patacas cada, pertencentes a cada um dos sócios.

Artigo quarto

Um. É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência, preferindo, em segundo lugar, os sócios não cedentes, na proporção das suas quotas.

Três. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo quinto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a ambos os sócios, que, desde já, ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição, tomada em assembleia geral.

Artigo sexto

Compete à gerência, além das funções que, por lei ou pela assembleia geral, lhe forem confiadas:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e, bem assim arrendar, hipotecar ou por qualquer outra forma, onerar bens sociais;

c) Movimentar contas bancárias pertencentes à sociedade; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito, prestando, se necessário, hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos dois gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente podem ser firmados por um gerente.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes, podendo os respectivos actos recair em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

Em caso algum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo décimo

O ano social é o ano civil e os balanços são fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo décimo primeiro

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada, dirigida aos sócios, com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e nove de Junho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês.*

(Custo desta publicação \$ 1 345,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Construção e de Fomento Predial Fung Nin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Junho de 1989, lavrada a folhas 59 do livro de notas para escrituras diversas 30-C, deste Cartório, foi constituída, entre Vu Kam Iun, António Carlos Correia Pais de Assunção, e Lei Mao Fui, uma sociedade comercial, denominada «Sociedade de Construção e de Fomento Predial Fung Nin, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Construção e de Fomento Predial Fung Nin, Limitada», em chinês «Fung Nin Chi Ip Kin Choc Iao Han Cong Si», e, em inglês «Fung Nin Construction and Land Development Limited», e tem a sua sede na Rua da Praia Grande, número setenta e cinco, décimo sétimo andar, apartamento números mil setecentos e seis e mil setecentos e oito, edifício «Si Toi», freguesia da Sé, concelho de Macau, e, durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, a aquisição, construção e a alienação de imóveis.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de duzentas mil patacas, pertencente ao sócio Vu Kam Iun;

- b) Uma quota de duzentas mil patacas, pertencente ao sócio António Carlos Correia Pais de Assunção; e
- c) Uma quota de cem mil patacas, pertencente ao sócio Lei Mao Fui.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

A gerência e a administração dos negócios da sociedade pertencem a todos os sócios, dos quais ficam, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Vu Kam Iun, vice-gerente-geral, o sócio António Carlos Correia Pais de Assunção, e gerente, o sócio Lei Mao Fui, que exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados pelo gerente-geral e vice-gerente-geral em conjunto.

Parágrafo terceiro

Os levantamentos de fundos depositados nos estabelecimentos bancários serão feitos mediante assinaturas de dois membros da gerência, sendo um deles, obrigatoriamente, o sócio vice-gerente-geral, António Carlos Correia Pais de Assunção.

Parágrafo quarto

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e

cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência, a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo sexto

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo segundo

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo oitavo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos cinco de Julho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 486,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Industrial e Comercial Man Fung (Internacional), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Junho de 1989, lavrada a folhas 13 do livro de notas para escrituras diversas 41-H,

deste Cartório, foi constituída, entre Chan Chun Fai; Pak Mei; Wong Iat Ip; e Wong King Chung, uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Fomento Industrial e Comercial Man Fung (Internacional), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Industrial e Comercial Man Fung (Internacional), Limitada», em inglês «Man Fung (International) Development Company Limited», e, em chinês «Man Fung (Kuok Chai) Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Estrada de Dona Maria II, sem número, mezanine, «B», edifício industrial «Cheong Lung», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social consiste no comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, dedicar-se a qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial em que os sócios acordem, com as limitações legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde a quatro quotas iguais de cento e vinte e cinco mil patacas cada, pertencentes aos sócios Chan Chun Fai, Pak Mei, Wong Iat Ip e Wong King Chung.

Artigo quinto

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

Artigo sexto

A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, que terá o direito de preferência.

Artigo sétimo

É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

Artigo oitavo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem aos sócios, a seguir mencionados, os quais ficam, desde já, nomeados gerentes e que, para efeitos de representação, se dividem em dois grupos:

Grupo A: Chan Chun Fai e Wong King Chung;

Grupo B: Pak Mei e Wong Iat Ip.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada perante terceiros são necessárias as assinaturas conjuntas de um gerente de cada grupo, que fica, desde já, autorizado à prática dos actos referidos no parágrafo quarto deste artigo.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e a mesma constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo terceiro

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer gerente dos grupos A ou B.

Parágrafo quarto

Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer bens imóveis da sociedade;
- b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;
- c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos; e

d) Contrair empréstimos, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo nono

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas, mediante carta registada com a antecedência, pelo menos, de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, um de Julho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 426,10)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Sociedade de Fomento Predial
San Fai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e dois de Junho de mil novecentos e oitenta e nove, lavrada a folhas sessenta verso do livro de notas para escrituras diversas quarenta-H, deste Cartório, foi aumentado o capital social de vinte mil patacas para cem mil patacas, e foram alterados os artigos segundo, quarto e sexto do pacto social da sociedade, acima referida, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo segundo

O seu objecto é a compra, venda e outras operações sobre imóveis e a construção civil, podendo o mesmo ser alterado ou ampliado, mediante simples deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem

mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e acha-se dividido em duas quotas iguais de cinquenta mil patacas cada, subscritas pelas sócias, Lam Mei Yee e Lo Shok Ching.

*Artigo sexto**Parágrafo quarto*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e oito de Junho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 488,80)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Agência de Viagens Luso,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Maio de 1989, lavrada a folhas 21 verso do livro de notas para escrituras diversas 35-G, deste Cartório, foi rectificada a escritura de constituição da sociedade, acima mencionada, de forma a constar que o sócio Paulo Chan detém uma quota com o valor nominal de cento e setenta mil patacas, e o sócio Henrique Francisco Telles de Menezes Nolasco da Silva detém uma quota com o valor nominal de trinta mil patacas.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Junho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 287,90)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

Restaurante Bar 1999

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e sete de Junho de mil novecentos e oitenta e

nove, lavrada a folhas cinquenta e uma verso do livro de notas para escrituras diversas trinta e quatro-D, deste Cartório, foi reduzido o capital social da sociedade supra referida, de seiscentas mil patacas para cem mil patacas, e, foi alterado o artigo terceiro, do pacto social da mesma, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e, corresponde à soma de duas quotas iguais de cinquenta mil patacas, pertencentes a cada um dos sócios.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e nove de Junho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 388,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia Rádio-Táxis Vang Iek, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Junho de 1989, lavrada a folhas 97 verso do livro de notas para escrituras diversas 35-G, deste Cartório, foi constituída, entre Cheang Kin Seng; e Cheang Kin Meng, uma sociedade comercial, denominada «Companhia Rádio-Táxis Vang Iek, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia Rádio-Táxis Vang Iek, Limitada», em chinês «Vang Iek Tin Chio Tak Si Iao Han Kong Si», e, em inglês «Vang Iek Radio-Taxi Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número cento e treze. A sociedade poderá, porém, mudar o local da sua sede.

Artigo segundo

O objecto social é a exploração comercial de táxis equipados com rádio e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, nos termos da lei, dividido em duas quotas de cem mil patacas cada, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A gerência da sociedade fica a cargo dos dois sócios, que, desde já, ficam nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um dos gerentes.

Três. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes por sua vez, delegar os seus poderes de gerência, nos termos da lei.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e dois de Junho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 743,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Lap Ip, Limitada — Importação e Exportação

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e sete de

Junho de mil novecentos e oitenta e nove, lavrada a folhas onze verso do livro de notas para escrituras diversas trinta e seis, G, deste Cartório, foram alterados os artigos terceiro, quinto, sexto e sétimo do pacto social da sociedade, acima referida, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Ho Hio Jeong, uma quota de noventa e nove mil patacas; e

b) Choi Ngai, uma quota de mil patacas.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que será constituída por um gerente-geral, um gerente e um vice-gerente, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar obrigada, é necessária a assinatura do gerente-geral, o qual fica, desde já, autorizado a praticar os actos referidos no parágrafo terceiro do artigo sétimo.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ho Hio Jeong, gerente, o sócio Choi Ngai, e vice-gerente, o não associado, Hoi Chong Chak, casado, natural de Cantão, China, de nacionalidade chinesa, e residente em Coloane no Bairro Económico, Rua Dois, número nove, Macau, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus cargos em pessoas estranhas à sociedade e a mesma constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo terceiro

Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se designadamente os seguintes:

- a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer bens imóveis da sociedade;
- b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;
- c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; e
- d) Contrair empréstimos, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos cinco de Julho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 903,90)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Companhia de Construção e
Investimento Predial Legstrong,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Junho de 1989, lavrada a folhas 90 do livro de notas para escrituras diversas 35-G, deste Cartório, foi constituída, entre Pedro Chiang; Wu Ka I, aliás Miguel Wu; Cheng Cho Lam; Leong Pak Kan; e Manuel Wong, uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Construção e Investimento Predial Legstrong, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Investimento Predial Legstrong, Limitada», em chinês «Leg Ch'ong Kin Chok Chi Ip Tao Chi Iao Han Cong Si», e, em inglês «Legstrong Construction and Investment Company Limited», e tem

a sua sede em Macau, provisoriamente na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, edifício do Banco Tai Fung, sexto andar, apartamento número seiscentos e oito, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na aquisição, alienação e edificação de imóveis, podendo mediante deliberação dos sócios, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Pedro Chiang, uma quota de trinta mil patacas;
- b) Wu Ka I, aliás Miguel Wu, uma quota de vinte mil patacas;
- c) Cheng Cho Lam, uma quota de vinte mil patacas;
- d) Leong Pak Kan, uma quota de vinte mil patacas; e
- e) Manuel Wong, uma quota de dez mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência. Não exercendo este direito, caberá aos restantes sócios exercer a preferência e caso haja mais de um preferente proceder-se-á a rateio

entre eles, na proporção das quotas que então possuírem.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e três gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Pedro Chiang, vice-gerente-geral, o sócio Wu Ka I, aliás Miguel Wu, e gerentes, os sócios, Cheng Cho Lam, Leong Pak Kan, e Manuel Wong.

Parágrafo segundo

Um. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes deste parágrafo os actos, contratos e documentos, deverão ser firmados conjuntamente pelo gerente-geral e vice-gerente-geral ou qualquer deles com um gerente.

Dois. O vice-gerente-geral, Wu Ka I, aliás Miguel Wu, pode, todavia, obrigar a sociedade, mediante a sua assinatura isolada, em quaisquer actos de aquisição de bens imóveis.

Três. Para os actos de mero expediente bastam as assinaturas do gerente-geral ou do vice-gerente-geral ou ainda de dois gerentes em conjunto.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência, mediante autorização da assembleia geral podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de quaisquer sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras operações de crédito, com ou sem constituição de hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais;

d) Efectuar depósitos ou levantamentos de quaisquer importâncias, em estabelecimentos bancários; e

e) Emitir cheques, subscrever títulos de crédito, incluindo livranças.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios, no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e oito de Junho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 626,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Fomento Predial Sunshine-United, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Junho de 1989, lavrada a folhas 55 verso do livro de notas para escrituras diversas 25-G, deste Cartório, foi constituída, entre Ho Shau Hung James; Ho Sau Ching; Ho Sau Pun; e Ho Sau Kong, uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Investimento e Fomento Predial Sunshine-United, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Fomento Predial Sunshine-United, Li-

mitada», em inglês «Sunshine-United Investment Enterprise Company Limited», e, em chinês «Hung Fai Tau Chi Kei Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número quarenta e um, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, em especial, o investimento e fomento predial.

Parágrafo único

A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil patacas, ou sejam duzentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas iguais de dez mil patacas cada, pertencentes a cada um dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios Ho Sau Ching, Ho Sau Pun e Ho Sau Kong, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados pelos três gerentes em conjunto.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias reais ou ónus sobre os bens sociais;

b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contracção de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência

mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e oito de Junho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 1 553,30)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Centro Experimental de Engenharia Civil Hip Lak (Macau), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de trinta de Junho de mil novecentos e oitenta e nove, celebrada neste Cartório a folhas noventa e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e cinquenta e dois, C, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Centro Experimental de Engenharia Civil Hip Lak (Macau), Limitada», em chinês «Hip Lek (Ou Mun) Tou Mok Kong Cheng Si Im Chong Sam Iao Han Kong Si», e, em inglês «Hip Lak

(Macau) Civil Engineer Experiment Centre Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua Nova à Guia, número quarenta e dois, A, rés-do-chão, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a construção civil, estudos de obras de engenharia civil, compra e venda de imóveis, podendo vir a dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem, com as limitações legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de sessenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Long Yingfan;

b) Uma quota de dezoito mil patacas, subscrita pela sócia Kung Po Mei Lun;

c) Uma quota de dezassete mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Keng Lon.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, que são, desde já, nomeados, gerente-geral, o sócio Long Yingfan e gerentes, os sócios Kung Po Mei Lun e Chan Keng Lon, que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas do gerente-geral e

de qualquer um dos gerentes.

Três. Os membros da gerência podem delegar todos ou parte dos seus poderes em um ou mais mandatários, nos termos legais.

Quatro. Os membros de gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda poderes para:

a) Adquirirem, por qualquer forma, bens e direitos;

b) Alienarem, hipotecarem, onerarem e trocarem quaisquer valores, direitos ou bens imóveis da sociedade;

c) Movimentarem contas bancárias, pertencentes à sociedade; e

d) Contraírem empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Julho de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 352,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Campismo Hillgo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Junho de 1989, lavrada a folhas 51 verso do livro de notas para escrituras diversas 35-G, deste Cartório, foi constituída, entre Chu Cheng Sau Wah; e Chu Cheuk Sun, uma sociedade comercial, denominada «Fábrica de Artigos de Campismo Hillgo, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Campismo Hillgo, Limitada», em chinês «Hio Kou Lou Ieng Chai Pan Chong Iao Han Kong Si», e, em inglês «Hillgo Camping Goods Manufactory Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, s/n, edifício industrial Kin Ip, quarto andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local, por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei, e, em especial, o fabrico de artigos de campismo e o comércio de importação e exportação.

Parágrafo único

A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei

número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de setenta mil patacas, pertencente à sócia Chu Cheng, Sau Wah; e

b) Uma quota de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Chu, Cheuk Sun.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções ambos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por qualquer gerente.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão

convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e oito de Junho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldês.

(Custo desta publicação \$ 1 359,10)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Agência Comercial Tong Ngai (Importação e Exportação), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e três de Junho de mil novecentos e oitenta e nove, celebrada neste Cartório, a folhas dez e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e cinquenta e dois, C: Yee Fong Hoi; e Lo Cho Kin, constituíram uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Tong Ngai (Importação e Exportação), Limitada», em chinês «Tong Ngai Chot Iap Hau Iao

Han Cong Si», e, em inglês «Tong Ngai (Import and Export) Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, edifício industrial «Chun Fok», décimo terceiro andar, «H», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, mediante deliberação dos sócios, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais de cinquenta mil patacas cada uma, pertencentes a cada um dos sócios.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios, no aviso de convocação.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Julho de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 077,90)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

CERTIFICADO

Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S. A. R. L.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 21 de Junho de 1989, a fls. 51 v. do livro de notas n.º 410-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S. A. R. L.», com sede no território de Macau, no Hipódromo da Taipa, foram lavrados os seguintes actos:

a) Aumento do capital social, de \$ 700 000 000,00 para \$ 2 000 000 000,00; e

b) Alteração dos seguintes artigos dos respectivos estatutos, com a se-

guinte redacção:

Artigo segundo

1. A sociedade, que se constitui por tempo indeterminado, terá a sua sede no território de Macau, no Hipódromo da Taipa.

2.

Artigo terceiro

1. A sociedade tem por objecto exclusivo a exploração, em regime de exclusivo, da concessão de corridas de cavalos na modalidade tradicional de galope e na de trote com atrelado, sob o sistema de lotarias e apostas mútuas, nos termos e condições convencionados com o Governo de Macau.

2. A exclusividade do objecto da sociedade, definida no número anterior, não prejudica a exploração de actividades acessórias, como tal expressamente permitidas no contrato de concessão celebrado com o Governo de Macau.

3. A exclusividade do objecto da sociedade não prejudica igualmente a detenção de participações noutras associações de interesses determinados, designadamente no capital social de outras sociedades, qualquer que seja a sua forma, natureza ou objecto.

Artigo quarto

1. O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 2 000 000 000,00 (dois mil milhões) de patacas, equivalentes a 10 000 000 000\$00 de escudos, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, dividido e representado por 20 000 000 (vinte milhões) de acções de \$ 100,00 (cem) patacas, cada uma.

2. O aumento do capital social depende de deliberação da Assembleia Geral, ficando, no entanto, o Conselho de Administração, desde já, autorizado a elevá-lo, por uma ou mais vezes, até ao limite de \$ 3 000 000 000,00 (três mil milhões) de patacas.

3.

4.

5. Salvo autorização, para o efeito, da entidade concedente da exploração, não poderá resultar dos aumentos de capital, ainda que, indirectamente, a entrada de novos accionistas para a sociedade, sob pena de nulidade das subs-

crições de acções que deram origem ao facto.

Artigo sétimo

-
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)

Parágrafo único

Todavia, a alienação de acções a estranhos dependerá de autorização da entidade concedente da exploração, em regime de exclusivo, das corridas de cavalos, sob pena de nulidade.

Artigo décimo segundo

A Assembleia Geral será dirigida pela respectiva Mesa, composta de um presidente e dois secretários, eleitos pela própria Assembleia, podendo estes últimos não ser accionistas.

Artigo décimo nono

1. Quando a lei ou os presentes estatutos não disponham de outra forma, a Assembleia Geral, tanto ordinária como extraordinária, considera-se validamente constituída e em condições de deliberar em primeira reunião, desde que a ela compareça um mínimo de cinco accionistas, que possuam ou representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do capital social.

2. As assembleias gerais, que tenham por objecto deliberar sobre a alteração dos estatutos, com excepção do aumento do capital social, ou sobre a fusão ou dissolução da sociedade, só se considerarão validamente constituídas quando esteja presente um mínimo de cinco accionistas, representando, pelo menos, 60% (sessenta por cento) do capital social.

Artigo vigésimo primeiro

Os anúncios, previstos no artigo 181.º do Código Comercial, para a convocação das assembleias gerais, serão publicados, em português e chinês, no *Boletim Oficial* e, pelo menos, em dois diários locais, sendo um de língua chinesa.

Artigo vigésimo quinto

1.
2.
3.
4. As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes ou devidamente representados, tendo o presidente, ou quem suas vezes fizer, voto de qualidade.
5.
6.

Artigo vigésimo sexto

1. O Conselho de Gerência é constituído por um mínimo de três e máximo de sete administradores, eleitos pelo Conselho de Administração, de entre os seus membros, nos termos do número dois do artigo vigésimo terceiro destes estatutos.

2. Farão, todavia, obrigatoriamente parte do Conselho de Gerência o presidente do Conselho de Administração e o administrador-delegado.

3.
4.

Artigo vigésimo oitavo

1.
2.
3. As deliberações do Conselho de Gerência só serão válidas se se encontrar presente a maior parte dos seus membros e serão tomadas por maioria dos seus membros presentes ou devidamente representados, tendo o presidente, ou quem suas vezes fizer, voto de qualidade.
4.

Artigo trigésimo

1. A sociedade só se obriga pela assinatura do presidente do Conselho de Administração e do administrador-delegado, ou de qualquer um deles conjuntamente com a de outro membro do Conselho de Gerência. Fica salvo o caso de um ou mais administradores serem expressamente autorizados pelo Conselho de Administração a assinar em nome da sociedade.

2.
3. Os actos de mero expediente podem ser subscritos apenas pelo administrador-delegado ou por dois elementos do Conselho de Gerência ou

do Conselho de Administração, ficando, desde já, consignado que não se consideram como tais a celebração, alteração e rescisão de contratos e a intervenção, a qualquer título, em cheques, letras e livranças e demais documentos que importem a assunção de dívidas.

Artigo trigésimo segundo

1.
2. O Conselho Fiscal será composto de três membros, eleitos pela Assembleia Geral, de entre os accionistas da sociedade.
3.

Artigo trigésimo quarto

1. O Conselho Fiscal reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente ou outro membro o considere necessário.

2. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

3.
4.

Artigo quadragésimo sétimo

(Eliminado)

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e oito de Junho de mil novecentos e oitenta e nove. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 2 182,60)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Construção Civil Sam Seng, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de dezasseis de Junho de mil novecentos e oitenta e nove, celebrada neste Cartório, a folhas onze verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e cinquenta, A, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de res-

ponsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Construção Civil Sam Seng, Limitada», em chinês «Sam Seng Kông Tcheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sam Seng Construction Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Luís João Baptista, números um e um-A rés-do-chão, freguesia da Sé.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da indústria de construção civil, podendo a sociedade vir a dedicar-se a qualquer outra actividade industrial ou comercial, em que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade tem duração indeterminada, a partir de hoje.

Artigo quarto

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, dividido em três quotas iguais, uma de cada sócio, U Kin Chó, Law Tak Meng e Chiang Man Teng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência pertence aos sócios que, desde já, são nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com a intervenção de dois gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente podem ser firmados por um gerente.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes delegar os seus poderes.

Artigo nono

A gerência, além das atribuições que, por lei ou pela assembleia geral, lhe forem confiadas, têm ainda poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens imóveis;

b) Alienar, por qualquer título oneroso, quaisquer bens imóveis, pertencentes à sociedade;

c) Obter créditos e contrair empréstimos bancários, mediante a constituição de hipoteca sobre quaisquer bens imóveis, pertencentes à sociedade; e

d) Efectuar levantamentos de depósitos bancários, feitos em nome da sociedade em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais, salvo se outra forma estiver prescrita na lei, são convocadas mediante cartas registadas expedidas aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Julho de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, Maria Isabel O. Guerreiro.

(Custo desta publicação \$ 1 024.40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Desenvolvimento Educativo da Ásia Oriental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Junho de 1989, lavrada a folhas 16 versô do livro de notas para escrituras diversas 34-D, deste Cartório, foi constituída, entre as sociedades «Mei Kar Lee International Limited»; «Tomkinson Company Limited»; «Hin Tak Investment Company Limited»; e «Yee King Tat Company Limited», uma sociedade comercial, denominada «Sociedade de Desenvolvimento Educativo da Ásia

Oriental, Limitada», nos termos e artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Desenvolvimento Educativo da Ásia Oriental, Limitada», e, em inglês «East Asia Educational Development Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um a três, edifício Luso Internacional, vigésimo sétimo andar, a qual poderá ser transferida para outro local, por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a prestação de serviços de educação, nomeadamente, a exploração de estabelecimentos de ensino superior ou de qualquer outro nível por métodos convencionais ou pelo método de ensino à distância com cursos audiovisuais ou por correspondência, utilizando material e equipamento doméstico experimental; a formação de professores com aptidão para esse tipo de docência; a implementação de uma rede de centros urbanos de ensino equipados com o referido material; e, bem assim o exercício de qualquer outro tipo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de patacas, ou sejam dez milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de setecentas e cinquenta mil patacas, pertencente à sócia Mei Kar Lee International Limited;

b) Uma quota de quinhentas mil patacas, pertencente à sócia Tomkinson Company Limited;

c) Uma quota de quatrocentas e cin-

quenta mil patacas, pertencente à sócia Hin Tak Investment Company Ltd.; e

d) Uma quota de trezentas mil patacas, pertencente à sócia Yee King Tat Company Limited.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por quatro gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, Wong King Keung, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Macau, em três A, Prince Edward Tower, duzentos e cinquenta e dois, Prince Edward Road, Kowloon; Cheung Chung Ming, Chewy, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Hong Kong, apartamento mil quinhentos e três, bloco oito, Hang Fa Chuen; Ng Yuk Lun, natural da China, de nacionalidade britânica, residente em Hong Kong em flat A, décimo primeiro andar, Woodbury Court, número cento e trinta e sete, Pokfulam Road; e Woo Edward Pak Hay, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residente em Hong Kong, número trinta, Kennedy Road, nono andar.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

Todas as sócias serão representadas, para todos os efeitos legais, designadamente, nas assembleias gerais por qualquer um dos seguintes indivíduos:

Wong King Keung, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Hong Kong, em

três A, Prince Edward Tower, duzentos e cinquenta e dois, Prince Edward Road, Kowloon; e

Cheung Chung Ming, Chewy, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Hong Kong, apartamento mil quinhentos e três, bloco oito, Hang Fa Chuen.

Parágrafo quarto

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quinto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo sexto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias reais ou ónus sobre os bens sociais;

b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contracção de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida

pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e oito de Junho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldês.

(Custo desta publicação \$ 1 981,80)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Produtos Metálicos Ying-Hao (Macau), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e três de Junho de mil novecentos e oitenta e nove, celebrada neste Cartório, a folhas oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e cinquenta e dois, C, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Produtos Metálicos Ying-Hao (Macau), Limitada», em inglês «Ying-Hao Metal Industrial (Macau) Company Limited», e, em chinês «Ying Hao Kam Sok Kong Ip (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Estrada da Areia Preta, número nove, segundo andar, moradia «A», bloco dez, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é constituído pela prática do comércio importador e ex-

portador, podendo, porém, vir a dedicar-se a qualquer outra actividade de natureza comercial e industrial, em que os sócios acordem, com as limitações legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma de cinquenta e uma mil patacas, subscrita por Chao Kai Mou, aliás Chow Kai Mo, aliás José Chao; e

b) Uma de quarenta e nove mil patacas, subscrita por Ma, Shun Hsi.

Artigo quinto

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

Artigo sexto

A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta que terá o direito de preferência.

Artigo sétimo

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

Artigo oitavo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem à gerência que será constituída por um gerente-geral e um vice-gerente-geral, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chao Kai Mou, aliás Chow Kai Mo, aliás José Chao, e vice-

-gerente-geral, o sócio Ma Shun Hsi, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente pelo gerente-geral e pelo vice-gerente-geral, que ficam, desde já, autorizados à prática dos actos referidos no parágrafo quinto deste artigo.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e a mesma constituir mandatários.

Parágrafo quarto

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo quinto

Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos; e

d) Contrair empréstimos, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo nono

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas, mediante carta registada com a antecedência, pelo menos, de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios

fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Julho de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 472,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência Comercial de Importação e Exportação e Fomento Predial Tak Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Maio de 1989, lavrada a folhas 85 do livro de notas para escrituras diversas 32-D, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Pak Lun e Chan Man Man, uma sociedade comercial, denominada «Agência Comercial de Importação e Exportação e Fomento Predial Tak Seng, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial de Importação e Exportação e Fomento Predial Tak Seng, Limitada», em inglês «Tak Seng Company Limited», e, em chinês «Tak Seng Sá Sek Mao Iek Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, na Rua do Almirante Sérgio, número dois, primeiro andar, «M», a qual poderá ser transferida para outro local, por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei, e, em especial, o comércio de importação e exportação e fomento predial.

Parágrafo único

A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais de cinquenta mil patacas cada, pertencentes aos sócios Chan Pák Lun e Chan Man Man.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, constituída por um gerente-geral e um gerente, ficando, desde já, nomeados para aqueles cargos, respectivamente, os sócios, Chan Pák Lun e Chan Man Man, que os exercerão com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por ambos os membros da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias reais ou ónus sobre os bens sociais;

b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contracção de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e oito de Junho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 593,50)

QBE INSURANCE (INTERNATIONAL) LIMITED

Balanço em 31 de Dezembro de 1988

(Patacas)

A C T I V O	Sub-sub-totais	Sub - Totais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS			
. Veículos	100.842,00		
. Móveis e utensílios	239.816,00		
. Equipamento de escritório	94.095,00		
. (Reintegrações acumuladas)	(167.177,00)	267.576,00	
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
. Valores afectos às provisões técnicas - próprios			
- Depósito permanente no IEM	250.000,00		
- Depósitos a prazo	831.745,00	1.081.745,00	
- DEPÓSITOS DE GARANTIA		25.000,00	1.374.321,00
- CUSTOS PLURIENAIIS			
. Outros custos pluriennais			458.058,00
- PART. DOS RES. NAS PROV. RISCOS EM CURSO			
. De seguro directo			443.173,00
- DEVEDORES GERAIS			
. Ressegurados	362,00		
. Resseguradores	19.379,00		
. Mediadores	1.206.473,00		
. Outros	24.104,00	1.250.318,00	
. Prov. para créditos de cobrança duvidosa		(8.411,00)	1.241.907,00
- CONTAS DE REGULARIZAÇÃO			607,00
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO			
. Em patacas			
- Depósitos à ordem	145.666,00		
- Depósitos a prazo	150.000,00	295.666,00	
. Em moeda externa			
- Depósitos à ordem	736.721,00		
- Depósitos a prazo	1.749.300,00	2.486.021,00	2.781.687,00
- CAIXA			728,00
- Total do Activo			6.300.481,00

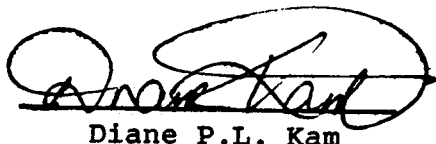
Balço em 31 de Dezembro de 1988

(Patacas)

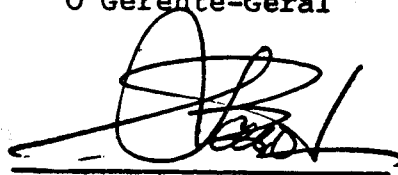
PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Sub-sub-totais	Sub - totais	Totais
- PASSIVO -			
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO			
. De seguro directo	2.467.134,00		
. De resseguro aceite	11.659,00	2.478.793,00	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR			
. De seguro directo	275.108,00		
. De resseguro aceite	109.289,00	384.397,00	2.863.190,00
- CREDORES GERAIS			
. Resseguradores		200.613,00	
. Organismos oficiais		191.839,00	
. Outros		24.199,00	416.651,00
- COMISSÕES A PAGAR			213.407,00
- RECEITAS ANTECIPADAS			59.412,00
- Total do Passivo			3.552.660,00
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
- SEDE			2.626.703,00
- RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			(375.421,00)
- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos)		602.879,00	
- PROVISÃO PARA O IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS		(106.340,00)	
- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos)			496.539,00
- Total da Situação Líquida			2.747.821,00
- Total do Passivo e da Situação Líquida			6.300.481,00

Contabilista

O Gerente-Geral



Diane P.L. Kam



Lobo P.T. Law

Conta de exploração do exercício de 1988
(Ramos Gerais)

DÉBITO	Acógiptos trabalho	Incidido	Autógeno	Marítimo- -carga	Outros ramos seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
- De Seguro Directo	957.463,00	975.337,00	350.315,00	136.136,00	139.403,00	--	2.467.126,00	2.470.793,00
- De Resseguro Acetle	---	10.190,00	---	---	1.469,00	--	11.659,00	
- COMISSÕES								
- De Seguro Directo	490.317,00	547.000,00	215.424,00	41.511,00	54.037,00	--	1.369.025,00	1.363.227,00
- De Resseguro Acetle	(66.446,00)	30.717,00	55.615,00	7.179,00	(3.087,00)	--	13.190,00	
- ENCARGOS DE RESEGURO CEDIDO								
- De Seguro Directo	105.437,00	640.076,00	60.945,00	34.516,00	22.339,00	--	863.310,00	
- Prémios cedidos	64.554,00	377.316,00	27.150,00	10.466,00	11.317,00	--	490.321,00	1.354.241,00
- Redução das Prov. para riscos em curso (r.c.)								
- INDENIZACÕES BRUTAS								
- De Seguro Directo	417.121,00	217.601,00	500.370,00	127.741,00	12.300,00	--	1.353.392,00	
- Pagas	219.460,00	---	75.266,00	65.079,00	13.004,00	--	304.397,00	871.399,00
- Provisões								
- De Resseguro Acetle	---	13.402,00	---	---	1.105,00	--	14.667,00	1.762.357,00
- Pagas								
- DESPESAS GERAIS								
- ENCARGOS FINANCEIROS						871.399,00	---	871.399,00
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO						500,00	---	500,00
- Inabilitações corpóreas						50.264,00	---	50.264,00
- PROVISÕES FINANCEIRAS						0.411,00	---	0.411,00
- Prov. para Créditos de Cobrança Duvidosa						601.912,00	---	601.912,00
- LUCRO DE EXPLORAÇÃO							---	
- Total	2.197.009,00	2.601.081,00	1.261.073,00	423.226,00	352.227,00	1.511.094,00	---	5.498.213,00

CRÉDITO	Acógiptos trabalho	Incidido	Autógeno	Marítimo- -carga	Outros ramos seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PRÉMIOS BRUTOS								
- De Seguro Directo	1.404.949,00	1.615.664,00	769.750,00	544.845,00	244.300,00	--	4.909.216,00	5.910.803,00
- De Resseguro Acetle	---	19.074,00	---	---	2.573,00	--	21.647,00	
- PROVEITOS DE RESEGURO CEDIDO								
- De Seguro Directo	14.912,00	215.594,00	1.740,00	---	6.624,00	--	230.910,00	
- Comissões (inc. part. nos lucros)	20.002,00	30.661,00	1.504,00	---	---	--	52.231,00	
- Indemnizações	64.830,00	336.276,00	25.693,00	8.629,00	9.735,00	--	443.173,00	734.324,00
- Part. dos Resseguradores nas P.R.C.								
- REDUÇÃO DAS PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
- De Seguro Directo	690.316,00	845.798,00	412.291,00	145.229,00	94.365,00	--	2.190.699,00	
- De Resseguro Acetle	---	41.650,00	---	---	1.311,00	--	42.961,00	2.261.660,00
- REDUÇÃO DAS PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR								
- De Seguro Directo	33.704,00	154.350,00	55.585,00	14.516,00	---	--	358.155,00	
- De Resseguro Acetle	24.206,00	7.761,00	3.000,00	70.156,00	1.185,00	--	114.309,00	372.464,00
- PROVEITOS INORGÂNICOS								
- Financeiros						139.401,00	---	139.401,00
- Total	2.452.977,00	2.674.031,00	1.279.635,00	791.776,00	360.022,00	1.511.094,00	---	5.498.213,00

Conta de ganhos e perdas de 1988

(Patacas)

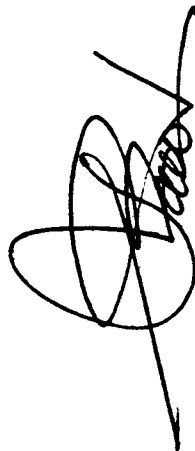
RESULTADOS LÍQUIDOS			
- Perdas extraordinárias do exercício	125,00	- Lucro de exploração	601.912,00
- Provisão p/imposto complementar de rendimentos	106.340,00	- Ganhos relativos a exercícios anteriores	1.092,00
- Resultados do exercício	496.539,00		
- Total	603.004,00	- Total	603.004,00

Contabilista



Diane P.L. Kam

O Gerente-Geral



Lobo P.T. Law

(Custo destas publicações \$ 5 844,00)

CHINA INSURANCE COMPANY LIMITED (MACAU BRANCH)

Balanco em 31 de Dezembro de 1988

(Patacas)

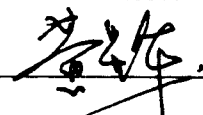
A C T I V O	Sub-sub-totais	Sub - Totais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS			
. Outras imobilizações incorporeas	115.875,00		
. (Amortizações acumuladas)	(38.621,14)	77.253,86	
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS			
. Imóveis	7.510.168,02		
. Veículos	364.665,05		
. Móveis e utensílios	405.821,79		
. Equipamento de escritório	855.420,55		
. Equip. central de ar cond. e aquec. e inst. eléct.	204.637,30		
. Computadores	1.818.297,93		
. (Reintegrações acumuladas)	(3.066.377,27)	8.092.633,37	
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
. De Valores livres			
- Acções	3.305.847,93		
- Empréstimos sobre apólices	155.404,97	3.461.252,90	
. Depósitos de garantia		19.785,00	11.650.925,13
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. SINISTROS A PAGAR			
. De seguro directo			1.392.751,36
- DEVEDORES GERAIS			
. Ressegurados	46.890,64		
. Resseguradores	1.010.062,75		
. Segurados	14.721,09		
. Mediadores	443.929,08		
. Outros	2.860.385,74	4.375.989,30	
. (Provisão para Creditos de Cobrança Duvidosa)		(11.984,48)	4.364.004,82
- PRÉMIOS EM COBRANÇA		7.224.845,85	
- (PROVISÃO PARA PRÉMIOS EM COBRANÇA)		(144.496,92)	7.080.348,93
- CONTAS DE REGULARIZAÇÃO			
. Despesas antecipadas			104.929,06
- DÉPOSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO			
. Em patacas			
- Depósitos a ordem	560.247,72		
- Depósitos a prazo	100.000,00	660.247,72	
. Em moeda externa			
- Depósitos a ordem	2.520.311,20		
- Depósitos a prazo	40.110.152,46	42.630.463,66	43.290.711,38
- CAIXA			14.913,83
- Total do Activo			67.898.584,51

Balanco em 31 de Dezembro de 1988

(Patacas)

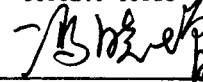
PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Sub-sub-totais	Sub - totais	Totais
- PASSIVO -			
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO/PROVISÕES MATEMÁTICAS			
. De seguro directo	17.187.018,79		
. De resseguro aceite	25.119,47	17.212.138,26	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR			
. De seguro directo		4.647.878,97	21.860.017,23
- PROVISÕES DIVERSAS			500.000,00
- CREDITORES GERAIS			
. Resseguradores		2.571.555,08	
. Segurados		358.919,09	
. Mediadores		390.699,22	
. Organismos oficiais		838.552,82	
. Outros		95.406,92	4.255.133,13
- COMISSÕES A PAGAR			846.930,26
- CREDITORES POR GARANTIAS PRESTADAS			
. Resseguradores			4.753.993,22
- FUNDOS DE PREVIDÊNCIA E REFORMA			397.757,45
- RECEITAS ANTECIPADAS			482.890,17
- Total do Passivo			33.096.721,46
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
- SEDE			32.012.447,85
- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos)		3.289.415,20	
- PROVISÃO PARA O IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS		(500.000,00)	
- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos)			2.789.415,20
- Total da Situação Líquida			34.801.863,05
- Total do Passivo e da Situação Líquida			67.898.584,51

Contabilista



WONG SENG WA

Gerente-Geral



FENG XIAO ZENG

Conta de exploração do exercício de 1988

(Ramo Sida e Ramos Gerais)

D É B I T O	Vida	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo- -carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PROV. MATEMÁTICAS E PROV. P/RISCOS EM CURSO									
. De Seguro Directo	1.084.997,71	385.405,12	847.995,92	267.251,99	121.371,94	302.776,03		3.009.798,71	3.016.510,82
. De Resseguro Aceite	---	---	8.607,84	---	104,27	---		8.712,11	
- COMISSÕES									
. De Seguro Directo	1.194.456,87	5.132.096,05	10.420.774,42	1.316.691,18	744.772,99	802.917,07		19.611.708,58	
. De Resseguro Aceite	---	---	58.125,13	---	207,55	---		58.332,68	19.670.041,26
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO									
. De Seguro Directo	5.559,32	2.385.545,85	17.727.915,63	1.809.078,99	2.390.059,13	3.948.328,59			28.266.487,51
- Prémios cedidos									
- INDENIZAÇÕES BRUTAS									
. De Seguro Directo									
- Vida									
. Morte do segurado	115.667,87							115.667,87	
. Resgate de apólices	106.814,22							106.814,22	
. Vencimento de apólices	1.267.239,45							1.267.239,45	
- Ramos Gerais									
. Pagas		1.809.861,22	3.500.337,54	2.592.908,80	448.068,99	845.213,84		9.196.390,39	
. Provisões		---	600.800,00	330.801,91	---	---		931.601,91	
- De Resseguro Aceite									
- Ramos Gerais									
. Pagas		55.356,71	---	---	---	---		55.356,71	11.673.070,55
- DESPESAS GERAIS									
- ENCARGOS FINANCEIROS							5.694.162,62		5.694.162,62
- OUTROS ENCARGOS							1.976.736,94		1.976.736,94
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO							3.866.095,46		3.866.095,46
. Imobilizações Incorpóreas									
. Imobilizações Corpóreas									
- RESERVAS FINANCEIRAS									
. Provisão para Prémios em Cobrança							38.621,14	38.621,14	
. Provisão para Créditos de Cobrança Duvidosa							823.902,70	823.902,70	862.523,84
- LUCRO DE EXPLORAÇÃO									
. Provisão para Prémios em Cobrança							144.496,92	144.496,92	
. Provisão para Créditos de Cobrança Duvidosa							11.984,48	11.984,48	156.481,40
- LUCRO DE EXPLORAÇÃO							3.017.875,37		3.017.875,37
- Totais	3.774.735,44	9.768.264,95	33.164.556,48	6.316.732,87	3.704.584,87	5.899.235,53	15.573.875,63		76.201.985,77

Conta de exploração do exercício de 1988
(Ramo Vida e Ramos Gerais)

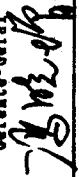
C R É D I T O		Vida	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo- -carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PRÉMIOS BRUTOS										
. De Seguro Directo		4.191.908,16	12.786.729,28	23.202.051,55	6.836.257,83	4.616.694,68	5.394.701,41		57.028.342,91	
. De Resseguro Aceite		---	---	130.243,22	---	2.075,45	---		132.318,67	57.160.661,58
- PROVEITOS DE RESEGURO CEDIDO										
. De Seguro Directo		2.779,67	171.238,17	9.617.824,14	128.455,00	406.675,95	931.311,33		11.258.284,26	
. Comissões (inc. part. nos lucros)		---	542.958,37	3.877.815,40	767.872,64	412.588,99	286.776,52	---	5.888.011,92	17.146.296,18
. Indemnizações										
- REDUÇÃO DAS PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO										
. De Resseguro Aceite		---	---	---	---	---	38,99			38,99
- REDUÇÃO DAS INDENIZACÕES BRUTAS										
. De Seguro Directo										
. Ramos Gerais										
. Provisões										
- PROVEITOS INORGÂNICOS										
. Financeiros										
. Diversos										
- Totais		4.194.687,83	14.289.133,49	36.827.934,31	7.732.585,47	5.438.035,07	7.097.672,75	2.420.227,87	2.420.227,87	1.273.052,17
								201.708,98	201.708,98	2.621.936,85
								2.621.936,85		78.201.985,77

Contabilista



WONG SIENG WA

Gerente-Geral



FENG XIAO ZENG

Conta de ganhos e perdas do exercício de 1988

(Patacas)

Resultados extraordinários do exercício			
- Perdas extraordinárias			
- Menos-valias			255.627,11
- Imobilizações corpóreas	267,02		
- Lucro de resultados extraordinários do exercício	255.730,09		370,00
- Total	255.997,11	- Total	255.997,11
Resultados de exercícios anteriores			
- Perdas relativas a exercícios anteriores			
- Imposto complementar de rendimentos	301.985,00	- Ganhos relativos a exercícios anteriores	
- Outros	22,76	- Excesso de prov. p/ o imp. compl. de rend.	8.015,00
- Lucro relativo a exercícios anteriores	15.809,74	- Utilização de prov. p/ imp. compl. de rend.	301.985,00
- Total	317.817,50	- Outros	7.817,50
		- Total	317.817,50
Resultados líquidos			
- Provisão p/imposto complementar de rendimentos	500.000,00	- Lucro	
- Resultados líquidos (lucro final)	2.789.415,20	- De exploração	3.017.875,37
		- De result. extraordinários do exercício	255.730,09
- Total	3.289.415,20	- Relativos a exercícios anteriores	15.809,74
		- Total	3.289.415,20

Contabilista



WONG SENG WA

Gerente-Geral



FENG XIAO ZENG

(Custo destas publicações \$ 7 305,00)



COMPANHIA DE SEGUROS FOREX (MACAU), S.A.R.L.

— Balanço em 31 de Dezembro de 1988 —

		(Patacas)	
ACTIVO		Sub-Totais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS			
• Moveis e utensilios	87,275		
• (Reintegrações acumuladas)	(26,183)		61,092
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
• Valores afectos as provisões técnicas — proprios	250,000		
- Depósito permanente no IEM	1,060,124		1,310,124
- Depósitos a prazo			
- PART. DOS RES. NAS PROV. RISCOS EM CURSO			
• De seguro directo	1,090,947		
- PART. DOS RESSEGUROADORES NAS PROV. SINISTROS A PAGAR			
• De seguro directo	637,894		1,728,841
- DEVEDORES GERAIS			
• Empresas associadas	51,072		
• Resseguradores	115,067		
• Segurados	46,992		
• Mediadores	828,342		
• Outros	78,769		1,120,242
- PREMIOS EM COBRANÇA			1,112,638
- DEPOSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO			
• Em patacas			
- Depósitos a ordem	44,723		
- Depósitos a prazo	500,000		
• Em moeda externa			
- Depósitos a ordem	5,674		
- Depósitos a prazo	5,420,890		5,971,287
- CAIXA			1,030
- Total do Activo			11,305,254

		(Patacas)	
PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA		Sub-totais	Totais
- PASSIVO -			
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO			
• De seguro directo	1,986,041		
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR			
• De seguro directo	723,508		2,709,549
- PROVISÕES DIVERSAS			47,500
- CREDITORES GERAIS			
• Empresas associadas	678,093		
• Resseguradores	1,240,426		
• Organismos oficiais	72,760		
• Outros	51,790		2,043,069
- COMISSÕES A PAGAR			723,566
- RECEITAS ANTECIPADAS			3,347
- Total do Passivo			5,527,031
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
- CAPITAL SOCIAL			5,000,000
- RESERVA LEGAL			90,276
- RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			511,563
- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos)		223,884	
- PROVISÃO PARA O IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS		(47,500)	
- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos)			176,384
- Total da Situação Líquida			5,778,223
- Total do Passivo e da Situação Líquida			11,305,254

Contabilista

Gerente

DÉBITO

(Patacas)

	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automovel	Marítimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
• De Seguro Directo	156,682	21,118	-	48,327	46,201			272,328
- COMISSÕES								
• De Seguro Directo	1,358,592	1,503,733	-	58,000	66,485			2,986,810
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
• De Seguro Directo								
- Premios cedidos	1,491,479	2,459,249	-	230,995	343,764			4,525,487
- INDEMNIZAÇÕES BRUTAS								
• De Seguro Directo								
- Pagas	59,484	277,292	-	14,070	3,387		354,233	
- Provisões	543,515	60,770	-	31,312	87,550		723,147	1,077,380
- DESPESAS GERAIS						845,070		845,070
- ENCARGOS FINANCEIROS						32,489		32,489
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO						8,728		8,728
• Imobilizações Corpóreas								
- LUCRO DE EXPLORAÇÃO						223,884		223,884
- Totais	3,609,752	4,322,162	-	382,704	547,387	1,110,171		9,972,176

CRÉDITO

(Patacas)

- PRÉMIOS BRUTOS								
• De Seguro Directo	2,398,582	3,044,599	-	510,200	362,294			6,315,675
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO								
• De Seguro Directo								
- Comissões (inc. part. nos lucros)	658,714	1,419,777	-	27,268	72,312		2,178,071	
- Indemnizações	495,353	237,946	-	42,424	90,872		866,595	
- Part. dos Resseguradores nas P.R.C.	93,781	48,036	-	9,178	43,100		194,095	3,238,761
- PROVEITOS INORGÂNICOS								
• Financeiros						417,492	417,492	
• Outros						248	248	417,740
- Totais	3,646,430	4,750,358	-	589,070	568,578	417,740		9,972,176

- Conta de Ganhos e Perdas do Exercício de 1988 -

(Patacas)

DÉBITO		CREDITO	
- Provisão p/imposto complementar de rendimentos	47,500	- Lucro de exploração do exercício	223,884
- Resultados do exercício	176,384		
- Totais	223,884	- Totais	223,884

Composição do Conselho de Administração durante o exercício de 1988

AU Chong Kit, Stanley – Presidente
 AU Wing Ngok
 LEE Chi Keung, Lawrence
 MA Po Chung, Peter
 YUM Sui Sang

Contabilista

Gerente

Gerente:
 CHAN Yau Shun, Dennis

Contabilista:
 CHEUNG Wai Chun

(Custo destas publicações \$ 2 922,00)

IMPRESA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.º avulsos, ao preço de capa, desde 1960).		
Catálogo de Tipos	\$ 25,00	
Comissão de Classificação dos Espectáculos	\$ 3,00	
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....	\$ 15,00	
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos	\$ 3,00	
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.º avulsos, ao preço de capa).		
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (encadernado)	\$ 80,00	
Formato escolar (brochura)	\$ 60,00	
Formato «livro de bolso»	\$ 35,00	
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encadernado)	\$ 150,00	
Formato «livro de bolso»	\$ 50,00	
Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) 4.ª edição (1988)	\$ 10,00	
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira	\$ 10,00	
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento / Legislação subsidiária	\$ 10,00	
Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983)	\$ 10,00	
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos	\$ 3,00	
Legislação Autárquica	\$ 30,00	
Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias: Leis (1978).....	esgotado	
Leis (1979).....	\$ 15,00	
Leis (1980).....	\$ 20,00	
Leis (1981).....	\$ 30,00	
Portarias (1978).....	esgotado	
Portarias (1979).....	\$ 15,00	
Portarias (1980).....	\$ 25,00	
Portarias (1981).....	\$ 20,00	
(Em volume único) 1982.....	esgotado	
1983.....	esgotado	
1984.....	esgotado	
1985 (3 volumes) I volume (Leis)	\$ 25,00	
II volume (Decretos-Leis)	\$ 120,00	
III volume (Portarias).....	\$ 75,00	
1986 (Em volume único, encadernado)	\$ 180,00	
1986 (3 volumes) I volume (Leis)	\$ 30,00	
II volume (Decretos-Leis)	\$ 90,00	
III volume (Portarias).....	\$ 30,00	
(Em volume único) 1987.....	\$ 120,00	
1988 (3 volumes) I volume (Leis)	\$ 100,00	
II volume (Decretos-Leis)	\$ 70,00	
III volume (Portarias).....	\$ 60,00	
Legislação do Trabalho (edição bilingue)	\$ 25,00	
Lei da Nacionalidade (edição bilingue)	\$ 15,00	
Lei de Terras	esgotado	
Lei de Terras (em chinês)	\$ 5,00	
Licença para estabelecimento de garagem	\$ 2,00	
Método de Português para uso nas Escolas Chinesas , por Monsenhor António André Ngan: 1.º volume (15.ª edição)	\$ 3,00	
2.º volume (7.ª edição)	\$ 3,00	
3.º volume (6.ª edição)	\$ 5,00	
4.º volume (5.ª edição)	\$ 15,00	
5.º volume (4.ª edição)	\$ 15,00	
6.º volume (2.ª edição)	\$ 15,00	
Nomenclatura Gramatical Portuguesa	\$ 2,00	
Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento	\$ 4,00	
Pensões de Aposentação e de Sobrevivência (em chinês)	\$ 1,00	
Plano Oficial de Contabilidade (bilingue)	\$ 30,00	
Regime Penal das Sociedades Secretas	\$ 3,00	
Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)	\$ 3,00	
Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês)	\$ 4,00	
Regimento do Conselho Consultivo	\$ 2,00	
Regulamento dos Bairros Sociais	\$ 2,00	
Regulamento de Disciplina Militar	\$ 3,00	
Regulamento do Ensino Infantil	\$ 3,00	
Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau	\$ 2,00	
Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue)	\$ 5,00	
Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972)	\$ 5,00	
Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais	\$ 2,00	
Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau	\$ 2,00	
Relações Laborais — Regime Jurídico (bilingue)	\$ 10,00	



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 89,60

正毫六元九十八銀價張本